EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO AQUISIÇÃO BEM COMUM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-025-PMBJT
PROCESSO ADM Nº 025/2026-PMBJT
DATA DE ABERTURA: 03/09/2026
MODO DE DISPUTA: ABERTO

TIAGO PEREIRA COSTA:00919426247
Assinado de forma digital por TIAGO PEREIRA COSTA:00919426247

O Município de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinada à formação de Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, bem como demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

A presente licitação reger-se-á pelas disposições constantes deste Edital e seus Anexos, que estabelecem as condições, especificações, exigências e critérios para participação, julgamento e execução contratual, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e competitividade que regem a Administração Pública.

Pelo presente termo, autuo esta fase do procedimento licitatório, nos termos do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos - e do Princípio da Segregação de Funções. De modo que, a segregação de funções tem por função primordial a de servir como ferramenta de controle interno da própria Administração Pública, a fim de garantir a independência funcional dos servidores e estrutural dos setores administrativos nas várias fases do procedimento licitatório.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica **www.portaldecompraspublicas.com.br**. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e encaminhar e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e encaminhar os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página: https://bomjesusdotocantins.pa.gov.br/ do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA: https://www.tcm.pa.gov.br/, Aba: Serviços, Cidadão. Mural de Licitações, Município, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS/PA DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS**
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	**12 H:00 M DO DIA 21/08/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	**23 H:59 M DO DIA 31/08/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**
DUVIDAS E ESCLARECIMENTO	**23 H:59 M DO DIA 31/08/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	**07 H:00 M DO DIA 03/09/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	**10 H:00 M DO DIA 03/09/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**
LOCAL:	**www.portaldecompraspublicas.com.br**
VALOR ORÇADO	**R$ 8.411.400,00**
MODO DE DISPUTA	**ABERTO**

1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis, destinados ao abastecimento e atendimento das demandas administrativas, operacionais e de Manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos das diversas Secretarias Municipais, Fundos e demais órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA.

A licitação será dividida em ITENS, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: órgão 05-Secretaria Municipal de Administração unidade(s) 05-Secretaria de Administração, órgão 11-Sec.Mun.de Obras, Transporte e Urbanismo unidade(s) 11-Sec.Mun.de Obras, Transporte e Urbanismo, órgão 10 -Secretaria Municipal de Agricultura unidade(s) 10-Secretaria Municipal de Agricultura-Seag, órgão 18-Fundo Municipal de Cultura unidade(s) 01-Fundo Municipal de Cultura, órgão 02-Gabinete do Prefeito unidade(s) 02-Gabinete do Prefeito, órgão 17-Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA unidade(s) 17-Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA, órgão 16-Fundo Mun. de Assistência Social-FMAS unidade(s) 16-Fundo Mun.de Assistência Social-Fmas, órgão 23-Fundo Mul. dos Dir. da Criança e do Adol unidade(s) 21-Fundo Mul. Dos Dir. da Criança e do Adol, órgão 13-Fundo Municipal de Saúde-FMS unidade(s) 13-Fundo Municipal de Saúde-FMS, órgão 14-Fundo Municipal de Educação-FME unidade(s) 14-Fundo Municipal de Educação- FME, órgão 15-FUNDEB unidade(s) 15-FUNDEB.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. A participação no presente Pregão Eletrônico dar-se-á exclusivamente por meio do **Portal de Compras Públicas**, disponível no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**, mediante prévio credenciamento do licitante, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das normas operacionais estabelecidas pelo provedor do sistema eletrônico.

3.2. O credenciamento constitui requisito indispensável à participação no certame e deverá ser realizado diretamente junto ao Portal de Compras Públicas, por meio de cadastro que possibilite a identificação inequívoca do licitante e de seu representante legal, observados os procedimentos, requisitos de segurança, autenticação e níveis de acesso definidos pelo provedor do sistema.

3.3. O credenciamento implica a presunção de capacidade técnica e operacional do licitante para utilização do sistema eletrônico, bem como a sua integral responsabilidade pela prática de todos os atos realizados durante o procedimento licitatório, inclusive aqueles efetuados por intermédio de seu representante devidamente habilitado.

3.4. O licitante responderá, exclusiva e integralmente, por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes, irrevogáveis e verdadeiras as propostas, os documentos apresentados, as declarações prestadas e os lances ofertados, ainda que praticados por seu representante legal ou procurador, não cabendo ao provedor do sistema, ao Pregoeiro, à Equipe de Apoio ou à Administração Pública qualquer responsabilidade por danos decorrentes da utilização indevida,

compartilhamento, perda, extravio ou comprometimento das credenciais de acesso, inclusive quando praticados por terceiros.

3.5. É dever do licitante acompanhar, em tempo real, todas as operações, comunicações, avisos, convocações, diligências e demais atos praticados no sistema eletrônico durante o desenvolvimento da licitação, responsabilizando-se integralmente pelo ônus decorrente da perda de prazos, oportunidades de manifestação, negócios ou direitos em razão da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema, da ausência de acompanhamento da sessão pública ou de falhas de conexão, equipamentos ou acesso à internet.

3.6. Compete exclusivamente ao licitante verificar a exatidão, autenticidade e atualização das informações constantes de seu cadastro no Portal de Compras Públicas, bem como nos demais sistemas oficiais eventualmente utilizados pela Administração, promovendo, sempre que necessário e antes da abertura da sessão pública, a imediata atualização ou correção de quaisquer dados incorretos, incompletos ou desatualizados.

3.7. A omissão na atualização cadastral, a prestação de informações inexatas ou a existência de inconsistências que impeçam ou dificultem a verificação das condições de participação, dos requisitos de habilitação, da regularidade fiscal, da qualificação técnica, da qualificação econômico-financeira ou da legitimidade da representação legal poderão ensejar a inabilitação do licitante ou a adoção das medidas administrativas cabíveis, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

3.8. A participação no presente certame implica a manifestação expressa de ciência, concordância e aceitação integral e irretratável das disposições constantes deste Edital, de seus anexos, das normas de funcionamento do sistema eletrônico adotado, da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata aplicável e das decisões proferidas pela Administração no curso do procedimento, ressalvado o exercício dos meios de impugnação e recursos previstos na legislação vigente.

3.9. O licitante declara, ao efetivar sua participação no certame, possuir infraestrutura tecnológica adequada, equipamentos, softwares, conexão à internet e demais condições técnicas necessárias para acompanhar regularmente a sessão pública e praticar todos os atos inerentes ao procedimento licitatório eletrônico, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das regras do sistema, dificuldades operacionais ou limitações tecnológicas como fundamento para descumprimento de obrigações, perda de prazos ou invalidação dos atos regularmente praticados.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da presente licitação e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, desde que estejam devidamente credenciados e com cadastro regular no Portal de Compras Públicas, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

4.2. Será assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, bem como às demais entidades que fizerem jus ao tratamento diferenciado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável, observados os limites e condições estabelecidos na legislação.

4.3. Poderão participar, ainda, as sociedades cooperativas que atendam aos requisitos legais para contratação com a Administração Pública, observadas as disposições pertinentes, inclusive aquelas previstas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, quando aplicáveis.

4.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

4.4.1. Os interessados que se encontrem proibidos de participar de licitações ou de celebrar contratos administrativos em razão de sanção administrativa, impedimento legal, decisão judicial, situação jurídica incompatível ou qualquer outra circunstância prevista na legislação vigente.

4.4.2. A vedação prevista neste item observará, especialmente, as disposições dos arts. 9º, 14, 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como outras normas que estabeleçam impedimentos à contratação com o Poder Público.

4.5. Não poderão participar as pessoas físicas ou jurídicas que estejam abrangidas por quaisquer vedações legais ou constitucionais que impeçam sua participação em procedimentos licitatórios ou sua contratação pela Administração Pública, inclusive aquelas decorrentes de legislação específica, regulamentação setorial ou normas de controle.

4.6. Não poderão participar os interessados que não atendam às condições, requisitos e exigências estabelecidos neste Edital e em seus respectivos anexos, inclusive quanto à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, quando exigíveis.

4.7. Não poderão participar os estrangeiros que não possuam representação legal constituída no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, quando essa condição for exigida pela legislação aplicável.

4.8. Não poderão participar aqueles que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando caracterizadas situações de conflito de interesses, participação vedada, vínculo incompatível ou qualquer circunstância que comprometa a isonomia e a imparcialidade do certame.

4.9. Não poderão participar as empresas que se encontrem em processo de falência, insolvência civil ou dissolução ou liquidação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e desde que comprovada a capacidade econômico-financeira necessária à execução do objeto.

4.10. Não poderão participar as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, quando estiverem atuando nessa condição e quando sua participação for incompatível com a natureza do objeto e com a legislação aplicável, observadas as orientações dos órgãos de controle e a jurisprudência pertinente.

4.11. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

4.11. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que observadas as condições estabelecidas no Edital e as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, indicação da empresa líder, responsabilidade solidária e demais requisitos legais.

4.11.1. A participação em consórcio deverá demonstrar capacidade suficiente para a execução integral do objeto, não podendo a constituição do consórcio representar mecanismo de restrição à competitividade ou de comprometimento da adequada execução contratual.

4.11.2. Quando tecnicamente justificável, o Edital poderá estabelecer restrições à participação em consórcio, desde que devidamente fundamentadas nos estudos que antecedem a contratação e em observância ao interesse público.

4.12. DAS DECLARAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.12. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá declarar, por meio do sistema eletrônico, que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

4.13. A licitante deverá declarar, quando aplicável, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.14. A declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverá corresponder à realidade jurídica e econômica da licitante, ficando esta sujeita às consequências legais decorrentes de eventual declaração falsa.

4.15. Nos itens ou lotes destinados exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a declaração incompatível com essa condição impedirá o prosseguimento da licitante na disputa, observadas as disposições da legislação aplicável.

4.16. Nos itens ou lotes em que não houver exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, eventual ausência da declaração de enquadramento implicará apenas a não fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis, sem prejuízo da participação no certame, desde que atendidos os demais requisitos.

4.17. A licitante deverá declarar que está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações decorrentes da eventual contratação.

4.18. Deverá declarar, ainda, que cumpre integralmente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que sua proposta foi elaborada em conformidade com todas as especificações, condições e exigências estabelecidas pela Administração.

4.19. A licitante deverá declarar que não existem fatos impeditivos para sua habilitação e participação no certame, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que altere essa condição.

4.20. Deverá declarar que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, em estrita observância ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.21. A licitante deverá declarar que sua proposta foi elaborada de forma independente, sem qualquer ajuste, combinação, comunicação ou entendimento com outros participantes destinado a restringir, falsear ou prejudicar a competitividade do certame.

4.22. Deverá declarar que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observando os princípios e direitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal e na legislação trabalhista.

4.23. A licitante deverá declarar que cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando obrigada ao cumprimento dessa reserva, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

4.24. A licitante deverá declarar, quando aplicável, que observa as normas de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação vigente.

4.25. DA RESPONSABILIDADE PELAS DECLARAÇÕES

4.25. As declarações apresentadas pela licitante possuem natureza vinculante e deverão corresponder integralmente à realidade dos fatos e à sua situação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e empresarial.

4.26. A apresentação de declaração falsa, inexata ou fraudulenta, bem como a omissão deliberada de fato impeditivo da participação ou contratação, sujeitará a licitante às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive à aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal eventualmente incidentes.

4.27. A Administração poderá realizar diligências, consultas a bancos de dados oficiais e demais verificações admitidas em direito para comprovar a veracidade das declarações e a regularidade da situação da licitante, especialmente quando houver indícios de inconsistência, inexatidão ou tentativa de fraude.

4.28. A participação no certame implica aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital, ressalvadas as hipóteses de impugnação ou recurso previstas na legislação, não podendo a licitante alegar posteriormente desconhecimento das regras que disciplinam a licitação.

4.29. As disposições desta cláusula serão interpretadas de forma a preservar a ampla competitividade do certame, a isonomia entre os participantes, a seleção da proposta mais vantajosa e a segurança jurídica da contratação, vedadas exigências desnecessárias ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a disputa.

4.30. A participação no presente Pregão pressupõe que a licitante possua plena ciência de que eventual contratação com o Município de Bom Jesus do Tocantins/PA estará submetida ao regime jurídico das contratações públicas, devendo executar o objeto com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, interesse público e desenvolvimento sustentável, na forma da legislação vigente.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, habilitação jurídica no posterior a fase de lance sendo essa solicitada mediante aceitação da proposta apresentada, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico,

5.3 A empresa arrematante deverá encaminhar tais documentos no prazo de 02 horas, podendo ser prorrogada ou não por igual prazo, desde que a motivação aconteça via chat no portal, na qual será avaliada pelo pregoeiro.

5.4 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

5.5 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.7 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.9 Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante encaminhará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, mediante o preenchimento dos campos próprios disponibilizados pelo Portal de Compras Públicas, contendo, no mínimo:

6.2 o valor unitário e o valor total do item, expressos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, já considerados todos os custos diretos e indiretos necessários ao pleno cumprimento do objeto;

6.3 a descrição detalhada do objeto ofertado, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, devendo indicar, quando aplicável, marca de referência, procedência, prazo de validade, prazo de garantia e demais características técnicas indispensáveis à identificação do produto;

6.4 Declaração implícita de que a proposta atende integralmente às exigências do Edital e de seus anexos, inclusive quanto às especificações técnicas, condições de fornecimento e prazos de execução.

6.5 Todas as especificações, características e condições constantes da proposta apresentada vinculam o licitante e, após a adjudicação e contratação, integrarão as obrigações da futura contratada, independentemente de transcrição no instrumento contratual.

6.6. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas e encargos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, entre outros, tributos, fretes, seguros, embalagens, transporte, carga e descarga, custos logísticos, despesas administrativas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento, não sendo admitidos acréscimos posteriores a qualquer título.

6.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, que responderá pela sua exequibilidade e exatidão, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações posteriores sob alegação de erro, omissão, equívoco de cálculo ou qualquer outro fundamento que importe em modificação das condições originalmente propostas.

6.8 O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação, permanecendo o licitante vinculado às condições ofertadas durante esse período, salvo disposição diversa prevista em legislação superveniente. (O não atendimento do prazo acarretara na imediata desclassificação da empresa).

6.9. Os licitantes deverão observar os preços máximos e os parâmetros de aceitabilidade estabelecidos neste Edital e em seus anexos, bem como aqueles decorrentes da legislação aplicável às contratações públicas, não sendo admitidas propostas com valores superiores aos estimados pela Administração, quando estes forem expressamente divulgados no instrumento convocatório.

6.10 A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação, pelo licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como a declaração de que o objeto ofertado atende integralmente às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos pela Administração.

Fundamentação legal: arts. 5º, 11, 17, 25, 59 e 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante antes do momento permitido pelo sistema ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, a ser realizado na fase de aceitação e julgamento.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, quando necessário, observadas as funcionalidades da plataforma eletrônica utilizada.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de julgamento e o tipo de disputa indicados no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital e no sistema eletrônico.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme o critério de julgamento adotado.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R$ 0,01 (um centavo), quando o critério de julgamento for pelo menor preço por item ou por lote.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, observadas as regras e limitações técnicas estabelecidas pelo sistema eletrônico.

7.10. Será adotado para o envio de lances na presente licitação o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observadas as regras de encerramento e eventual prorrogação estabelecidas neste Edital e no sistema eletrônico.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novos lances enviados durante o período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários, conforme as regras do sistema.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente pelo sistema.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa e observadas as disposições legais aplicáveis, admitir o reinício da sessão pública de lances, quando necessário à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

7.15. Em caso de falha no sistema eletrônico, os lances eventualmente registrados em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante responsável pelo lance, ressalvadas as informações que o sistema legalmente disponibilizar.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.

7.18.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública poderá ser suspensa, devendo o reinício ocorrer somente após comunicação expressa aos participantes, por meio do sistema eletrônico e/ou do sítio oficial utilizado para divulgação do certame, com indicação da data e horário da reabertura, observado o prazo e os procedimentos estabelecidos pela legislação e pela plataforma utilizada.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.20. Em relação aos itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, encerrada a etapa de lances, será realizada, quando cabível, a verificação do enquadramento das licitantes para fins de aplicação dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

7.21. Nas condições previstas na legislação, as propostas das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa legalmente estabelecida acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada, para fins de exercício do direito de preferência.

7.22. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, nos termos da legislação aplicável, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo estabelecido e controlado pelo sistema eletrônico.

7.23. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada não exerça o direito no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes que se enquadrem na condição legal de empate, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem na faixa legal de empate, será observado o procedimento de desempate previsto na legislação e operacionalizado pelo sistema eletrônico.

7.25. Quando houver propostas beneficiadas por margem de preferência em relação a bens ou serviços estrangeiros, o critério de desempate será aplicado nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação específica, quando cabível.

7.26. A ordem de apresentação dos lances será determinada pelo sistema eletrônico e considerada para fins de classificação, observadas as regras específicas do modo de disputa adotado e as disposições da legislação vigente.

7.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas ou lances, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:

7.27.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.27.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

7.27.3. Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação;

7.27.4. Desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.28.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.28.2. Empresas brasileiras;

7.28.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, visando à obtenção de condição mais vantajosa para a Administração, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, observados os princípios da transparência e da isonomia.

7.29.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, encaminhe a proposta adequada ao último lance ofertado, após eventual negociação, acompanhada, quando for o caso, da composição de custos e dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles já apresentados.

7.29.3. Após a negociação do preço, o Pregoeiro procederá à fase de aceitação e julgamento da proposta, verificando sua conformidade com as especificações do objeto, os preços de mercado, as condições estabelecidas no Edital e a legislação vigente.

7.29.4. Concluída a fase de julgamento da proposta, o Pregoeiro procederá à análise dos documentos de habilitação do licitante provisoriamente vencedor, na forma estabelecida neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.29.5. Constatado o atendimento das exigências estabelecidas neste Edital, o licitante será declarado vencedor do certame, ressalvadas as hipóteses de recurso e demais procedimentos previstos na legislação aplicável.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.2.1. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento. (Quando for o caso).

8.7.2.2. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.1. Caso a empresa venha apresentar valores com sua exequibilidade que ultrapasse 50% dos valores cotados por essa administração afins de comprovação de sua exequibilidade a empresa deverá encaminhar junto a proposta realinhada a composição de custo contendo todos a as exigências: tais como inclusas, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte para entrega, podendo ser solicitada até notas fiscais de entrada para os itens venha ultrapassar notas fiscais emitidas anterior a data de abertura do certame.

DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.2. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, deverá encaminhar a proposta juntamente com o seguro garantia supramencionado anteriormente.

8.3. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais pelo licitante ou seu representante legal.

8.4. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.5. A licitante declarada vencedora deverá, juntamente com a proposta de preços realinhada, apresentar, em língua portuguesa ou acompanhado de tradução simples quando em idioma estrangeiro, contendo todas as especificações técnicas dos produtos arrematados.

8.6. Declaração que se compromete a apresentar sua composição de custos para todos os itens que venha ultrapassar 50% de sua exequibilidade contendo todos a as exigências: tais como inclusas, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte para entrega, podendo ser solicitada até notas fiscais para os itens. Vale ressaltar que as notas fiscais para comprovação deverão possuir data empresa antes da abertura do certame (Apresentar em papel timbrado da empresa).

8.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.9. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.10. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.11. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.12. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.13. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8.14. A empresa licitante deverá comprovar o recolhimento da quantia a título de garantia de proposta Juntamente com o comprovante de pagamento da apólice, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, o seguro deverá constar que a proposta será assegurada durante a validade da proposta, o seguro poderá ser por meio da apresentação de uma das modalidades a seguir:

8.15. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

8.16. Seguro-garantia;

8.17. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. Ou deposito financeiro na conta da prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/PA, Banco do Brasil, Ag: 3705-2, CC: 16.146-2, CNPJ: 22.938.757/0001-63

8.18. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 15 dias contado a fase de conclusão do processo.

8.19. Observação o seguro garantia deverá ser apresentado apenas para o montante do item declarado com arrematante “Vencedor”.

DA HABILITAÇÃO.

10.1. Como condição da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanções impeditivas à participação no certame ou à futura contratação, mediante consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas e, ainda, aos seguintes cadastros oficiais:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, disponíveis no Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br);

10.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

10.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível em https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0.

10.1.4. As consultas aos cadastros deverão ser realizadas em nome da empresa licitante e, igualmente, de seu sócio majoritário, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções aplicáveis

ao responsável por ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.4.1. Caso conste, na Consulta de Situação do Fornecedor, a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor competente deverá diligenciar a verificação quanto à eventual ocorrência de fraude por parte das empresas mencionadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.4.2. A tentativa de burla será apurada mediante análise de vínculos societários, semelhança de linhas de fornecimento de serviços ou outros elementos que indiquem identidade ou continuidade empresarial.

10.1.4.3. O licitante será previamente convocado para apresentar manifestação antes de eventual desclassificação.

10.1.5. Constatada a existência de sanção impeditiva, o(a) Pregoeiro(a) declarará o licitante inabilitado, por ausência de condição de participação.

10.1.6. No caso de inabilitação, será procedida nova verificação, pelo sistema, quanto à eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observando-se a disciplina estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, compreendendo as seguintes dimensões:
a) Habilitação Jurídica; b) Regularidade Fiscal e Trabalhista; c) Qualificação Econômico-Financeira; d) Qualificação Técnica.

10.2.1. É dever do licitante manter atualizadas, no referido portal, todas as comprovações exigidas, de modo que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou, alternativamente, encaminhar a documentação atualizada em conjunto com a proposta comercial.

10.2.2. O descumprimento do disposto no subitem anterior implicará na inabilitação do licitante, exceto se, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores das certidões, o(a) Pregoeiro(a) conseguir comprovar a validade dos documentos.

10.3. Em caso de participação sob a forma de consórcio, será exigido acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, salvo justificativa devidamente fundamentada no processo licitatório.
Tal regra não se aplica aos consórcios constituídos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definido na legislação vigente.

10.4. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares para confirmação daqueles já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
O não envio dos documentos no prazo estipulado acarretará a imediata inabilitação da empresa.

10.5. Somente será exigida a apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade, autenticidade ou validade dos documentos digitais apresentados.

10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação que contenham CNPJ ou CPF divergentes, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

10.7. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar emitidos em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar emitidos em nome da filial, exceto quando, por sua natureza, os documentos forem emitidos exclusivamente em nome da matriz.

10.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com divergências nos números dos documentos relativos ao CND e CRF/FGTS, desde que comprovada a centralização do recolhimento das contribuições.

10.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens subsequentes, para fins de habilitação.

11 HABILITAÇÃO JURÍDICA.

11.1. A habilitação jurídica tem por finalidade comprovar a existência legal da empresa e sua capacidade para exercer as atividades pertinentes ao objeto da licitação, devendo ser apresentados os seguintes documentos, conforme a natureza jurídica do licitante:

11.1.1. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio eletrônico oficial: www.portaldoempreendedor.gov.br.

11.1.3. Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – LTDA. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório dos administradores em exercício.

11.1.4. Sucursal, filial ou Agência: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis do local onde opere, com a devida averbação no registro da sede (matriz).

11.1.5. Sociedade Simples: Ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de prova da designação de seus administradores.

11.1.6. Cooperativas: Ata de fundação e estatuto social em vigor, acompanhados da ata da assembleia geral que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

11.1.7. Prova de Registro Cadastral: Certificado de Regularidade Cadastral – CRC, emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, disponível no endereço eletrônico: https://www3.comprasnet.gov.br/sicafweb/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf.

11.1.8. Documentos Pessoais dos Administradores: Cópias legíveis dos documentos de identificação oficiais com foto dos administradores ou representantes legais indicados nos atos constitutivos, com validade nacional (RG, CNH ou documento equivalente).

11.1.9. Empresas ou Sociedades Estrangeiras em Funcionamento no País: Decreto de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente do Poder Executivo Federal, conforme a legislação aplicável.

11.1.10. Todos os documentos relacionados nos subitens anteriores deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou de sua consolidação, de modo a demonstrar inequivocamente a estrutura societária e o poder de representação da empresa na data da sessão pública.

12 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

12.1. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista visa demonstrar a idoneidade do licitante perante os órgãos públicos, bem como sua adimplência junto às Fazendas Públicas e ao sistema de garantias trabalhistas e sociais, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

12.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, acompanhada do Quadro de Sócios e Administradores (QSA), ou, no caso de pessoa física, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme a natureza do licitante.

12.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, conforme disposto na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.

12.1.4. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

12.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

12.1.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do ente federativo onde estiver sediado o licitante.

12.1.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda do domicílio ou sede da empresa.

12.1.8. Caso o licitante detentor da proposta de menor preço seja microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal, ainda que contenha restrições, sob pena de inabilitação.

12.1.9. Constatada alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a devida regularização, contado a partir da data fixada para a apresentação da documentação, nos termos do art. 43, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

13 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

13.1. A habilitação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a aptidão do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, mediante a comprovação de situação financeira compatível com a execução do objeto, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

13.1.1. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do estado de jurisdição, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, conforme o caso, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação, quando não constar prazo de validade próprio no documento.

13.1.2. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, será admitida a participação do licitante desde que seja comprovado que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, e que a empresa demonstre, de maneira objetiva, sua viabilidade econômico-financeira para a execução do contrato, sem prejuízo do atendimento dos demais requisitos de habilitação previstos neste Edital.

13.1.3. Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais Demonstrações Contábeis exigíveis, referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo os documentos comprovar a boa situação financeira do licitante.

13.1.3.1. Os documentos contábeis poderão ser atualizados monetariamente por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, desde que acompanhados da respectiva memória de cálculo.

13.1.4. As pessoas jurídicas constituídas hão menos de 02 (dois) anos apresentarão as demonstrações contábeis limitadas ao período de sua existência, observada a obrigatoriedade de apresentação do último exercício social encerrado.

13.1.5. No caso de empresa constituída no exercício social em curso, será admitida a apresentação do Balanço de Abertura ou do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na forma da legislação aplicável.

13.1.6. Será admitida a apresentação de balanço intermediário, desde que sua elaboração decorra de previsão legal, contratual, estatutária ou de exigência de órgão regulador competente.

13.1.7. Quando se tratar de sociedade cooperativa, os documentos contábeis deverão estar acompanhados da última auditoria contábil-financeira, realizada na forma do art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de

dezembro de 1971, ou, alternativamente, de declaração formal do representante legal da cooperativa, sob as penas da lei, de que a realização da referida auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador competente.

13.1.8. A comprovação da boa situação financeira do licitante poderá ser realizada por meio da análise das demonstrações contábeis apresentadas, facultando-se à Administração a exigência dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), quando devidamente justificados no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.9. A comprovação da boa situação financeira da empresa será verificada por meio da obtenção dos seguintes índices contábeis, que deverão apresentar resultado superior a 1 (um):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.1.10. A comprovação da boa situação financeira da licitante será aferida mediante a análise dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas, admitindo-se como habilitada a empresa que apresentar resultado superior a 1,00 (um inteiro) em cada um dos referidos índices.

13.1.11. A licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1,00 (um inteiro) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar, como condição para habilitação, capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do respectivo item/lote para o qual apresentar proposta, conforme o caso, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.12. A comprovação do capital social ou do patrimônio líquido mínimo será realizada por meio do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se a atualização monetária dos valores por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

13.1.13. A licitante enquadrada como Microempreendedor Individual (MEI), constituída no exercício social vigente e desobrigada da elaboração de demonstrações contábeis, ficará dispensada da apresentação dos documentos previstos nos subitens 13.1.3 a 13.1.10.1, devendo, entretanto, comprovar sua condição de MEI mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), bem como manter sua inscrição e situação cadastral regular perante os órgãos competentes.

13.1.14. A dispensa prevista no subitem anterior não afasta a obrigação do MEI de comprovar os demais requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e, quando exigível em razão do objeto, a qualificação técnica prevista neste Edital.

13.1.15. Para o cumprimento do item 13.1.3. Balanços Patrimoniais, Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis exigíveis deverão ser apresentados na forma da lei, devidamente registrados ou autenticados perante a Junta Comercial competente, quando exigível, ou acompanhados de documento oficial que comprove sua autenticação, validação ou transmissão perante o órgão competente, inclusive por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, quando aplicável, em observância ao disposto no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e à legislação contábil pertinente.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

14.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá demonstrar que possui capacidade técnico-operacional compatível com a natureza, as características e a complexidade do objeto desta contratação, mediante apresentação dos documentos previstos nesta cláusula, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A licitante deverá apresentar atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de fornecimento de combustíveis compatível com o objeto da presente contratação.

14.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar experiência anterior no fornecimento de combustíveis em quantitativo mínimo correspondente a 20% (vinte por cento) dos quantitativos estimados das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, expressos em litros, conforme quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

14.4. Para efeito de comprovação do quantitativo mínimo exigido, será admitido o somatório de atestados, ainda que emitidos por diferentes contratantes, desde que os documentos apresentados permitam verificar, de forma objetiva, os quantitativos efetivamente fornecidos e a compatibilidade da experiência com o objeto licitado.

14.5. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação do contratante e da contratada, descrição do objeto, período de execução e quantitativos fornecidos, ou outros elementos que permitam à Administração aferir sua autenticidade e compatibilidade.

14.6. Não será exigida experiência anterior em localidade específica, com determinado órgão ou entidade, com marca determinada de combustível, fornecedor específico ou mediante utilização de equipamento, sistema ou tecnologia determinada, ressalvadas as exigências legalmente admitidas e indispensáveis à adequada execução do objeto.

14.7. A exigência de quantitativo mínimo de capacidade técnico-operacional ficará limitada às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, observados os limites estabelecidos no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar a autenticidade e a veracidade dos atestados apresentados, inclusive mediante consulta ao respectivo emitente ou solicitação de documentos complementares, observados os limites estabelecidos na legislação.

14.9. Quando o atestado não apresentar de forma suficientemente clara os quantitativos ou demais informações necessárias à sua avaliação, a Administração poderá realizar diligência para confirmação das informações nele constantes, nos limites legalmente admitidos.

14.10. A licitante deverá observar, durante a execução do objeto, as normas técnicas, ambientais, de segurança e demais regulamentações aplicáveis à atividade de comercialização e fornecimento de combustíveis.

14.11. Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como às demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

14.12. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade necessária ao exercício da atividade e os documentos, licenças e autorizações legalmente exigíveis para o funcionamento do estabelecimento utilizado na execução do objeto.

14.13. A licitante deverá apresentar, na forma estabelecida neste Edital, Declaração de Compromisso de Disponibilidade de Estrutura Física, comprometendo-se, caso seja declarada vencedora do certame, a disponibilizar, até o ato da assinatura do contrato, estrutura física de sua titularidade ou sob sua legítima disponibilidade de uso, regularmente constituída e apta ao fornecimento de combustíveis, localizada na sede do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA.

14.14. A declaração prevista no item anterior não implicará a exigência de que a licitante já possua estabelecimento instalado no Município na data da licitação, constituindo compromisso a ser cumprido pela futura CONTRATADA para fins de formalização e execução do contrato, de modo a preservar a isonomia, a ampla competitividade e a participação de empresas potencialmente aptas à execução do objeto.

14.15. A licitante declarada vencedora deverá comprovar, antes ou no ato da assinatura do contrato, a efetiva disponibilidade e regularidade da estrutura física indicada na declaração, mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme aplicáveis:

Alvará de Funcionamento, ou documento municipal equivalente, vigente e compatível com a atividade de comercialização de combustíveis;

Licença de Operação – LO, ou licença ambiental equivalente, vigente e emitida pelo órgão ambiental competente, compatível com a atividade desenvolvida;

Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, AVCB, CLCB ou documento equivalente, vigente e compatível com o estabelecimento e a atividade desenvolvida, conforme a regulamentação aplicável;

Autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, vigente e compatível com o estabelecimento e com a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos;

Demais licenças, autorizações, registros ou documentos que sejam legalmente exigíveis para o regular funcionamento do estabelecimento utilizado na execução do objeto.

14.16. Os documentos previstos no item anterior deverão estar válidos na data de sua apresentação e, quando aplicável, deverão identificar o estabelecimento localizado na sede do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, guardando compatibilidade entre o endereço, a atividade autorizada e a pessoa jurídica responsável pela execução do contrato.

14.17. A estrutura disponibilizada deverá permanecer regularmente licenciada, autorizada e em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual, cabendo à CONTRATADA manter válidos os documentos exigidos pelos órgãos competentes.

14.18. A exigência de disponibilidade de estrutura física na sede do Município decorre da necessidade de assegurar continuidade, celeridade, eficiência e economicidade no abastecimento da frota municipal, reduzir deslocamentos improdutivos, otimizar os custos operacionais e facilitar o controle e a fiscalização dos abastecimentos realizados pela Administração.

14.19. O não atendimento injustificado da obrigação de disponibilização e regularização da estrutura física até o momento estabelecido para a assinatura do contrato poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, inclusive a convocação do próximo licitante, quando cabível, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade e aplicação das sanções pertinentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.20. A exigência prevista nos itens 14.13 a 14.19 não constitui requisito para participação ou habilitação da licitante, sendo exigida exclusivamente da empresa declarada vencedora como condição para a formalização e execução do contrato.

14.21. A exigência de comprovação de experiência correspondente a 20% (vinte por cento) dos quantitativos estimados das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto constitui requisito destinado exclusivamente a demonstrar capacidade operacional mínima para execução do fornecimento, sendo percentual inferior ao limite máximo previsto no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.22. O percentual estabelecido foi definido de forma proporcional à natureza, ao volume e à complexidade do objeto, buscando assegurar que a futura CONTRATADA possua experiência suficiente para atender à demanda municipal, sem estabelecer exigência excessiva ou desproporcional capaz de restringir indevidamente a competitividade do certame.

14.23. As exigências de qualificação técnica previstas nesta cláusula deverão guardar pertinência, razoabilidade e proporcionalidade com o objeto contratado, sendo vedada a imposição de requisitos que não sejam indispensáveis à demonstração da capacidade da licitante para executar satisfatoriamente o objeto.

14.24. Não serão exigidos, como condição de habilitação técnica, requisitos relativos à localização da sede da empresa, experiência anterior exclusivamente com o Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, contratação anterior com órgão público específico, marca determinada de combustível, fornecedor específico

ou qualquer outra condição que, sem fundamento técnico e legal, possa restringir a participação de empresas potencialmente aptas à execução do objeto.

14.25. A qualificação técnica será analisada pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe técnica competente, quando necessário, considerando-se os documentos apresentados e os critérios objetivos estabelecidos neste Edital.

14.26. A licitante responderá pela autenticidade, veracidade e exatidão das informações constantes dos documentos apresentados, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade ou fraude documental.

14.27. A presente cláusula será interpretada em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, eficiência, planejamento, segurança jurídica, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.28. A comprovação da qualificação técnica prevista nesta cláusula deverá limitar-se ao estritamente necessário para demonstrar a capacidade da licitante de executar o objeto, assegurando-se, simultaneamente, a segurança da contratação, a continuidade do fornecimento e a preservação da competitividade do certame.

15 DEMAIS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIO JUNTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.1. Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, emitida em papel timbrado da empresa.

15.2. Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e no artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, emitida em papel timbrado da empresa.

15.3. Declaração de elaboração independente de proposta, em conformidade com o disposto (conforme o art. 5º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021) e demais legislações correlatas, emitida em papel timbrado da empresa.

15.4. Declaração contendo a classificação do porte da empresa (MEI, ME, EPP ou demais categorias), conforme a Lei Complementar nº 123/2006, emitida em papel timbrado da empresa.

15.5. Declaração de idoneidade, afirmando que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública, emitida em papel timbrado da empresa.

15.6. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, afirmando que atende integralmente às exigências do edital e da legislação vigente, emitida em papel timbrado da empresa.

15.7. Declaração anticorrupção e de atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se com a segurança, confidencialidade e integridade das informações tratadas, emitida em papel timbrado da empresa.

15.8. Declaração autorizando a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/PA a realizar investigações complementares e diligências que se fizerem necessárias à comprovação da veracidade das informações prestadas, emitida em papel timbrado da empresa.

15.9. Declaração de veracidade e licitude de todos os documentos e informações apresentados no processo licitatório, emitida em papel timbrado da empresa.

15.10. Declaração de que a empresa cumpre integralmente o disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à observância dos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da vinculação ao instrumento convocatório, emitida em papel timbrado da empresa.

15.11. Declaração do proponente de que conhece e cumpre a legislação ambiental vigente, assumindo integral responsabilidade, sem ônus para o Município, por eventuais danos decorrentes do descumprimento das normas ambientais, emitida em papel timbrado da empresa.

15.12. A declaração do vencedor do certame deverá ser formalizada imediatamente após a fase de habilitação, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOS RECURSOS.

16.1. O sistema disponibilizará 02 momentos para fase de recurso

16.2. Logo após a fase de negociação será concedido o prazo mínimo de 10 minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

16.3. A primeira fase de recurso deverá ser intencionada referente ao julgamento das propostas de preços das licitantes.

16.4. Declarado o vencedor, após a fase de habilitação haverá a segunda fase do recurso, onde será concedido o prazo mínimo de 10 minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, esta opção, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

16.5. A segunda fase de recurso deverá ser intencionada referente a habilitação ou inabilitação das licitantes;

16.6. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.7. Havendo quem se manifeste caberá a Agente de Contratação/Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentalmente.

16.8. Nesse momento a Agente de Contratação/Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará a decadência desse direito.

16.9. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

16.10. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.11. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.12. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.13. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.14. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.15. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16.16.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.17.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

16.18.A sessão pública poderá ser reaberta:

16.18.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.18.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.19.Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.19.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.19.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

16.20.Findado a fase de julgamento o pregoeiro encaminhara o certame para a autoridade cometente para que proceda com a devidas medidas cabíveis a continuidade ao certame quanto a adjudicação e homologação a licitação sempre respaldado por pareceres técnicos.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

16.21.Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

17. DO TERMO DA ATA DE SRP INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

17.1. A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo 03 (três) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

17.2. A Ata será encaminhada ao fornecedor via e-mail e deverá ser assinada digitalmente pelo representante legal ou E-CNPJ da empresa, sendo logo após devolvida no mesmo e-mail.

17.3. O licitante deverá informar em seu cadastro na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br o e-mail para envio do Contrato/Ata para assinatura eletrônica, com a indicação do nome e CPF do representante legal da empresa constante no certificado digital. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços o adjudicatário deverá possuir certificado digital.

17.4. Decorrido o prazo do item, dentro do prazo de validade da proposta, e não efetivando a assinatura da Ata, será ele havido como desistente, ficando sujeito às sanções previstas no Edital.

17.5. A ARP terá prazo de validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

17.6. . Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, não está obrigado a contratar com o vencedor.

17.7. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame.

17.8. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.9. Considera-se preço registrado aquele atribuído às aquisições, incluindo todas as despesas e custos tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da Ata na execução da mesma.

DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.10. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.11.O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.12. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.

17.13. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

17.14. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.15. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

17.16. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.17. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.18. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

17.19. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

17.20. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.21. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.22. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

17.23.As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17.24.O Contrato não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

17.25. O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Fiscal do Contrato ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.

17.26.Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme ocaso.

17.27. Na hipótese de a DETENTORA DA ATA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

17.28. Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, “d”, da Lei n. 14.133/2021.

17.29. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

23.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

23.2. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos fornecimentos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

23.3. - Os produtos rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, deverão ser substituídos/refeitos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, assuas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

24.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as disposições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato, na proposta apresentada e nos demais documentos que integram a contratação, observando rigorosamente a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

24.2. Fornecer os combustíveis objeto da contratação de forma parcelada, contínua, eficiente e segura, conforme as solicitações da CONTRATANTE, observando as especificações, quantidades, padrões de qualidade, preços e demais condições estabelecidas no instrumento contratual.

24.3. Disponibilizar, até o ato da assinatura do contrato, estrutura física localizada na sede do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, de sua titularidade ou sob sua legítima disponibilidade de uso, devidamente regularizada e apta ao fornecimento de combustíveis.

24.4. Para fins de comprovação da regularidade da estrutura física, apresentar, no ato da assinatura do contrato, conforme aplicável à atividade e ao estabelecimento, os seguintes documentos:

Alvará de Funcionamento, ou documento municipal equivalente;

Licença de Operação – LO, ou licença ambiental equivalente, expedida pelo órgão competente;

AVCB, CLCB ou documento equivalente do Corpo de Bombeiros, vigente, quando exigível;

Autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, vigente e compatível com o estabelecimento e a atividade de revenda de combustíveis;

Demais licenças, autorizações, registros e certificados legalmente exigíveis para o regular funcionamento do estabelecimento.

24.5. Manter válidos, durante toda a vigência contratual, os documentos, licenças, autorizações e certificados necessários ao regular funcionamento do estabelecimento e à execução do objeto, providenciando suas renovações dentro dos prazos legais.

24.6. Fornecer combustíveis de primeira qualidade, procedência regular e em plena conformidade com as especificações e padrões estabelecidos pela ANP, pelas normas técnicas aplicáveis e pelo Termo de Referência.

24.7. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, quantidade, procedência, armazenamento e fornecimento dos combustíveis, respondendo pelos danos ou prejuízos decorrentes do fornecimento de produtos em desacordo com as especificações contratadas.

24.8. Realizar os abastecimentos somente mediante autorização da CONTRATANTE e conforme os procedimentos de controle estabelecidos pela Administração, mantendo registros individualizados de cada operação.

24.9. Os registros de abastecimento deverão conter, sempre que aplicável, identificação do veículo, máquina ou equipamento, placa ou patrimônio, tipo de combustível, quantidade abastecida, data, horário, quilometragem ou horímetro e identificação do responsável pelo abastecimento, de forma a permitir a plena rastreabilidade da execução.

24.10. Emitir comprovante de cada abastecimento realizado, disponibilizando à fiscalização os documentos e registros necessários à conferência das quantidades efetivamente fornecidas.

24.11. Atender às solicitações de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, assegurando disponibilidade compatível com as necessidades das Secretarias Municipais, Fundos e demais órgãos integrantes da Administração.

24.12. Não interromper ou suspender injustificadamente o fornecimento, devendo comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade do abastecimento.

24.13. Manter pessoal suficiente e devidamente capacitado para realização dos abastecimentos, observando as normas de segurança, higiene, saúde ocupacional e prevenção de acidentes.

24.14. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Município.

24.15. Responder por todos os danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, de seus empregados, prepostos ou representantes, durante a execução do objeto.

24.16. Cumprir rigorosamente as normas ambientais, de segurança, prevenção e combate a incêndios e demais regulamentações aplicáveis ao armazenamento, manuseio e comercialização de combustíveis.

24.17. Adotar todas as medidas necessárias para prevenir vazamentos, derramamentos, incêndios, explosões, contaminação do solo, da água ou do ar e demais ocorrências que possam causar danos ao meio ambiente, ao patrimônio público ou a terceiros.

24.18. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer acidente, incidente, vazamento, interdição, suspensão de licença, restrição de funcionamento ou outro fato relevante que possa comprometer a execução contratual.

24.19. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelos servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

24.20. Apresentar, sempre que solicitado, notas fiscais, comprovantes de abastecimento, relatórios, registros de estoque, documentos de origem e procedência dos combustíveis e demais elementos necessários à fiscalização e ao controle da execução.

24.21. Substituir, às suas expensas, qualquer combustível fornecido que seja recusado pela fiscalização em razão de desconformidade com as especificações, qualidade ou quantidade contratada, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

24.22. Manter as instalações, equipamentos e sistemas utilizados para o fornecimento em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança.

24.23. Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela CONTRATANTE e permitidas pelo Edital, Termo de Referência e legislação vigente.

24.24. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade.

24.25. Comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer alteração de endereço, estrutura, titularidade, situação cadastral, licença, autorização ou condição operacional que possa afetar a execução do objeto.

24.26. Observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando houver tratamento de dados pessoais decorrente da execução contratual.

24.27. Abster-se de utilizar o nome, brasão, logomarca ou qualquer elemento de identificação do Município para finalidade estranha à execução do contrato, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

24.28. Cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato, ressalvadas as ordens manifestamente ilegais, comunicando formalmente qualquer circunstância que impossibilite o cumprimento de determinada determinação.

24.29. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de fatos que possam caracterizar caso fortuito ou força maior e comprometer a execução do objeto, apresentando os documentos comprobatórios pertinentes.

24.30. Responsabilizar-se pela manutenção da regularidade do estabelecimento perante os órgãos competentes, especialmente Município, órgão ambiental, Corpo de Bombeiros e ANP, durante toda a vigência contratual.

24.31. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e as condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

24.32. Cumprir todas as demais obrigações decorrentes da natureza do objeto e aquelas expressamente estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e instrumento contratual.

24.33. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a empresa às medidas administrativas e às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.34. A CONTRATADA deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, a continuidade, regularidade, segurança, qualidade e eficiência do fornecimento de combustíveis, de modo a não comprometer o funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ou utilizados pela Administração Municipal.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na legislação aplicável:

25.2. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, especificações, condições e prazos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos.

25.3. Receber e conferir os combustíveis fornecidos pela CONTRATADA, verificando sua quantidade, qualidade, especificações, procedência e conformidade com as condições estabelecidas na contratação.

25.4. Designar, na forma da legislação vigente, gestor e fiscal(is) do contrato, para acompanhar, fiscalizar e registrar a execução do objeto, comunicando à CONTRATADA as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias à regularização de eventuais desconformidades.

25.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual de forma permanente, podendo realizar inspeções, diligências, conferências documentais e demais procedimentos necessários à adequada verificação do fornecimento.

25.6. Emitir as autorizações, requisições ou ordens de fornecimento necessárias à realização dos abastecimentos, observados os quantitativos, condições e limites estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.

25.7. Fornecer à CONTRATADA as informações, documentos e orientações necessárias à adequada execução do objeto, desde que pertinentes às obrigações assumidas.

25.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade, falha ou desconformidade constatada durante a execução do contrato, estabelecendo, quando cabível, prazo razoável para sua correção.

25.9. Recusar, total ou parcialmente, os combustíveis que apresentarem qualidade, quantidade, especificação ou procedência em desacordo com o estabelecido no Edital, Termo de Referência, proposta ou contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

25.10. Exigir da CONTRATADA a substituição ou correção, às suas expensas, dos produtos ou fornecimentos recusados em razão de desconformidade com as especificações contratadas.

25.11. Promover o adequado controle dos abastecimentos realizados, mantendo registros que permitam identificar, sempre que aplicável, o veículo, máquina ou equipamento abastecido, placa ou patrimônio, tipo de combustível, quantidade, data, horário, quilometragem ou horímetro e responsável pela autorização.

25.12. Efetuar o recebimento e a medição dos fornecimentos efetivamente realizados, observando os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

25.13. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos fornecimentos regularmente realizados e efetivamente recebidos, após a apresentação da respectiva nota fiscal e dos documentos exigidos, observados os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual.

25.14. Não realizar pagamentos referentes a fornecimentos não autorizados, não realizados, não comprovados ou que apresentem desconformidade com as condições contratadas.

25.15. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer alteração ou ocorrência que possa afetar a execução do objeto, ressalvadas as situações emergenciais em que a comunicação poderá ocorrer pelos meios disponíveis, devendo ser posteriormente formalizada.

25.16. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para o regular cumprimento das obrigações contratuais, observados os limites e responsabilidades definidos no contrato.

25.17. Verificar, sempre que necessário, a manutenção das condições de regularidade e funcionamento do estabelecimento utilizado pela CONTRATADA para execução do objeto, especialmente quanto às licenças, autorizações e certificados exigidos no Edital.

25.18. Acompanhar a validade e a regularidade dos documentos essenciais à execução contratual, podendo solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos atualizados relativos ao Alvará

de Funcionamento, Licença de Operação – LO, documentação do Corpo de Bombeiros, autorização da ANP e demais documentos legalmente exigíveis.

25.19. Adotar as providências necessárias para a apuração de irregularidades ou descumprimentos contratuais, inclusive mediante abertura de procedimento administrativo, quando cabível.

25.20. Aplicar à CONTRATADA, quando caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas, as penalidades previstas no Edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.21. Comunicar aos órgãos competentes eventuais irregularidades que, pela sua natureza, possam caracterizar infração administrativa, ambiental, tributária, regulatória ou de outra natureza, quando houver elementos que justifiquem a comunicação.

25.22. Exigir da CONTRATADA o cumprimento das normas relativas à segurança, proteção ambiental, prevenção de acidentes, armazenamento, manuseio e fornecimento de combustíveis.

25.23. Disponibilizar os dados e informações necessários à adequada programação e controle do abastecimento da frota municipal, dentro dos limites de sua responsabilidade.

25.24. Zelar para que os abastecimentos sejam realizados exclusivamente por veículos, máquinas e equipamentos autorizados pela Administração, observando os mecanismos internos de controle estabelecidos.

25.25. Promover o adequado planejamento das solicitações de fornecimento, sempre que possível, de modo a permitir à CONTRATADA organizar sua capacidade operacional e assegurar a continuidade do abastecimento.

25.26. Manter arquivados e disponíveis os documentos relativos à execução contratual, especialmente requisições, autorizações, notas fiscais, comprovantes de abastecimento, medições, relatórios de fiscalização e demais documentos necessários à prestação de contas e ao controle administrativo.

25.27. Não praticar atos que possam comprometer a autonomia técnica e operacional da CONTRATADA, limitando-se às orientações, fiscalizações e determinações necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

25.28. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração nas condições de execução que possa interferir no fornecimento, observando as disposições legais relativas à alteração dos contratos administrativos.

25.29. Assegurar que os agentes públicos responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato exerçam suas atribuições nos limites de suas competências, mantendo registros das ocorrências e providências adotadas durante a execução contratual.

25.30. A CONTRATANTE deverá observar, em todos os atos relacionados à execução contratual, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência,

interesse público, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e segregação de funções, nos termos da legislação vigente.

25.31. Cumprir e fazer cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas pelo Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, contrato e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

25.32. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, permanecendo a empresa integralmente responsável pela qualidade, segurança, regularidade e adequação dos combustíveis fornecidos e dos serviços acessórios necessários à sua disponibilização.

DO PAGAMENTO.

26.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE após o efetivo fornecimento dos combustíveis, o recebimento definitivo do objeto e a regular liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

26.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com os quantitativos de combustíveis efetivamente fornecidos e devidamente comprovados, não sendo admitido pagamento antecipado, salvo hipótese legalmente autorizada.

26.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos comprovantes de abastecimento e demais documentos necessários à comprovação do fornecimento, contendo, no mínimo, as informações relativas ao período, quantidade fornecida, tipo de combustível, valores unitários e valor total.

26.4. A Nota Fiscal/Fatura somente será encaminhada para pagamento após a conferência e o atesto pelo fiscal ou servidor formalmente designado, que deverá verificar a efetiva execução do fornecimento e sua conformidade com as condições contratadas.

26.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, desde que a documentação apresentada esteja regular e não haja qualquer pendência de responsabilidade da CONTRATADA que impeça a liquidação e o pagamento.

26.6. Havendo erro, inconsistência, ausência de informação ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação que a acompanha, o documento será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando suspensa a contagem do prazo para pagamento até a regularização, sem incidência de qualquer encargo para a CONTRATANTE relativamente ao período de correção.

26.7. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, indicada formalmente no instrumento contratual ou na documentação pertinente, observados os procedimentos financeiros adotados pela Administração Municipal.

26.8. O pagamento ficará condicionado à comprovação de que o fornecimento foi efetivamente realizado e aceito pela Administração, não sendo devido qualquer pagamento por combustíveis não solicitados, não fornecidos, recusados ou fornecidos em desconformidade com as especificações contratadas.

26.9. A CONTRATANTE poderá efetuar as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis, quando incidentes sobre o objeto contratado, observada a legislação aplicável e o regime tributário da CONTRATADA.

26.10. Quando a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, serão observadas as disposições da legislação específica quanto à retenção de tributos, mediante apresentação da documentação comprobatória pertinente, quando exigida.

26.11. A existência de eventual pendência relacionada à execução do objeto poderá ensejar a suspensão do pagamento correspondente à parcela controvertida, até que a irregularidade seja devidamente sanada, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, quando juridicamente possível.

26.12. Não será efetuado pagamento enquanto houver obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada à CONTRATADA ou de prejuízo causado à Administração, desde que observados os procedimentos legais para compensação, retenção ou cobrança.

26.13. Eventual retenção ou glosa de valores deverá ser formalmente motivada, indicando-se a parcela, o fundamento e o valor correspondente, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa quando cabíveis.

26.14. O pagamento realizado pela CONTRATANTE não implica aceitação definitiva do objeto nem exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades quanto à qualidade, quantidade, procedência e conformidade dos combustíveis fornecidos.

26.15. A CONTRATADA deverá manter atualizados seus dados bancários, cadastrais e fiscais junto à CONTRATANTE, comunicando formalmente qualquer alteração que possa interferir no processamento dos pagamentos.

26.16. O pagamento será realizado observando-se a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

26.17. No caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, após o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente, observados os critérios e condições estabelecidos na legislação e no contrato.

26.18. Para fins de controle e liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os registros individualizados dos abastecimentos realizados, permitindo a conferência entre autorização de abastecimento, quantidade efetivamente fornecida, veículo ou equipamento abastecido, comprovante de abastecimento e respectiva Nota Fiscal/Fatura.

26.19. O pagamento será processado somente após a verificação da regularidade da documentação exigida e da efetiva liquidação da despesa, em observância aos princípios da legalidade, transparência, controle, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

26.20. As disposições desta cláusula serão aplicadas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as normas relativas à liquidação e ao pagamento das despesas públicas, bem como com a legislação tributária, financeira e orçamentária aplicável.

26.21. A CONTRATANTE não se responsabilizará por encargos financeiros decorrentes de atraso causado por erro, omissão ou irregularidade imputável à CONTRATADA na emissão da Nota Fiscal/Fatura ou na apresentação dos documentos necessários ao processamento do pagamento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

27.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

27.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

27.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

27.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

27.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

27.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

27.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

27.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

27.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

27.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

27.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

27.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

27.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

27.2. Pela prática das infrações administrativas previstas no item 27.1, poderão ser aplicadas ao responsável, observado o devido processo legal, as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

27.2.1. Advertência;

27.2.2. Multa;

27.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

27.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.3. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

27.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

27.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

27.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

27.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

27.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses legalmente previstas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

27.5. A sanção de multa, calculada na forma estabelecida neste Edital ou no contrato, será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta.

27.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observada a abrangência prevista na legislação.

27.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os requisitos e a competência estabelecidos na legislação.

27.8. A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará a competência da autoridade prevista no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

27.9. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, quando cabível, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

27.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da CONTRATADA de promover a reparação integral dos danos causados à Administração Pública, quando comprovados, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

27.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma estabelecida neste Edital e no contrato, sem prejuízo das demais medidas previstas no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

27.12. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções previstas na legislação, quando cabível.

27.13. Na aplicação da sanção de multa será assegurado ao interessado o direito de apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

27.14. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, ou, na hipótese legalmente prevista, por empregados

públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.15. O licitante ou contratado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

27.16. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão.

27.17. A autoridade que tiver proferido a decisão poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso devidamente instruído à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

27.18. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, que deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, na forma do art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

27.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

27.20. As sanções aplicadas pela Administração serão registradas e divulgadas nos sistemas oficiais competentes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

27.21. A Administração deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, nos prazos e condições estabelecidos no art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

27.22. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendidos cumulativamente os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a reparação integral do dano, o pagamento da multa, o cumprimento do prazo mínimo legal e a análise jurídica prévia, quando exigida.

27.23. Quando a infração estiver relacionada à apresentação de declaração ou documentação falsa ou à prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, a reabilitação ficará condicionada, quando exigível, à implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos da legislação vigente.

27.24. A aplicação das sanções administrativas previstas nesta cláusula observará os princípios do contraditório, ampla defesa, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, individualização da conduta e devido processo legal, não podendo ocorrer aplicação automática de penalidade sem a devida apuração dos fatos e das circunstâncias do caso concreto.

27.25. As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das responsabilidades civil e penal eventualmente cabíveis, bem como da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

27.26. A aplicação de qualquer penalidade deverá ser formalmente motivada, considerando-se a gravidade da conduta, os prejuízos ocasionados, a extensão do dano, a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da contratada, na forma da legislação vigente.

28. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

28.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ouse comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

29. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

28.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

28.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

28.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

28.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

28.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafos 1º, da Lei nº 14.133/2021.

28.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

28.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

28.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

28.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

28.10. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

28.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.12. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

28.13. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.16. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.18. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.19. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.20. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

28.21. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.22. A Prefeitura de Bom Jesus do Tocantins/PA, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

28.23. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

28.24. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

28.25. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

28.26. Fica eleito o foro da Comarca de Marabá/PA, para dirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

28.27. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Jarbas Passarinho/SN Bom Jesus do Tocantins/PA nos dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00 horas, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

28.28. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

TERMO DE REFERENCIA

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**;**

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

ANEXO IX – ATA SRP;

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO;

Bom Jesus do Tocantins/PA, 20 de agosto 2026.

JEILSON DOS REIS SANTOS:66150400263
Assinado de forma digital por JEILSON DOS REIS SANTOS:66150400263

Jeilson dos Reis Santos
Prefeito Municipal

TIAGO PEREIRA COSTA:00919426247
Assinado de forma digital por TIAGO PEREIRA COSTA:00919426247

Tiago Pereira Costa
Agente de contratação/Pregoeiro Municipal
Portaria nº 230/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. O objeto do presente termo de referência: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis, destinados ao abastecimento e atendimento das demandas administrativas, operacionais e de Manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos das diversas Secretarias Municipais, Fundos e demais órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	GASOLINA COMUM	290.000,00	LITRO	7,700	2.233.000,00
2	ÓLEO DIESEL BS10	545.000,00	LITRO	7,680	4.185.600,00
3	OLEO DIESEL BS 500	265.000,00	LITRO	7,520	1.992.800,00

Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo nº 025/2026.

O objeto a ser contratado é de natureza especial, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIV da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência do contrato é de 12 meses contados da data de sua assinatura com início na data da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PREGÃO SRP

1.1 A escolha do Pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, para a futura e eventual aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento e atendimento das demandas administrativas, operacionais e de manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos das diversas Secretarias Municipais, Fundos e demais órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, revela-se adequada e conveniente em razão da natureza do objeto, da característica recorrente da demanda e da necessidade de assegurar maior eficiência, economicidade e continuidade na prestação dos serviços públicos.

1.2. Os combustíveis objeto da contratação constituem bens comuns, uma vez que seus padrões de qualidade, desempenho, composição e características podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, não havendo necessidade de solução técnica singular ou de avaliação predominantemente subjetiva.

1.3. Nesse contexto, o art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece o Pregão como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

1.4 A utilização do Pregão, portanto, mostra-se compatível com o objeto pretendido e permite a realização de disputa competitiva entre os fornecedores interessados, buscando-se a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da observância dos requisitos de qualidade, regularidade e capacidade de fornecimento.

1.5 A adoção do Pregão Eletrônico mostra-se igualmente adequada por favorecer a ampliação da competitividade, a transparência, a publicidade e a eficiência do procedimento licitatório.

A realização da disputa em ambiente eletrônico possibilita a participação de fornecedores potencialmente aptos ao fornecimento dos combustíveis, independentemente de sua localização física, desde que atendidas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

1.6. Tal sistemática contribui para a obtenção de melhores condições comerciais e para a seleção da proposta que apresente a melhor relação entre preço e atendimento às exigências estabelecidas pela Administração.

1.7 A opção pelo Sistema de Registro de Preços – SRP decorre, principalmente, da natureza contínua, recorrente e variável da necessidade de combustíveis para o funcionamento da Administração Municipal.

1.8 A frota de veículos, máquinas e equipamentos é utilizada diariamente na execução das atividades administrativas e operacionais das diversas unidades municipais, incluindo deslocamentos de servidores e equipes, fiscalização, transporte, manutenção de vias, execução de obras e serviços públicos, apoio às atividades das Secretarias e demais ações de interesse coletivo.

1.9. Embora seja possível estimar os quantitativos necessários com base em históricos de consumo e projeções, a demanda efetiva não pode ser determinada com absoluta precisão para cada período, podendo variar de acordo com a intensidade de utilização da frota, programação de serviços, condições das estradas e vias, execução de obras, demandas extraordinárias e demais circunstâncias administrativas.

1.10. Dessa forma, o SRP permite que a Administração registre previamente preços e condições de fornecimento, realizando as aquisições de forma parcelada e conforme a necessidade efetivamente verificada, evitando a obrigatoriedade de aquisição imediata e integral dos quantitativos estimados.

1.11 A utilização do Sistema de Registro de Preços encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 82 e seguintes, que disciplinam o procedimento de registro de preços para futuras contratações.

1.12 A sistemática permite maior flexibilidade administrativa, uma vez que os preços e condições de fornecimento são previamente estabelecidos em Ata de Registro de Preços, possibilitando posteriores contratações conforme a necessidade da Administração, observados os requisitos legais, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

1.13. Deverão ser observadas, ainda, as normas regulamentares aplicáveis ao Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, inclusive eventual regulamentação municipal específica sobre o Sistema de Registro de Preços.

1.14 O consumo de combustíveis apresenta comportamento variável, sendo influenciado diretamente pela quantidade de veículos e equipamentos em operação, quilometragem percorrida, utilização de máquinas pesadas, execução de serviços públicos e ocorrência de demandas extraordinárias.

1.15. Nesse cenário, a contratação convencional de quantitativos rígidos e de aquisição imediata poderia não representar a solução mais eficiente para a Administração.

O SRP permite que o Município realize as aquisições gradualmente, à medida que os produtos sejam efetivamente necessários, proporcionando maior adequação entre o consumo real e os recursos empregados na contratação.

1.16 A adoção do SRP possibilita a realização de um procedimento licitatório centralizado para atendimento das necessidades de combustíveis das diferentes Secretarias, Fundos e demais órgãos participantes, evitando a multiplicidade de processos para aquisição de produtos de mesma natureza.

1.17. Essa sistemática contribui para a racionalização das atividades administrativas, redução de custos processuais, padronização das condições de fornecimento e melhor planejamento das aquisições.

1.18. Além disso, a disputa promovida pelo Pregão Eletrônico poderá proporcionar maior competitividade entre os fornecedores e, consequentemente, melhores condições de preço para a Administração.

1.19 A contratação possui relevante interesse público, considerando que o combustível constitui insumo indispensável para o funcionamento da frota municipal.

1.20 A indisponibilidade de combustíveis poderá comprometer o deslocamento de equipes, a execução de serviços de manutenção, obras públicas, transporte, fiscalização e diversas outras atividades desenvolvidas pelo Município.

1.21 A utilização do Sistema de Registro de Preços contribui para conferir maior previsibilidade e segurança ao abastecimento, permitindo que as demandas sejam atendidas de maneira programada e conforme as necessidades administrativas.

1.22 A solução também está alinhada aos princípios do planejamento e da eficiência, na medida em que permite à Administração antecipar a realização do procedimento competitivo, estabelecer condições de fornecimento e organizar as futuras aquisições de acordo com a demanda efetiva.

1.23 O planejamento adequado dos quantitativos, aliado ao acompanhamento do consumo e à fiscalização da execução contratual, possibilitará maior controle sobre os gastos públicos e melhor gestão dos recursos destinados ao abastecimento da frota.

1.24 Dessa forma, justifica-se a escolha do Pregão, na forma eletrônica, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, para a futura e eventual aquisição de combustíveis, por se tratar de solução compatível com a natureza do objeto, com o perfil da demanda municipal e com os princípios que norteiam as contratações públicas, especialmente legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda decorre da necessidade de assegurar o abastecimento regular dos veículos pertencentes ou disponibilizados à Secretaria Municipal de Administração do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, incluindo os setores e unidades administrativas sob sua responsabilidade, especialmente a Guarda Municipal, a Defesa Civil, o Setor de Comunicação e a Administração Geral, estendida ao seu

complexo interno e externo, tendo em vista que a execução das atribuições desses setores depende diretamente da disponibilidade de meios de transporte adequados ao funcionamento desta secretaria.

A aquisição pretendida compreende Gasolina Comum, Óleo Diesel BS-10 e Óleo Diesel BS-500, destinados ao atendimento da frota municipal, conforme suas características técnicas e a necessidade operacional dos setores requisitantes.

A necessidade não se limita ao simples abastecimento de veículos, mas está diretamente relacionada à manutenção da capacidade operacional da Administração Pública Municipal, uma vez que os veículos constituem instrumentos necessários para o deslocamento de servidores, transporte de materiais e equipamentos, realização de diligências, acompanhamento e execução de serviços, atendimento de ocorrências, ações preventivas e emergenciais e demais atividades inerentes às competências dos setores envolvidos.

No âmbito da Guarda Municipal, o combustível é necessário para viabilizar o deslocamento das equipes e a utilização dos veículos nas atividades de patrulhamento, rondas, apoio às ações municipais, atendimento de ocorrências e demais serviços relacionados às suas atribuições institucionais.

Para a Defesa Civil, o abastecimento possui especial relevância em razão da necessidade de mobilização e deslocamento da equipe para ações preventivas, vistorias, atendimento de ocorrências, situações emergenciais e apoio à população, nas quais a disponibilidade imediata de veículos é condição necessária para uma resposta eficiente do Poder Público.

O Setor de Comunicação necessita de veículos abastecidos para o deslocamento das equipes responsáveis pelo acompanhamento, registro e divulgação das ações e serviços realizados pela Administração Municipal, possibilitando a produção e disseminação de informações de interesse público e a adequada comunicação institucional.

Na Administração Geral inerente ao complexo, os combustíveis serão utilizados para atender às atividades administrativas e operacionais que exigem deslocamentos, incluindo transporte de servidores, documentos, materiais e equipamentos, realização de diligências, acompanhamento de serviços e atendimento das demandas externas dos diversos setores municipais.

A contratação se justifica pela necessidade de evitar a descontinuidade das atividades administrativas e operacionais, uma vez que a indisponibilidade de combustível poderá resultar na paralisação ou redução da utilização das frotas, comprometendo a execução das atividades públicas que dependem de deslocamento.

A eventual ausência ou insuficiência do objeto poderá ocasionar atrasos no atendimento das demandas da Administração, redução da capacidade operacional dos setores, comprometimento das ações da Guarda Municipal e da Defesa Civil, prejuízos às atividades de comunicação institucional e dificuldades para a execução de serviços externos e demais ações de responsabilidade do Município.

Dessa forma, a necessidade da contratação está fundamentada na continuidade dos serviços públicos e no atendimento do interesse público, buscando assegurar que a Secretaria Municipal de Administração disponha dos insumos necessários para manter suas atividades em funcionamento continuo.

2.1 EXPECTATIVA DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Com a contratação, espera-se assegurar o abastecimento regular e contínuo dos veículos utilizados pela Administração Municipal, garantindo condições para que os setores requisitantes desempenhem suas atribuições de forma eficiente e sem interrupções decorrentes da falta de combustível.

Espera-se, especificamente:

- Manter a frota municipal em condições de utilização para atendimento das demandas administrativas e operacionais;
- Garantir o deslocamento de servidores e equipes para execução de suas atribuições e capacitações;
- Assegurar a capacidade de atuação da Guarda Municipal em suas atividades institucionais;
- Garantir à Defesa Civil condições de deslocamento para ações preventivas e atendimento de situações emergenciais;
- Possibilitar o deslocamento das equipes do Setor de Comunicação para cobertura e divulgação das ações municipais;
- Assegurar o atendimento das demandas externas e operacionais da Administração Geral;
- Evitar a paralisação ou redução de serviços públicos em razão da indisponibilidade de combustível;
- Proporcionar maior continuidade, eficiência e capacidade de resposta às atividades desenvolvidas pela Administração Municipal.

O resultado esperado é a manutenção da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Administração e dos setores por ela atendidos, de modo que a disponibilidade de combustível contribua diretamente para a continuidade das atividades públicas e para o atendimento das necessidades da população de Bom Jesus do Tocantins/PA.

A contratação, portanto, encontra fundamento na necessidade concreta de disponibilização de insumo essencial ao funcionamento da estrutura administrativa e operacional do Município, estando o objeto diretamente vinculado à consecução do interesse público.

2.1- Justificativa da necessidade da contratação: A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento da frota da Secretaria Municipal de Agricultura, garantindo a continuidade das atividades administrativas, operacionais, agrícolas e de atendimento às comunidades e produtores rurais do Município.

A Secretaria Municipal de Agricultura dispõe atualmente da seguinte frota:

01 Hyundai HB20 1.0 Comfort, álcool/gasolina, ano 2017;

01 caminhões Volkswagen Delivery 9.170 Prime, ano 2022;

01 caminhões Iveco/Vertis 90V18, ano 2013;

01 trator New Holland TT 4030;

01 tratores New Holland TL75;

01 tratores LS Plus 100;

01 tratores Solis 75;

01 tratores Solis 90;

01 tratores de pneus YTO EX854, ano 2026;

01 caminhão Mercedes-Benz Atego 1719/36, ano 2026.

Trata-se de uma frota diversificada, composta por veículo leve, caminhões e máquinas agrícolas, utilizadas para o desenvolvimento das atividades finalísticas da Secretaria. O abastecimento regular constitui condição indispensável para o funcionamento desses equipamentos e para a efetiva prestação dos serviços públicos.

Os veículos e máquinas são utilizados, conforme a necessidade e a programação da Secretaria, em atividades como deslocamento de servidores e equipes técnicas, visitas e atendimentos aos produtores rurais, transporte de materiais, equipamentos e insumos, execução de serviços de mecanização agrícola, apoio à produção rural, atendimento às comunidades, manutenção e recuperação de acessos rurais e execução de programas e ações voltados ao desenvolvimento da agricultura municipal.

Nesse contexto, o combustível não constitui uma aquisição acessória, mas insumo essencial para o funcionamento da estrutura operacional da Secretaria. A ausência de abastecimento poderá ocasionar a paralisação de máquinas e veículos, comprometendo diretamente a execução dos serviços e o atendimento da população rural.

A necessidade é ainda mais relevante em relação aos tratores, que representam importante instrumento para a execução de serviços de mecanização agrícola. A indisponibilidade de combustível poderá impedir a realização de atividades programadas, ocasionando atrasos, prejuízos aos produtores e redução da capacidade de atuação do Município na zona rural.

Da mesma forma, os caminhões são fundamentais para o transporte de materiais, equipamentos, insumos e demais cargas necessárias às atividades da Secretaria. Já o veículo leve possibilita o deslocamento de servidores, técnicos e equipes responsáveis pelas atividades administrativas e de campo.

A contratação de empresa especializada permitirá assegurar o fornecimento regular, observando as especificações e os padrões de qualidade exigidos para cada tipo de combustível, além de proporcionar maior controle, segurança e rastreabilidade dos abastecimentos.

Outro aspecto relevante é a economicidade e eficiência administrativa. A contratação previamente planejada permite melhores condições de aquisição, maior previsibilidade da despesa, redução do risco de compras emergenciais e melhor acompanhamento dos preços e quantitativos. Também evita que veículos e máquinas adquiridos com recursos públicos permaneçam ociosos por falta do insumo necessário ao seu funcionamento.

A contratação encontra respaldo nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, continuidade dos

serviços e busca da solução mais vantajosa para a Administração. A fase preparatória deve demonstrar a necessidade da contratação, estimar os quantitativos, avaliar a solução escolhida e considerar os resultados pretendidos.

Nesse sentido, a contratação pretendida busca alcançar os seguintes resultados:

- Garantir o abastecimento contínuo da frota;
- Evitar a paralisação de veículos e máquinas;
- Assegurar a continuidade dos serviços da Secretaria;
- Garantir a execução das atividades de mecanização agrícola;
- Assegurar a mobilidade das equipes técnicas e administrativas;
- Ampliar a capacidade de atendimento aos produtores e comunidades rurais;
- Evitar contratações emergenciais;
- Preservar e otimizar a utilização do patrimônio público.

Diante do exposto, resta plenamente caracterizada a necessidade, a pertinência e o interesse público na contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis à Secretaria Municipal de Agricultura.

A contratação é indispensável para garantir a operacionalidade da frota e a continuidade das ações públicas desenvolvidas no meio rural. A ausência desse insumo comprometeria diretamente a utilização dos veículos, caminhões e tratores, podendo resultar em paralisação de serviços, atrasos no atendimento aos produtores e comunidades e subutilização do patrimônio público.

Assim, sob os aspectos técnico, operacional, administrativo e de interesse público, mostra-se adequada a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis.

Conclui-se, portanto, que a contratação pretendida é necessária e adequada para assegurar a continuidade, eficiência e regularidade das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, constituindo medida essencial para garantir o atendimento das demandas da população rural e o adequado aproveitamento da frota municipal.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento contínuo e regular de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) do Município de Bom Jesus do Tocantins – PA, considerando que a disponibilidade dos veículos constitui elemento indispensável para a execução das atividades administrativas, técnicas e institucionais desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

A frota da SEMAS desempenha função estratégica no suporte às ações desenvolvidas pela Secretaria, possibilitando o deslocamento de servidores, equipes técnicas e demais profissionais, bem como o atendimento às demandas relacionadas às unidades integrantes da estrutura municipal de proteção social, incluindo os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), o Centro de Referência Especializado de

Assistência Social (CREAS), o Cadastro Único para Programas Sociais, e demais setores e equipamentos vinculados à Secretaria, conforme as necessidades da Administração Pública.

Nesse contexto, o combustível configura-se como insumo essencial à continuidade dos deslocamentos necessários ao cumprimento das atribuições institucionais da SEMAS, especialmente para realização de visitas, acompanhamentos, atendimentos, atividades externas, transporte de servidores e usuários quando devidamente autorizado, deslocamentos entre as unidades, participação em reuniões e eventos institucionais, bem como demais ações que demandem a utilização dos veículos oficiais.

A ausência ou insuficiência de combustível poderá comprometer a disponibilidade da frota e, consequentemente, restringir a capacidade de atendimento das demandas da Secretaria, ocasionando prejuízos à regularidade das atividades desenvolvidas e à adequada prestação dos serviços públicos de responsabilidade municipal. Dessa forma, mostra-se imprescindível estabelecer contratação que possibilite o abastecimento dos veículos de maneira contínua, segura, eficiente e compatível com as necessidades efetivamente verificadas pela Administração.

A contratação de empresa especializada mostra-se, portanto, medida necessária para garantir maior previsibilidade no abastecimento da frota, assegurar a continuidade dos deslocamentos institucionais e proporcionar melhores condições para o planejamento e a execução das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social. A medida também contribui para a racionalização dos recursos públicos, na medida em que permite o controle dos abastecimentos realizados, a adequada fiscalização do consumo e o acompanhamento da utilização dos veículos oficiais.

Ressalta-se, ainda, que a contratação deverá observar os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, interesse público e continuidade dos serviços públicos, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. A solução pretendida deverá contemplar produtos compatíveis com as especificações e exigências técnicas estabelecidas pela Administração, provenientes de fornecedores regularmente habilitados e em conformidade com a legislação aplicável.

A aquisição de gasolina comum faz-se necessária para garantir o abastecimento dos veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Cultura de Bom Jesus do Tocantins/PA, possibilitando a realização das atividades administrativas, culturais, institucionais e operacionais de competência da Secretaria.

A Secretaria Municipal de Cultura desenvolve ações voltadas à promoção, valorização e preservação da cultura local, bem como atividades destinadas à participação da comunidade em projetos culturais, eventos, oficinas, apresentações artísticas, festividades e demais ações promovidas ou apoiadas pelo Município.

Para a realização dessas atividades, são necessários deslocamentos de servidores e demais colaboradores, bem como transporte de materiais, equipamentos, documentos e outros itens necessários à organização e execução das ações culturais.

A utilização dos veículos também se faz necessária para o deslocamento dos servidores responsáveis pelo planejamento, organização, acompanhamento e fiscalização das atividades promovidas pela Secretaria, incluindo visitas técnicas, reuniões, atividades externas e apoio aos eventos realizados em diferentes pontos do Município.

A Secretaria Municipal de Cultura também participa da organização e execução de eventos tradicionais e institucionais previstos no calendário municipal, incluindo comemorações do aniversário da cidade, festejos juninos, manifestações culturais e folclóricas, programação do Mês da Pátria, Círio de Nazaré e demais atividades culturais e comunitárias.

Tais atividades demandam planejamento logístico e deslocamento de servidores, materiais e equipamentos, tornando necessária a disponibilidade de combustível para os veículos utilizados pela Administração.

As atividades relacionadas à Biblioteca Pública Municipal e aos demais equipamentos e ações culturais vinculados à Secretaria, quando existentes, também podem demandar deslocamentos e apoio logístico para realização de programações, projetos, atividades educativas, culturais e institucionais.

A aquisição de 5.000 (cinco mil) litros de Gasolina Comum corresponde à estimativa de consumo para o período de vigência da contratação, considerando a necessidade de abastecimento dos veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Cultura e os deslocamentos previstos para o desenvolvimento das atividades administrativas, culturais e institucionais.

A definição do quantitativo deverá ser compatibilizada, durante a instrução do processo, com o consumo histórico dos veículos, a estimativa de utilização e o planejamento das atividades da Secretaria, de modo a demonstrar que o quantitativo previsto é suficiente para atender à demanda sem representar aquisição excessiva.

A disponibilidade regular de combustível contribui para a eficiência da Administração Pública, evitando que atividades previamente programadas sejam prejudicadas por falta de abastecimento e garantindo melhores condições para execução das políticas públicas municipais de cultura.

Dessa forma, a aquisição de gasolina comum mostra-se necessária para assegurar a continuidade das atividades administrativas, culturais e institucionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura, contribuindo para o adequado funcionamento do órgão e para a prestação dos serviços públicos à população de Bom Jesus do Tocantins/PA.

O Fundo Municipal de Educação – FME, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, necessita realizar a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos utilizada no desenvolvimento das atividades educacionais, administrativas, operacionais e, principalmente, na execução do transporte escolar da Rede Municipal de Ensino.

A presente contratação é indispensável para garantir a continuidade dos serviços públicos educacionais prestados pelo Município, considerando que a frota vinculada ao Fundo Municipal de Educação é utilizada

diariamente para o transporte de estudantes, servidores, equipes técnicas e profissionais da educação, bem como para o deslocamento necessário à execução das diversas atividades relacionadas ao funcionamento da Rede Municipal de Ensino.

Atualmente, o FME dispõe de uma frota composta por 14 (quatorze) veículos, sendo 11 (onze) veículos destinados ao transporte de estudantes e 03 (três) veículos utilizados como apoio às atividades da Secretaria Municipal de Educação, conforme relação abaixo:

1. Veículos destinados ao transporte escolar

1. Micro-ônibus Mercedes-Benz 710 – Ano 2006 – Motor 4 cilindros;
2. Micro-ônibus Volare V8 – Ano 2011 – Motor 4 cilindros;
3. Micro-ônibus Volare V8 – Ano 2021 – Motor 4 cilindros;
4. Micro-ônibus Volkswagen 8.160 – Ano 2021 – Motor 4 cilindros;
5. Ônibus Volare 15-190 MWM – Ano 2009 – Motor 4 cilindros;
6. Ônibus Volare 15-190 – Ano 2011 – Motor 4 cilindros;
7. Ônibus Volare 15-190 – Ano 2011 – Motor 4 cilindros;
8. Ônibus Volare 15-190 – Ano 2012 – Motor 4 cilindros;
9. Ônibus Volare 15-190 – Ano 2012 – Motor 4 cilindros;
10. Ônibus Iveco/Bus 10-190E-B;
11. Ônibus Iveco/Bus 15-210E-C.

2. Veículos de apoio às atividades do FME/Secretaria Municipal de Educação

12. Triciclo Souza;
13. Moto XLR;
14. Camionete Ford Ranger.

A necessidade de contratação decorre da utilização contínua desses veículos para o atendimento das demandas da Rede Municipal de Ensino, especialmente das rotas de transporte escolar que abrangem áreas urbanas, rurais e comunidades de difícil acesso.

O transporte escolar é um serviço público essencial, diretamente relacionado à garantia de acesso e permanência dos estudantes na escola. Grande parte dos alunos atendidos pelo Município depende do transporte escolar público para realizar diariamente o deslocamento entre suas residências e as unidades de ensino. Dessa forma, a disponibilidade de combustível constitui condição indispensável para que os veículos possam cumprir regularmente as rotas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

A necessidade torna-se ainda mais relevante em razão das características geográficas e das condições das estradas vicinais existentes no Município. As rotas rurais possuem, em muitos casos, grandes extensões e condições de trafegabilidade variáveis, especialmente durante o período chuvoso, quando as estradas podem apresentar lama, erosões, buracos, atoleiros e outros obstáculos que dificultam o deslocamento dos veículos.

Essas condições podem aumentar consideravelmente o tempo de percurso e o consumo de combustível, exigindo que a Administração mantenha planejamento adequado do abastecimento para evitar a indisponibilidade dos veículos e a consequente interrupção das rotas escolares.

Além do transporte de alunos, os veículos de apoio são utilizados para atender às necessidades administrativas e operacionais do FME e da Secretaria Municipal de Educação, incluindo deslocamentos de servidores, equipes técnicas e profissionais da educação, visitas e acompanhamento das unidades escolares, entrega e distribuição de materiais, realização de atividades pedagógicas e administrativas, fiscalização e acompanhamento de serviços, apoio às escolas da zona urbana e rural e demais demandas relacionadas ao funcionamento da Rede Municipal de Ensino.

A Camionete Ford Ranger, em especial, constitui importante veículo de apoio para deslocamentos que demandem maior capacidade de transporte e circulação em estradas rurais, sendo utilizada no atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação.

O Triciclo Souza e a Moto XLR, por sua vez, contribuem para a realização de deslocamentos de menor distância e atividades operacionais que demandam agilidade, proporcionando maior eficiência no atendimento das demandas cotidianas do FME.

A contratação de combustíveis, portanto, não se limita ao atendimento de uma necessidade isolada, mas constitui elemento essencial para o funcionamento da estrutura operacional do Fundo Municipal de Educação.

A indisponibilidade de combustível poderá ocasionar a paralisação parcial ou total dos veículos, comprometendo diretamente a execução das rotas escolares, o deslocamento de alunos e servidores, o acompanhamento das unidades educacionais e a realização das atividades administrativas e pedagógicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

No caso específico do transporte escolar, a interrupção do abastecimento poderá ocasionar a ausência de estudantes nas unidades escolares, principalmente aqueles residentes na zona rural e em localidades onde não existem meios alternativos de transporte, prejudicando o cumprimento do calendário escolar e o processo de ensino-aprendizagem.

Dessa forma, a contratação pretendida busca assegurar o abastecimento regular e contínuo da frota do Fundo Municipal de Educação, possibilitando que os veículos permaneçam disponíveis e em condições de atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino durante todo o período de execução contratual.

A contratação também possibilitará maior planejamento e controle dos gastos públicos, mediante acompanhamento dos quantitativos efetivamente consumidos, registro dos abastecimentos, identificação dos veículos e fiscalização da utilização dos combustíveis, contribuindo para a transparência, eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Ressalta-se que o fornecimento deverá ser realizado de acordo com a demanda efetiva da frota e com os quantitativos estabelecidos no planejamento da contratação, observando-se os princípios da legalidade,

eficiência, planejamento, economicidade, interesse público e continuidade do serviço público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento da frota vinculada ao Fundo Municipal de Educação – FME, composta atualmente por 14 (quatorze) veículos, sendo 11 (onze) veículos destinados ao transporte escolar e 03 (três) veículos destinados ao apoio das atividades administrativas, operacionais e educacionais da Secretaria Municipal de Educação.

A contratação é necessária para garantir a continuidade do transporte escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, especialmente daqueles residentes em áreas rurais e comunidades de difícil acesso, bem como para assegurar o deslocamento das equipes e servidores responsáveis pela execução, acompanhamento e fiscalização das atividades educacionais.

Considerando a quantidade de veículos, a extensão das rotas escolares, as condições das estradas rurais, a necessidade de deslocamentos frequentes entre as unidades escolares, o aumento do consumo decorrente das condições de trafegabilidade e a impossibilidade de interrupção dos serviços educacionais, o fornecimento regular de combustível mostra-se imprescindível para o funcionamento adequado da Rede Municipal de Ensino.

Assim, a contratação atende diretamente ao interesse público, garantindo os meios necessários para a execução do transporte escolar e para o desenvolvimento das atividades administrativas, pedagógicas e operacionais do Fundo Municipal de Educação, contribuindo para a garantia do acesso e permanência dos estudantes nas escolas e para a continuidade dos serviços públicos educacionais oferecidos pelo Município.

A presente contratação tem por finalidade viabilizar o fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento do veículo oficial pertencente ao Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus do Tocantins – PA, adquirido com recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), assegurando as condições necessárias para o pleno desenvolvimento das atribuições institucionais do órgão e para a adequada execução das ações voltadas à garantia e à proteção dos direitos da criança e do adolescente.

A disponibilidade contínua de combustível constitui elemento indispensável para a utilização regular do veículo, considerando que o Conselho Tutelar exerce atribuições que demandam deslocamentos frequentes no território municipal, especialmente para atendimento de ocorrências, realização de diligências, acompanhamento de situações que envolvam ameaça ou violação de direitos, visitas, encaminhamentos, articulação com a rede de proteção e demais providências decorrentes de suas competências legais.

Nesse contexto, a contratação mostra-se necessária para assegurar mobilidade, capacidade de resposta e continuidade das atividades institucionais do Conselho Tutelar, evitando restrições à utilização do veículo e

garantindo que o órgão disponha de meios adequados para atuar de forma célere e compatível com a natureza de suas atribuições. A indisponibilidade de combustível poderá comprometer deslocamentos indispensáveis e retardar providências que, por sua própria natureza, exigem atuação tempestiva dos conselheiros tutelares.

Ressalta-se, ainda, que o veículo foi adquirido mediante recursos vinculados ao FMDCA, circunstância que reforça a necessidade de assegurar sua adequada utilização e conservação, de modo que o investimento público realizado resulte efetivamente em benefícios para a política de garantia dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal. O abastecimento regular constitui, portanto, condição essencial para a efetiva utilização do patrimônio público disponibilizado ao Conselho Tutelar.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se tecnicamente necessária e de relevante interesse público, uma vez que proporcionará as condições materiais indispensáveis para o funcionamento adequado do veículo oficial do Conselho Tutelar, fortalecendo sua capacidade de atendimento e assegurando melhores condições para o cumprimento de suas atribuições legais na defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente no Município de Bom Jesus do Tocantins – PA.

A Secretaria Municipal de Educação necessita realizar a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos utilizada no transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de garantir a continuidade, regularidade, segurança e eficiência do deslocamento diário dos alunos matriculados nas unidades escolares do Município.

O transporte escolar constitui serviço público essencial para assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na escola, especialmente daqueles residentes em localidades rurais e comunidades de difícil acesso, que dependem do transporte fornecido pelo Poder Público para chegar diariamente às unidades de ensino.

A necessidade de contratação de combustível decorre diretamente da operação contínua da frota destinada ao cumprimento das rotas escolares, as quais precisam ser executadas de forma regular durante o período letivo, não sendo admissível a interrupção do serviço por ausência de combustível, uma vez que tal situação poderia ocasionar faltas dos alunos, prejuízos ao calendário escolar, comprometimento do processo de ensino-aprendizagem e violação do direito de acesso à educação.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Educação dispõe de uma frota composta por 11 (onze) veículos destinados ao transporte de alunos, constituída por micro-ônibus e ônibus escolares, conforme relação abaixo:

1. Micro-ônibus Mercedes-Benz 710 – Ano 2006 – Motor 4 cilindros;
2. Micro-ônibus Volare V8 – Ano 2011 – Motor 4 cilindros;
3. Micro-ônibus Volare V8 – Ano 2021 – Motor 4 cilindros;
4. Micro-ônibus Volkswagen 8.160 – Ano 2021 – Motor 4 cilindros;
5. Ônibus Volare 15-190 MWM – Ano 2009 – Motor 4 cilindros;

6. Ônibus Volare 15-190 – Ano 2011 – Motor 4 cilindros;
7. Ônibus Volare 15-190 – Ano 2011 – Motor 4 cilindros;
8. Ônibus Volare 15-190 – Ano 2012 – Motor 4 cilindros;
9. Ônibus Volare 15-190 – Ano 2012 – Motor 4 cilindros;
10. Ônibus Iveco/Bus 10-190E-B;
11. Ônibus Iveco/Bus 15-210E-C.

Essa frota realiza diariamente o deslocamento de estudantes entre suas residências e as unidades escolares, abrangendo rotas em áreas urbanas e, principalmente, localidades da zona rural e comunidades que apresentam maiores dificuldades de acesso.

O Município possui características territoriais que tornam o transporte escolar uma atividade de elevada importância operacional. Durante o período chuvoso, as condições das estradas vicinais podem sofrer significativa deterioração, com formação de lama, buracos, atoleiros e outros obstáculos, aumentando o tempo de deslocamento e, consequentemente, o consumo de combustível dos veículos.

Além disso, as rotas rurais normalmente apresentam maiores distâncias percorridas diariamente, fazendo com que os veículos permaneçam em operação por períodos prolongados. Dessa forma, a disponibilidade regular de combustível é indispensável para que a frota possa cumprir integralmente as rotas programadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Ressalta-se que os veículos utilizados no transporte escolar são de diferentes anos de fabricação e modelos, possuindo características próprias de consumo e desempenho. A utilização contínua desses veículos, associada às condições das vias e à extensão das rotas, exige planejamento adequado do abastecimento, de modo a evitar a indisponibilidade de veículos e assegurar a execução ininterrupta do serviço.

A contratação pretendida também se justifica pela necessidade de manter uma reserva operacional de combustível, permitindo o abastecimento conforme a demanda efetiva da frota e evitando que os veículos sejam retirados das rotas por falta de combustível. Tal medida é especialmente importante em períodos de maior demanda, alterações de rotas, reposicionamento de veículos, atividades escolares extraordinárias e situações decorrentes das condições das estradas.

A ausência ou insuficiência de combustível poderá provocar a paralisação parcial ou total das rotas escolares, afetando diretamente os estudantes que dependem do transporte público escolar para frequentar as aulas. Em localidades rurais, esse impacto é ainda mais significativo, uma vez que muitos alunos não dispõem de meios alternativos de transporte para realizar o deslocamento até as escolas.

Portanto, a aquisição de combustível não representa uma despesa acessória ou de conveniência, mas sim uma necessidade indispensável à manutenção de serviço público essencial, diretamente vinculada à garantia do direito constitucional à educação e à efetiva prestação do serviço de transporte escolar.

A contratação deverá observar os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, interesse público e demais princípios aplicáveis às contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A Administração deverá buscar condições que possibilitem o abastecimento regular da frota, com controle adequado dos quantitativos fornecidos, identificação dos veículos, registro dos abastecimentos e acompanhamento do consumo, permitindo maior transparência e fiscalização da utilização dos recursos públicos.

Nesse contexto, a contratação de combustível mostra-se necessária para assegurar o funcionamento da frota da Secretaria Municipal de Educação e o cumprimento das rotas escolares durante todo o período de execução do serviço, garantindo que os alunos possam ter acesso às unidades de ensino de maneira regular e segura.

Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento da frota da Secretaria Municipal de Educação, considerando a necessidade de manter em pleno funcionamento os 11 (onze) veículos utilizados no transporte escolar, responsáveis pelo atendimento das rotas urbanas e rurais do Município.

A contratação é imprescindível para garantir a continuidade do transporte escolar, especialmente para os estudantes residentes em comunidades rurais e localidades de difícil acesso, evitando a interrupção das rotas e assegurando o cumprimento do calendário letivo.

Considerando a extensão das rotas, as condições das estradas vicinais, especialmente durante o período chuvoso, o tempo diário de operação dos veículos, a quantidade de veículos integrantes da frota e a necessidade de atendimento contínuo dos alunos, torna-se indispensável assegurar o fornecimento regular de combustível durante o período de vigência da contratação.

Assim, a contratação pretendida atende ao interesse público, contribui para a eficiência da gestão da frota, possibilita o adequado planejamento do abastecimento e, sobretudo, garante as condições necessárias para que o Município continue proporcionando aos estudantes o acesso regular às unidades escolares por meio do transporte escolar público.

A necessidade de contratação regular e contínua do fornecimento de combustíveis — especificamente Gasolina Comum e Óleo Diesel S10 — para o Gabinete do Prefeito fundamenta-se na imperiosa exigência de assegurar a continuidade administrativa e a plena mobilidade da chefia do Executivo Municipal e de sua equipe de apoio institucional. O Poder Executivo responde diretamente pelo gerenciamento global do município, pela representação política da municipalidade e pela fiscalização in loco das políticas públicas e obras em andamento, o que exige pronto e ininterrupto deslocamento pelas vias urbanas, rurais e interestaduais.

O problema central a ser superado reside no risco iminente de paralisação e engessamento das atividades estratégicas da gestão municipal. A ausência ou escassez do fornecimento de combustíveis gera a inviabilização dos deslocamentos diários necessários para a condução da agenda oficial, viagens

institucionais à capital do estado e municípios vizinhos para captação de recursos, bem como o acompanhamento presencial das demandas emergenciais da população. Trata-se, portanto, de um insumo primário e essencial, sem o qual o exercício da função administrativa do Gabinete fica sumariamente comprometido.

Diante desse cenário, o quantitativo estimado de 10.000 litros de Gasolina Comum e 10.000 litros de Óleo Diesel S10 expressa a margem operacional indispensável para cobrir a rotina de deslocamentos ao longo do exercício. A contratação visa, essencialmente, mitigar riscos de descontinuidade do serviço público, garantir a pronta resposta do Governo Municipal frente a situações imprevistas e resguardar a eficiência da máquina pública. Dessa forma, a aquisição se mostra técnica e juridicamente justificada, alinhando-se aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da consecução do interesse coletivo.

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de aquisição de combustível para abastecimento dos veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, considerando a natureza de algumas atividades externas desenvolvidas pelo órgão e a necessidade constante de deslocamento das equipes para diferentes localidades do Município.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente exerce atividades de fiscalização, monitoramento, manutenção, prevenção, educação ambiental e atendimento a demandas da população, muitas das quais são realizadas em áreas rurais, praias, comunidades, áreas de preservação e demais pontos do território municipal. Dessa forma, a disponibilidade de combustível é indispensável para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos ambientais.

Entre as principais atividades que demandam deslocamento das equipes, destacam-se:

1. Fiscalização e monitoramento das praias do Município:

As equipes realizam fiscalizações periódicas nas praias municipais, com o objetivo de acompanhar as condições ambientais, orientar os usuários, prevenir danos ambientais e contribuir para a segurança e preservação desses espaços. Também são realizados serviços de manutenção e reparos de cercas, placas de sinalização e demais estruturas instaladas nas áreas de praia, bem como o monitoramento de áreas de risco e o acompanhamento das condições destinadas aos banhistas. Essas atividades exigem deslocamentos frequentes dos servidores e dos veículos oficiais até os locais de atuação.

2. Operação, Manutenção e Acompanhamento do Aterro Municipal

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é responsável pelo acompanhamento, fiscalização, manutenção e suporte às atividades desenvolvidas no Aterro Municipal, sendo necessária a presença periódica das equipes no local para garantir o adequado funcionamento da área e o cumprimento das normas e procedimentos relacionados à gestão ambiental e à destinação dos resíduos.

As equipes realizam inspeções e vistorias regulares, verificando as condições gerais do aterro, o recebimento e a disposição dos resíduos, a necessidade de intervenções, a ocorrência de situações que possam causar impactos ambientais e as condições de conservação das estruturas existentes. Também são identificadas

demandas de manutenção, limpeza, reparos e adequações necessárias para preservar o funcionamento e a segurança do local.

Além das atividades de fiscalização e monitoramento, a Secretaria presta apoio operacional às equipes que atuam diretamente no aterro, realizando deslocamentos para acompanhamento dos serviços, atendimento de ocorrências, avaliação de problemas identificados no local e encaminhamento das providências necessárias. Quando são constatadas situações que demandam reparos ou intervenções, os servidores acompanham e auxiliam na execução das medidas necessárias, buscando evitar a paralisação das atividades e reduzir possíveis impactos ambientais.

O acompanhamento contínuo também é fundamental para a prevenção de problemas ambientais, como disposição inadequada de resíduos, formação de pontos de descarte irregular, queimadas, contaminação do solo, proliferação de vetores e demais situações que possam comprometer a qualidade ambiental e a segurança da população.

Dessa forma, os deslocamentos até o Aterro Municipal constituem atividade permanente e indispensável da Secretaria, sendo o abastecimento dos veículos essencial para assegurar a presença das equipes no local, a realização das inspeções, o atendimento das demandas e a adoção imediata das providências necessárias para a adequada operação, manutenção, fiscalização e conservação do Aterro Municipal.

3. Fiscalização ambiental em áreas rurais:

São realizadas ações de fiscalização e monitoramento em propriedades e áreas rurais do Município, especialmente em situações relacionadas a desmatamento, queimadas, degradação ambiental, descarte ou amontoamento irregular de resíduos e outras possíveis infrações ambientais. Muitas dessas ações são realizadas a partir de denúncias apresentadas pela população, exigindo que as equipes se desloquem até os locais indicados para verificar a ocorrência, realizar vistoria, registrar a situação e adotar as providências administrativas cabíveis.

4. Atendimento de denúncias relacionadas ao descarte irregular de resíduos:

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente realiza o recebimento, apuração e atendimento de denúncias relacionadas ao descarte irregular de resíduos sólidos urbanos e rurais, incluindo resíduos depositados de forma inadequada em vias públicas, terrenos, áreas rurais, margens de rios, estradas, áreas de preservação e demais locais impróprios para sua destinação.

O atendimento dessas denúncias exige o deslocamento das equipes de fiscalização até os locais indicados, muitas vezes situados em áreas distantes da sede do Município e de difícil acesso. No local, são realizadas vistorias para verificar a procedência da denúncia, identificar o tipo e a quantidade de resíduos descartados, avaliar possíveis impactos ambientais, registrar a ocorrência e, quando possível, identificar os responsáveis pela prática irregular.

Após a constatação da irregularidade, a equipe poderá realizar orientações aos responsáveis, notificações, autos de fiscalização e demais providências administrativas cabíveis, de acordo com a legislação ambiental

vigente. Quando necessário, também são adotadas medidas para prevenir a continuidade do descarte e reduzir os danos causados ao meio ambiente e à população.

O atendimento dessas demandas possui caráter relevante, pois o descarte inadequado de resíduos pode provocar poluição do solo e da água, obstrução de drenagens, proliferação de vetores, degradação de áreas ambientais, queimadas e riscos à saúde e à segurança da população.

Dessa forma, a disponibilidade de combustível é essencial para garantir que as equipes possam atender prontamente às denúncias, realizar diligências e fiscalizações em todo o território municipal e adotar as medidas necessárias para a proteção ambiental, assegurando a continuidade e a efetividade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

5. Fiscalização e monitoramento de áreas ambientais do Município:
As equipes realizam acompanhamento permanente de áreas ambientalmente relevantes, incluindo Áreas de Preservação Permanente (APPs), áreas verdes, praças, espaços públicos e outros locais sujeitos à degradação ambiental. O deslocamento dos servidores permite identificar irregularidades, prevenir danos, acompanhar situações anteriormente constatadas e verificar o cumprimento das orientações e determinações emitidas pela Secretaria.

6.Ações de educação ambiental: A Secretaria desenvolve atividades de educação e conscientização ambiental junto à população, escolas, comunidades e demais segmentos da sociedade. Para a realização dessas ações, as equipes precisam se deslocar até as comunidades e demais localidades do Município, levando materiais, equipamentos e servidores responsáveis pelas atividades educativas. Essas ações contribuem diretamente para a conscientização da população quanto à preservação ambiental, ao correto descarte de resíduos, à prevenção de queimadas, à conservação dos recursos naturais e à utilização adequada dos espaços públicos.

7. Atendimento de ocorrências e demandas ambientais:
Além das atividades programadas, a Secretaria necessita manter condições para atender ocorrências emergenciais, denúncias, solicitações da população e demandas identificadas durante as ações de fiscalização e monitoramento. A natureza dessas ocorrências muitas vezes exige deslocamento imediato das equipes, inclusive para localidades distantes da sede administrativa.

Diante do exposto, verifica-se que a aquisição de combustível constitui insumo indispensável para a execução das atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, uma vez que grande parte dos serviços prestados ocorre fora da sede administrativa e depende diretamente da utilização dos veículos oficiais.

A ausência ou insuficiência de combustível poderá comprometer a realização das fiscalizações, o atendimento de denúncias, o monitoramento de áreas ambientais, a manutenção das praias e do Aterro Municipal, as ações de educação ambiental e o atendimento às comunidades e à população em geral, podendo ocasionar a descontinuidade de serviços públicos essenciais e prejudicar a atuação do Município na proteção e preservação do meio ambiente.

Assim, a contratação mostra-se necessária, adequada e de interesse público, visando assegurar o abastecimento dos veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e, consequentemente, garantir a continuidade, regularidade e eficiência das ações de fiscalização, monitoramento, manutenção, prevenção e educação ambiental desenvolvidas em todo o território municipal.

Dessa forma, justifica-se a aquisição de combustível para atender à demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, considerando a necessidade de deslocamento contínuo das equipes para praias, comunidades, áreas rurais, áreas de preservação, praças, Aterro Municipal e demais localidades onde são realizadas atividades de fiscalização, monitoramento, manutenção, atendimento de denúncias, assistência operacional e educação ambiental.

A contratação permitirá que a Secretaria disponha dos meios necessários para cumprir suas atribuições institucionais, garantindo a continuidade dos serviços públicos ambientais, o atendimento às demandas da população e o cumprimento das ações de proteção, fiscalização e preservação ambiental no Município.

O problema central a ser resolvido por meio desta é o risco de paralisação e descontinuidade dos serviços públicos essenciais de infraestrutura, saneamento e conservação urbana e rural no município de Bom Jesus do Tocantins por falta de insumo básico (combustível).

A Secretaria Municipal de Obras responde diretamente por frentes de trabalho diárias que englobam:

- A limpeza pública, coleta de resíduos e zeladoria na zona urbana, vilas e distritos rurais;
- A manutenção diária preventiva e corretiva de pontes de madeira e bueiros na malha de estradas vicinais;
- O patrolamento, terraplanagem e conservação das vias rurais, garantindo a trafegabilidade, o escoamento da produção agrícola e o transporte escolar.

A ausência de combustível acarreta o colapso imediato dessas atividades, gerando acúmulo de lixo, isolamento de comunidades e sérios prejuízos à mobilidade e à saúde pública.

Para sanar o problema e manter os serviços em pleno funcionamento, faz-se imperioso assegurar o suprimento contínuo da frota própria municipal, que opera em regime estimado de 08 horas diárias. Conforme levantamento operacional, a frota demanda um consumo total diário de 1.225 Litros/dia, totalizando uma estimativa mensal de 31.550 Litros (considerando 26 dias úteis).

Ademais, ressalta-se que a cota de Gasolina Comum destina-se ao atendimento das necessidades e deslocamentos administrativos inerentes às rotinas de fiscalização, suporte e gestão da Secretaria de Obras.

Ressalta-se que o município possui uma extensa e complexa malha viária rural que ultrapassa 2.000 km de estradas vicinais, exigindo a atuação constante da frota de máquinas pesadas em diversas frentes de trabalho.

Os serviços de patrolamento e encascalhamento (piçarramento) abrangem estrategicamente todo o território municipal, com destaque para:

- Regiões e Vilas Rurais: Região da Brasileira, Vila Casca Seca, Região Mãe Maria, Região Gaúcha, Região do Jaó, Região da Ferrovia, Região da Égua Morta e Região do Ralin, além de diversas outras

localidades menores e ramais que demandam manutenção periódica;

- Comunidades Indígenas: Atendimento direto a mais de 20 aldeias indígenas localizadas no território municipal, que dependem exclusivamente dessas vias vicinais para acesso a serviços de saúde, educação e abastecimento.

ESTIMATIVA DE CONSUMO DA FROTA PRÓPRIA (08H/DIA – 26 DIAS/MÊS)

Tipo de Veículo	Modelo / Especificação	Qtd	Consumo Médio Estimado 08h/dia	Consumo Diário Total da Frota	Consumo Mensal da Frota (26 dias)
Motoniveladora	*(Ex: Cat 120k / Case 865)*	3	200 L/D	600 L/D	15.600
Caminhão Caçamba	Iveco Tector 240E28	2	70 L/D	140 L/D	3.340
Caminhão Caçamba	VW Constellation 26-280	1	80 L/D	80 L/D	2.080
Retroescavadeira	JCB	2	80 L/D	160 L/D	4.160
Retroescavadeira	XCMG	1	80 L/D	80 L/D	2.080
Carregadeira	Case W20-E	1	100 L/D	100 L/D	2.600
Caminhão Coletor	Iveco Tector 170E28	1	25 L/D	25 L/D	650
Caminhão Caçamba	VW 13-180	2	20 L/D	40 L/D	1.040
Caminhão Carroceria	Iveco Daily 90V18	1	4 KM/L	4 KM/L	390

Aqui está o texto específico sobre a Metodologia de Estimativa do Consumo e Dimensionamento da Frota, pronto para ser inserido como um tópico dedicado no seu Documento de Formalização da Demanda (DFD):

DA METODOLOGIA DE ESTIMATIVA DE CONSUMO E DIMENSIONAMENTO OPERACIONAL

A estimativa do quantitativo total de combustível, fundamenta-se em um modelo técnico de cálculo que considera a capacidade operacional máxima da frota própria em regime de trabalho severo (força extrema).

Para o correto dimensionamento das necessidades do município, considerou-se a frota atuando em sua totalidade — 14 equipamentos operando simultaneamente em jornada de até 08 horas diárias —, atendendo à alta demanda de corte, aterro, patrolamento e encascalhamento (encerramento) ao longo dos mais de 2.000 km de estradas vicinais, ramais e aldeias indígenas. Em condição de desempenho máximo contínuo, o consumo projetado atinge a marca de 1.225 litros/dia (31.550 litros/mês).

Contudo, para fins de fixação do quantitativo global do processo, a estimativa do volume total a ser registrado contempla a margem de oscilação operacional e manutenção preventiva/corretiva. Tecnicamente, reconhece-se que ao longo do exercício contratual ocorrem períodos de paralisação temporária de máquinas e caminhões para trocas de óleo, reparos mecânicos ou substituição de peças de desgaste.

Dessa forma, o quantitativo final estipulado reflete um equilíbrio orçamentário e preventivo: garante o teto necessário para quando a frota estiver exigida em sua potência e capacidade máxima de campo, ao mesmo tempo em que absorve as flutuações decorrentes de eventuais manutenções do maquinário, assegurando que o município não sofrerá com o desabastecimento nem com a falta de saldo contratual nos momentos de maior intensidade de obras.

A contratação de combustíveis apresenta-se como medida imprescindível para assegurar a continuidade, regularidade e eficiência das atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Tocantins – PA, considerando a extensão territorial do município, as características de sua malha viária rural e a necessidade permanente de deslocamento das equipes de saúde, pacientes, medicamentos, insumos e demais materiais indispensáveis à prestação dos serviços públicos de saúde.

A operacionalização da rede municipal de saúde depende diretamente de uma frota diversificada e permanentemente disponível, composta por veículos como Fiat Fiorino, Renault Master, Renault Kangoo Chevrolet S10, Fiat Ducato, Fiat Mobi Like, Mitsubishi Triton, Iveco Daily, Renault Kwid e neobuss da Volkswagen entre outros veículos utilizados nas atividades administrativas, assistenciais e de transporte sanitário. Para o pleno funcionamento dessa frota, torna-se necessária a disponibilidade contínua de Gasolina Comum, Óleo Diesel BS-10 e Óleo Diesel BS-500, de acordo com as características e necessidades de cada veículo.

O município possui uma extensa área territorial e uma malha de estradas rurais superior a 2.000 quilômetros, exigindo deslocamentos frequentes e contínuos das equipes da Secretaria Municipal de Saúde. Existem localidades e comunidades situadas a mais de 70 km da sede municipal, tornando o abastecimento da frota elemento fundamental para garantir a presença efetiva do Poder Público nas regiões mais afastadas.

As ações de saúde desenvolvidas na zona rural abrangem localidades como Ralim, Jaó, Vila Brasileira, Gaúcha I e Gaúcha II, Bacabal, Vila São Raimundo, Vila Casca Seca, Quilômetro 40, além de outras comunidades, assentamentos e áreas rurais do município. Nesses locais são realizados atendimentos médicos, de enfermagem e odontológicos, vacinação, visitas domiciliares, acompanhamento de usuários, ações de prevenção e promoção da saúde, distribuição de medicamentos, atividades de vigilância em saúde e demais serviços necessários à manutenção da assistência à população.

Destaca-se, ainda, a necessidade de realização de ações de saúde junto às comunidades indígenas, especialmente na Terra Indígena Mãe Maria, garantindo que a população indígena tenha acesso às ações de promoção, prevenção, acompanhamento e assistência à saúde. Esses deslocamentos demandam planejamento logístico e disponibilidade permanente de veículos e combustível, considerando as distâncias, as condições das vias de acesso e a necessidade de atuação das equipes de saúde em áreas específicas e de difícil acesso.

A aquisição de combustível também é indispensável para o transporte e distribuição de medicamentos, materiais médico-hospitalares, insumos, vacinas, equipamentos e demais produtos necessários ao funcionamento das unidades de saúde, incluindo os Postos de Saúde localizados na sede do município e nas localidades de Vila Bacabal e Vila São Raimundo, garantindo que os serviços não sejam prejudicados pela ausência de insumos essenciais.

Além dos deslocamentos realizados dentro do território municipal, a Secretaria Municipal de Saúde necessita manter serviço regular de transporte sanitário e Tratamento Fora do Domicílio – TFD, destinado ao

deslocamento de pacientes para consultas, exames, procedimentos, tratamentos especializados e atendimentos de média e alta complexidade em municípios de referência, especialmente Marabá e Belém, considerando que determinados serviços especializados não estão disponíveis na rede municipal.

Esses deslocamentos contemplam pacientes que necessitam de atendimento em diferentes especialidades e serviços, incluindo oftalmologia, psicologia, acompanhamento e tratamento relacionado ao Transtorno do Espectro Autista – TEA, TDAH, retornos e acompanhamentos cirúrgicos, tratamentos de doenças crônicas, procedimentos especializados e assistência a pacientes acamados ou com necessidades específicas de saúde, além de situações de urgência e emergência que exigem deslocamento imediato.

A indisponibilidade ou insuficiência de combustível poderá ocasionar a redução ou paralisação de serviços essenciais, comprometendo o transporte de pacientes, o deslocamento das equipes multiprofissionais, a realização das ações programadas, a distribuição de medicamentos e insumos e o atendimento das comunidades rurais e indígenas. Tal situação atingiria especialmente a população residente em áreas distantes da sede municipal, que depende diretamente da atuação itinerante das equipes e do transporte disponibilizado pelo Município para acessar os serviços de saúde.

A complexidade e a extensão dos deslocamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde tornam necessária a manutenção de uma reserva operacional de combustível, de modo a garantir capacidade de resposta diante das demandas ordinárias, programadas e emergenciais. Na área da saúde, muitas situações não podem ser previamente previstas, especialmente aquelas relacionadas ao transporte de pacientes, atendimentos de urgência, transferências, encaminhamentos e deslocamentos extraordinários das equipes.

Dessa forma, a estimativa dos quantitativos de gasolina comum, óleo diesel BS-10 e óleo diesel BS-500 deverá considerar o consumo histórico e projetado da frota, a quantidade de deslocamentos realizados, a extensão territorial atendida, as ações programadas para as zonas urbana e rural, o atendimento às comunidades indígenas e a necessidade de transporte de pacientes para municípios de referência, acrescendo-se margem operacional suficiente para evitar o desabastecimento da frota.

A Gasolina Comum será destinada principalmente ao abastecimento de veículos leves utilizados no deslocamento de profissionais, realização de visitas domiciliares e ações de saúde, transporte de materiais, distribuição de medicamentos e apoio às atividades administrativas e assistenciais. O Óleo Diesel BS-10 e o Óleo Diesel BS-500 serão utilizados nos veículos de maior porte e demais veículos movidos a diesel, especialmente aqueles empregados no transporte sanitário de pacientes, deslocamento das equipes multiprofissionais, transporte de insumos e execução das ações de saúde nas localidades rurais, comunidades indígenas e municípios de referência.

Ressalta-se que a contratação não se destina exclusivamente ao deslocamento administrativo, mas constitui insumo essencial para a execução das políticas públicas de saúde, uma vez que a mobilidade dos profissionais, pacientes, medicamentos, equipamentos e materiais está diretamente relacionada à capacidade do Município de garantir a continuidade dos serviços prestados à população.

A ausência de combustível poderá comprometer a execução de ações de atenção primária, vacinação, visitas domiciliares, acompanhamento de pacientes, atendimento às comunidades rurais e indígenas, transporte sanitário, TFD, distribuição de medicamentos e insumos, bem como os deslocamentos necessários para consultas, exames e tratamentos especializados. Portanto, a manutenção de veículos abastecidos e em condições de operação constitui requisito indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Diante do exposto, justifica-se a contratação de Gasolina Comum, Óleo Diesel BS-10 e Óleo Diesel BS-500, em quantitativos suficientes para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Tocantins – PA, garantindo o pleno funcionamento da frota municipal, a continuidade do transporte sanitário, o deslocamento das equipes de saúde, a realização das ações nas zonas urbana e rural, o atendimento às comunidades indígenas, incluindo a Terra Indígena Mãe Maria, e o deslocamento de pacientes para municípios de referência.

A contratação pretendida configura-se, portanto, como medida de interesse público, caráter contínuo e essencial, necessária para assegurar a operacionalização da rede municipal de saúde e garantir que a população, independentemente de sua localização geográfica, tenha acesso aos serviços de saúde de forma contínua, segura, humanizada e equânime, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS. Aquisição de gasolina comum, óleo diesel BS-10 e óleo diesel BS-500, destinados ao abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, visando atender de forma contínua às demandas de transporte de pacientes, deslocamento das equipes de saúde, realização de ações e atendimentos na zona rural, transporte de insumos e medicamentos, bem como aos deslocamentos para municípios de referência, garantindo a continuidade dos serviços públicos de saúde no município de Bom Jesus do Tocantins – PA.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo, regular, seguro e adequado de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelas diversas Secretarias Municipais, Fundos e demais órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, constituindo insumo indispensável à manutenção da capacidade operacional da Administração e à continuidade dos serviços públicos postos sob sua responsabilidade.

3.2. A definição dos requisitos da contratação deverá observar os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da sustentabilidade, da segurança jurídica e do interesse público, de modo que as exigências estabelecidas sejam estritamente necessárias à adequada execução do objeto, sem impor restrições indevidas à competitividade do certame.

3.3. Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e aos requisitos de conformidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás

Natural e Biocombustíveis – ANP, pela legislação federal aplicável e pelas normas técnicas pertinentes, devendo ser comercializados em conformidade com as características e especificações previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

3.4. A futura contratada deverá estar regularmente constituída e habilitada para o exercício da atividade objeto da contratação, dispondo de todas as autorizações, registros, licenças, certificados e demais documentos exigidos pela legislação para a comercialização e o fornecimento dos produtos, especialmente aqueles expedidos pelos órgãos reguladores e ambientais competentes, quando aplicáveis.

3.5. A exigência de regularidade perante os órgãos competentes decorre da própria natureza do objeto, uma vez que a comercialização e o armazenamento de combustíveis estão submetidos a regime regulatório específico, sendo indispensável que o fornecedor demonstre capacidade jurídica, técnica e operacional compatível com a atividade a ser desempenhada.

3.6. O fornecimento será realizado de forma parcelada e de acordo com a efetiva necessidade da Administração, mediante solicitação formal dos órgãos requisitantes, observados os quantitativos, preços e demais condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes.

3.7. O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado à natureza da demanda, tendo em vista que o consumo de combustíveis possui caráter contínuo, recorrente e variável, estando sujeito à dinâmica de utilização da frota municipal, à execução de serviços públicos, à sazonalidade de determinadas atividades e às necessidades administrativas que se apresentarem ao longo da vigência da contratação. Dessa forma, o registro dos preços permite maior flexibilidade de aquisição, evitando a formação de estoques desnecessários e possibilitando que as aquisições ocorram de acordo com a necessidade efetivamente verificada pela Administração.

3.8. A Administração não estará obrigada a adquirir a totalidade dos quantitativos registrados, devendo as aquisições observar a necessidade efetiva dos órgãos participantes, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições estabelecidas na legislação e nos instrumentos que regerão a contratação.

3.9. O abastecimento deverá ser realizado em estabelecimento devidamente autorizado para a comercialização dos respectivos combustíveis, em condições compatíveis com a necessidade operacional do Município e de forma a garantir a continuidade dos serviços públicos, especialmente aqueles que dependam diretamente da utilização de veículos, máquinas e equipamentos.

3.10. A contratada deverá assegurar disponibilidade suficiente dos produtos registrados para atendimento das solicitações da Administração, não podendo promover interrupções injustificadas no fornecimento, ressalvadas as situações devidamente justificadas e aquelas decorrentes de fatos imprevisíveis ou inevitáveis, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

3.11. Os produtos fornecidos deverão apresentar plena conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos reguladores, sendo vedado o fornecimento de combustíveis adulterados,

contaminados, fora das especificações técnicas ou que, por qualquer motivo, possam comprometer o funcionamento, a segurança, o desempenho ou a vida útil dos veículos, máquinas e equipamentos da Administração.

3.12. Constatada qualquer irregularidade, desconformidade ou suspeita quanto à qualidade do combustível fornecido, a contratada deverá adotar imediatamente as providências necessárias à sua apuração e, sendo confirmada a inadequação do produto, proceder à substituição ou reparação pertinente, sem qualquer ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e demais consequências previstas na legislação.

3.13. Em razão da natureza do objeto, a contratada deverá manter estrutura física e operacional compatível com o fornecimento, observando rigorosamente as normas de segurança, prevenção de acidentes, proteção ambiental, armazenamento, transporte, manuseio e comercialização de combustíveis, respondendo pelos danos eventualmente causados em decorrência de sua ação ou omissão.

3.14. O fornecimento deverá ser acompanhado de documentação fiscal idônea e suficientemente detalhada para permitir a perfeita identificação dos produtos, das quantidades fornecidas, dos valores praticados, da data do abastecimento e dos demais elementos necessários à liquidação da despesa e ao exercício do controle administrativo.

3.15. Para fins de controle e fiscalização, cada abastecimento deverá permitir a identificação do veículo, máquina ou equipamento abastecido, do órgão ou unidade administrativa responsável, do tipo de combustível, da quantidade fornecida, da data e horário da operação, bem como da quilometragem ou horímetro, quando aplicável, e da identificação do responsável pela autorização ou recebimento.

3.16. A Administração deverá manter mecanismos de controle e fiscalização capazes de assegurar a rastreabilidade dos abastecimentos realizados, possibilitando o confronto entre o consumo registrado, a utilização efetiva dos veículos e máquinas e as respectivas solicitações de fornecimento, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e controle da despesa pública.

3.17. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos eventuais contratos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, na forma da legislação aplicável, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução do objeto.

3.18. Deverão ser observadas, ainda, as disposições relativas à responsabilidade socioambiental, especialmente aquelas relacionadas à prevenção de contaminação do solo e dos recursos hídricos, ao gerenciamento de resíduos, à prevenção e resposta a vazamentos e à adoção de práticas adequadas de segurança e proteção ambiental, sempre que aplicáveis à atividade desenvolvida.

3.19. Não serão estabelecidas exigências de marca, modelo ou procedência específica dos combustíveis, salvo quando tecnicamente justificadas e legalmente admitidas, devendo prevalecer a especificação objetiva

do produto e o atendimento aos padrões oficiais de qualidade, de modo a preservar a isonomia entre os licitantes e ampliar a competitividade do certame.

3.20. As exigências de habilitação e qualificação deverão guardar pertinência e proporcionalidade com a natureza, complexidade e dimensão do objeto, vedada a imposição de requisitos excessivos ou desnecessários que possam restringir injustificadamente a participação de potenciais fornecedores, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas.

3.21. A execução do objeto deverá ser submetida à fiscalização e ao acompanhamento da Administração, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, competindo ao fiscal designado registrar as ocorrências relacionadas à execução, determinar as providências necessárias à regularização das falhas eventualmente identificadas e comunicar à autoridade competente aquelas situações que ultrapassem sua esfera de atribuição.

3.22. O descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada às medidas administrativas e às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos respectivos instrumentos contratuais, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

3.23. Os requisitos ora estabelecidos foram concebidos de modo a assegurar que a futura contratação reúna condições suficientes para garantir a continuidade e a eficiência das atividades administrativas e operacionais do Município, conciliando a necessidade de segurança e qualidade do fornecimento com a busca pela economicidade, competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.24. Assim, a contratação deverá proporcionar não apenas o fornecimento material dos combustíveis, mas, sobretudo, condições de continuidade operacional da frota municipal, evitando a paralisação ou comprometimento de serviços públicos que dependam do deslocamento de servidores, transporte de pessoas e materiais, execução de atividades de campo, manutenção da infraestrutura urbana e rural e demais ações administrativas e operacionais de competência municipal.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, tendo em vista que o objeto possui características de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. A adoção do pregão eletrônico mostra-se adequada em razão da natureza padronizada dos combustíveis, permitindo à Administração estabelecer, de forma objetiva, as características, especificações e condições mínimas de fornecimento, ao mesmo tempo em que promove maior competitividade, transparência, isonomia entre os participantes e potencial obtenção de condições economicamente mais vantajosas.

4.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço, observada a forma de disputa e os parâmetros estabelecidos no edital, considerando-se, para fins de classificação, os preços unitários dos itens que compõem o objeto, conforme as respectivas unidades de fornecimento.

4.4. Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidos integralmente os requisitos de aceitabilidade, habilitação, qualificação e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

4.5. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários ao fornecimento dos combustíveis, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, custos operacionais, despesas administrativas, seguros, transporte, armazenamento, margem de lucro e quaisquer outros encargos incidentes, não sendo admitida a transferência desses custos à Administração além daqueles expressamente previstos no instrumento convocatório.

4.6. Para fins de aceitabilidade, os preços ofertados deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado e com os parâmetros de preços obtidos na fase de planejamento da contratação, observadas as metodologias e fontes admitidas pela legislação aplicável.

4.7. Considerando que o objeto envolve produtos sujeitos à regulamentação específica, o licitante deverá comprovar, quando exigível, sua regularidade perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como perante os demais órgãos públicos competentes, demonstrando estar autorizado a exercer a atividade correspondente ao fornecimento contratado.

4.8. A habilitação dos licitantes observará o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo, conforme o caso e na medida necessária à adequada execução do objeto, a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira.

4.9. A exigência de qualificação técnica deverá limitar-se aos documentos indispensáveis à demonstração de que o licitante possui capacidade para executar o objeto, sendo vedadas exigências desproporcionais ou sem pertinência com as características da contratação, em respeito aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

4.10. O fornecedor deverá demonstrar capacidade operacional compatível com a demanda estimada, especialmente quanto à disponibilidade dos combustíveis, estrutura de atendimento e condições necessárias para assegurar o fornecimento regular durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.11. Quando previsto no edital, poderá ser exigida documentação comprobatória de autorização, licença ou registro emitido pelos órgãos competentes, especialmente aqueles relacionados à atividade de comercialização, armazenamento e fornecimento de combustíveis, observada a legislação específica e a pertinência da exigência com o objeto.

4.12. A verificação da conformidade dos produtos poderá ocorrer durante a execução contratual, mediante fiscalização, coleta de amostras, análise técnica ou adoção de outros mecanismos legalmente admitidos,

sempre que houver necessidade de aferir o atendimento aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANP e demais normas aplicáveis.

4.13. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

4.14. A participação no procedimento licitatório estará condicionada ao atendimento integral das disposições estabelecidas no edital, devendo o licitante declarar ciência e concordância com as condições de execução do objeto, bem como com as obrigações e responsabilidades decorrentes da eventual contratação.

4.15. Após a fase de julgamento e habilitação, o fornecedor adjudicatário será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no edital, passando a sujeitar-se às condições nela previstas.

4.16. O Sistema de Registro de Preços será utilizado em razão da necessidade de contratações futuras e parceladas, decorrentes de demandas variáveis das diversas unidades administrativas, permitindo que o Município realize as aquisições conforme a necessidade efetivamente verificada, sem obrigatoriedade de contratação da integralidade dos quantitativos estimados.

4.17. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a contratar, facultando-se ao Município realizar as aquisições de acordo com sua conveniência e oportunidade, respeitadas as condições, quantitativos e limites estabelecidos na legislação, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

4.18. A escolha do fornecedor deverá observar, além do critério objetivo de julgamento, a comprovação de sua plena capacidade para fornecer produtos de qualidade e em conformidade com os padrões legais e regulamentares aplicáveis, especialmente porque eventual fornecimento inadequado poderá ocasionar danos aos veículos, máquinas e equipamentos públicos, prejuízos financeiros e comprometimento da continuidade dos serviços municipais.

4.19. A Administração poderá promover a desclassificação de propostas ou a inabilitação de licitantes nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital, especialmente quando não forem atendidas as condições de aceitabilidade da proposta ou os requisitos de habilitação estabelecidos.

4.20. Em observância ao princípio da isonomia, todos os licitantes estarão sujeitos às mesmas condições de participação, julgamento e habilitação, não sendo admitido tratamento diferenciado que não encontre fundamento na legislação ou em justificativa técnica devidamente demonstrada nos autos do processo.

4.21. A sistemática adotada busca assegurar a seleção de fornecedor que reúna as condições necessárias para o fornecimento contínuo e adequado dos combustíveis, mediante procedimento competitivo, transparente e objetivo, garantindo-se à Administração a possibilidade de obter a proposta mais vantajosa sem comprometer a qualidade, a segurança e a regularidade do abastecimento da frota municipal.

4.22. Dessa forma, a forma de seleção proposta encontra fundamento na natureza do objeto, na necessidade de fornecimento recorrente e parcelado e na possibilidade de definição objetiva dos padrões de qualidade e desempenho, conciliando competitividade, economicidade, segurança, qualidade e continuidade do serviço público, em estrita observância aos princípios e normas estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5. A EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto deverá observar, rigorosamente, as disposições estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes, bem como os princípios, normas e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, assegurando-se à Administração a obtenção de fornecimento contínuo, regular, eficiente, seguro e compatível com o interesse público.

5.2. O objeto será executado mediante fornecimento parcelado, sucessivo e sob demanda, em conformidade com as necessidades efetivamente verificadas pelas diversas Secretarias Municipais, Fundos e demais órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, não constituindo os quantitativos estimados obrigação de aquisição integral pela Administração.

5.3. A sistemática de fornecimento parcelado decorre da própria natureza do objeto, uma vez que o consumo de combustíveis está diretamente relacionado à utilização da frota municipal, à intensidade das atividades administrativas e operacionais, à execução de serviços públicos, às necessidades de manutenção e às demandas extraordinárias que possam surgir durante a vigência da contratação. Busca-se, com isso, evitar aquisições excessivas, formação de estoques desnecessários e imobilização indevida de recursos públicos.

5.4. Cada fornecimento deverá ser precedido de solicitação ou autorização emitida pelo setor competente da Administração, contendo, conforme o procedimento de controle adotado pelo Município, a identificação do órgão requisitante, do veículo, máquina ou equipamento, o tipo de combustível, o quantitativo solicitado e os demais elementos necessários à adequada rastreabilidade da despesa.

5.5. A contratada deverá realizar o abastecimento exclusivamente dos veículos, máquinas e equipamentos previamente autorizados pela Administração, observando os procedimentos internos de controle e as determinações emanadas pelos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação.

5.6. O abastecimento deverá ser realizado em estabelecimento regularmente autorizado pelos órgãos competentes para o exercício da atividade, dispondo de instalações, equipamentos e condições operacionais compatíveis com a natureza dos produtos comercializados, em estrita observância às normas de segurança, proteção ambiental, armazenamento, transporte, manuseio e comercialização de combustíveis.

5.7. A contratada deverá assegurar, durante toda a vigência da contratação, capacidade operacional suficiente para atender às solicitações da Administração, mantendo disponibilidade dos produtos registrados em condições adequadas de conservação e fornecimento, de modo a evitar interrupções capazes de comprometer a continuidade dos serviços públicos municipais.

5.8. A obrigação de manutenção da regularidade do abastecimento reveste-se de especial relevância em razão da essencialidade dos combustíveis para o funcionamento da frota municipal, cuja indisponibilidade poderá afetar atividades de transporte, fiscalização, manutenção da infraestrutura, serviços administrativos, deslocamentos oficiais e demais ações de responsabilidade do Poder Público Municipal.

5.9. Os combustíveis deverão ser fornecidos em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora, devendo atender aos padrões de qualidade, identidade e conformidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, pela legislação pertinente e pelas normas técnicas aplicáveis.

5.10. A contratada responderá integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, desde a origem até o efetivo abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos, não sendo admitido produto adulterado, contaminado, fora das especificações legais ou técnicas, ou que apresente características capazes de comprometer o funcionamento, o desempenho, a segurança ou a vida útil dos bens públicos.

5.11. Sempre que houver fundada suspeita de desconformidade, a Administração poderá determinar a realização de inspeções, verificações, coleta de amostras, ensaios ou análises técnicas, diretamente ou por intermédio de entidade competente, para aferição da qualidade dos produtos, sem prejuízo das demais medidas administrativas previstas na legislação.

5.12. Constatada a desconformidade do combustível fornecido, a contratada deverá adotar imediatamente, às suas expensas, todas as providências necessárias à regularização da ocorrência, incluindo, conforme o caso, a substituição do produto, a correção dos prejuízos causados e o ressarcimento dos danos devidamente comprovados, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.13. A contratada deverá empregar procedimentos de abastecimento que reduzam a possibilidade de erros operacionais, abastecimentos indevidos, fornecimento de produto diverso do solicitado, duplicidade de registros ou qualquer outra ocorrência suscetível de ocasionar prejuízo ao erário ou comprometer a confiabilidade dos mecanismos de controle da Administração.

5.14. Para fins de controle, fiscalização e auditoria, cada operação de abastecimento deverá possibilitar o registro, no mínimo, da identificação do veículo, máquina ou equipamento, placa ou número patrimonial, órgão ou unidade administrativa responsável, tipo de combustível, quantidade fornecida, preço unitário, valor total, data e horário do abastecimento e identificação do condutor ou servidor autorizado, acrescidos da quilometragem ou horímetro, quando aplicável.

5.15. A contratada deverá manter registros suficientemente seguros, íntegros e acessíveis acerca dos abastecimentos realizados, possibilitando à Administração confrontar as informações relativas ao consumo com as respectivas autorizações, requisições, notas fiscais e demais documentos integrantes do processo de despesa.

5.16. A rastreabilidade dos abastecimentos constitui requisito essencial da execução, porquanto permite à Administração exercer efetivo controle sobre a utilização dos recursos públicos, identificar eventuais inconsistências, aferir o consumo da frota e prevenir desperdícios, desvios ou abastecimentos incompatíveis com a finalidade pública.

5.17. A contratada deverá emitir documentação fiscal idônea e compatível com os fornecimentos realizados, contendo informações suficientes para a perfeita identificação dos produtos, quantidades, valores e demais elementos necessários à conferência, liquidação e posterior pagamento da despesa.

5.18. Nenhum pagamento será efetuado sem que esteja devidamente comprovada a efetiva realização do fornecimento, mediante a documentação pertinente e o correspondente atesto do servidor competente, observado o disposto nos arts. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis à liquidação e ao pagamento das despesas públicas.

5.19. O recebimento, a conferência ou o pagamento dos produtos não implicará aceitação definitiva de eventuais vícios ou desconformidades posteriormente identificados, permanecendo a contratada responsável pela qualidade e adequação dos combustíveis fornecidos, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo instrumento contratual.

5.20. A execução será acompanhada e fiscalizada por representante ou representantes formalmente designados pela Administração, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá acompanhar a execução, verificar a conformidade dos fornecimentos, registrar ocorrências, determinar a correção de irregularidades e comunicar à autoridade competente os fatos que demandem providências superiores.

5.21. A fiscalização exercida pelo Município não reduz nem exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, competindo-lhe responder integralmente pelos encargos decorrentes de sua atuação e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

5.22. A contratada deverá comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal da contratação qualquer circunstância que possa comprometer, retardar ou impedir o regular fornecimento dos combustíveis, indicando as causas da ocorrência e as medidas adotadas para assegurar a continuidade da execução.

5.23. Eventuais fatos que caracterizem caso fortuito, força maior ou outra hipótese legalmente reconhecida como apta a justificar o inadimplemento deverão ser formalmente comunicados e comprovados pela contratada, não produzindo efeitos exoneratórios enquanto não forem devidamente reconhecidos pela Administração, na forma da legislação.

5.24. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento que esteja em desacordo com as especificações, condições ou padrões estabelecidos, devendo a contratada promover sua substituição ou regularização no prazo determinado pelo fiscal ou gestor da contratação, sem prejuízo das medidas administrativas e sanções cabíveis.

5.25. A contratada deverá observar integralmente as disposições ambientais e de segurança aplicáveis à atividade, adotando medidas preventivas destinadas a evitar vazamentos, contaminações, acidentes e demais eventos potencialmente lesivos ao meio ambiente, aos trabalhadores, aos usuários e ao patrimônio público.

5.26. A execução deverá observar, ainda, as normas expedidas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes, especialmente aquelas relacionadas à qualidade dos combustíveis, segurança das instalações, prevenção e combate a incêndios, proteção ambiental, armazenamento e comercialização dos produtos.

5.27. Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, as aquisições decorrentes da Ata observarão a necessidade efetiva da Administração, os quantitativos disponíveis, os preços registrados e as condições estabelecidas no instrumento convocatório, não gerando o registro de preços direito subjetivo à contratação integral dos quantitativos estimados.

5.28. A Administração poderá realizar as aquisições de maneira gradual e proporcional à demanda de cada unidade administrativa, buscando compatibilizar o consumo efetivo com a disponibilidade orçamentária e financeira, sem prejuízo da continuidade das atividades públicas essenciais.

5.29. A execução do objeto deverá ser orientada pelos princípios da eficiência, planejamento, economicidade, transparência, segurança, continuidade do serviço público, responsabilidade fiscal, supremacia do interesse público e busca da proposta mais vantajosa, de modo que cada abastecimento represente efetiva correspondência entre a necessidade pública, o produto fornecido e o dispêndio realizado.

5.30. Eventuais alterações quantitativas, modificações, acréscimos, supressões, reajustes, repactuações, revisões ou demais ocorrências capazes de repercutir na execução contratual somente poderão ser processadas nas hipóteses e condições admitidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelos instrumentos que regerem a contratação, mediante formalização e justificativa nos autos.

5.31. A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como as autorizações e licenças necessárias ao regular exercício de sua atividade, comunicando à Administração qualquer alteração relevante que possa comprometer sua capacidade de execução.

5.32. O inadimplemento das obrigações assumidas, inclusive o fornecimento irregular, a interrupção injustificada do abastecimento, o fornecimento de produto em desconformidade, a apresentação de documentação inconsistente ou qualquer outra conduta que comprometa a adequada execução sujeitará a contratada às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos respectivos instrumentos contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.33. A execução do objeto deverá, em última análise, assegurar a disponibilidade permanente e confiável de combustível para a frota municipal, constituindo meio indispensável à continuidade das atividades administrativas, operacionais e de manutenção desenvolvidas pelo Município. A regularidade do abastecimento deverá, portanto, ser compreendida como condição instrumental para a efetividade das

políticas públicas, para a adequada prestação dos serviços municipais e para o atendimento das necessidades coletivas.

5.34. Dessa forma, a execução contratual deverá combinar qualidade, regularidade, segurança, rastreabilidade, controle, economicidade e eficiência, assegurando que os recursos públicos destinados à aquisição de combustíveis sejam empregados exclusivamente em benefício das atividades institucionais do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, com mecanismos suficientes para permitir o acompanhamento da execução, a prevenção de desperdícios e a responsabilização por eventuais irregularidades.

6. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto será considerado aceito pela Administração quando os combustíveis forem efetivamente fornecidos em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, padrões de qualidade, preços e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e no respectivo contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.2. A aceitação do objeto ficará condicionada à comprovação de que os produtos fornecidos atendem integralmente aos padrões de qualidade e conformidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como às demais normas técnicas e regulamentares incidentes sobre a comercialização de combustíveis.

6.3. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os produtos que apresentem qualquer desconformidade quanto à qualidade, quantidade, especificação, procedência, condições de fornecimento ou demais requisitos estabelecidos, ficando a contratada obrigada a promover, às suas expensas, a imediata regularização ou substituição do produto recusado, sem prejuízo da aplicação das penalidades legalmente cabíveis.

6.4. Para fins de aceitação da execução e, especialmente, em razão da necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a pronta disponibilidade do abastecimento da frota municipal, a empresa adjudicatária deverá, por ocasião da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, comprovar que dispõe de estrutura física adequada e regularmente instalada dentro da sede do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, apta à comercialização e ao fornecimento dos combustíveis objeto da contratação.

6.5. A exigência prevista no item anterior justifica-se pela natureza essencial e contínua do objeto, considerando que os combustíveis constituem insumos indispensáveis ao funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução das atividades administrativas, operacionais e de manutenção do Município, sendo necessária a existência de ponto de abastecimento em localização que permita o atendimento célere e eficiente das demandas municipais.

6.6. A disponibilização de estrutura física na sede municipal visa assegurar pronta resposta às requisições de abastecimento, redução de deslocamentos improdutivos, racionalização do consumo de combustível da própria frota, diminuição de custos operacionais, maior controle e fiscalização dos abastecimentos e mitigação

do risco de interrupção dos serviços públicos, especialmente daqueles cuja execução depende diretamente da disponibilidade dos veículos e máquinas municipais.

6.7. A exigência deverá ser comprovada pela empresa vencedora mediante apresentação, no momento estabelecido no edital e previamente à formalização contratual, de documentação idônea que demonstre a efetiva disponibilidade da estrutura física no território da sede municipal, bem como a regularidade do estabelecimento perante os órgãos competentes.

6.8. A comprovação poderá compreender, conforme a legislação aplicável e as exigências estabelecidas no edital, documentos relativos ao estabelecimento, licença ou autorização de funcionamento, autorização dos órgãos reguladores competentes, documentação ambiental e demais documentos capazes de demonstrar a existência e regularidade da unidade de abastecimento.

6.9. A estrutura disponibilizada deverá ser compatível com a natureza do objeto, possuir condições adequadas de funcionamento e atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis à comercialização, armazenamento e abastecimento de combustíveis, especialmente quanto à segurança, proteção ambiental e prevenção de acidentes.

6.10. A Administração poderá realizar vistoria técnica in loco, diretamente ou por intermédio de servidor ou comissão designada, com a finalidade de verificar a existência, localização, funcionamento e adequação da estrutura física apresentada pela empresa vencedora, bem como sua compatibilidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

6.11. A vistoria, quando realizada, terá caráter exclusivamente verificatório e deverá limitar-se à confirmação das condições objetivamente exigidas para a execução do objeto, não podendo ser utilizada para impor requisitos não previstos no edital ou para estabelecer condições desproporcionais ao objeto contratado.

6.12. A exigência de disponibilidade de estrutura física na sede municipal não terá por finalidade restringir indevidamente a competição, mas assegurar condição objetiva e indispensável à execução satisfatória do contrato, em razão das peculiaridades locais, da necessidade de abastecimento frequente da frota e da obrigação da Administração de preservar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

6.13. A empresa contratada deverá manter a estrutura física disponível e em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual, não podendo transferir ou interromper suas atividades de forma a comprometer o atendimento das demandas municipais, salvo mediante prévia comunicação e autorização da Administração, quando legalmente cabível.

6.14. A eventual indisponibilidade temporária da estrutura de abastecimento deverá ser comunicada imediatamente ao gestor ou fiscal do contrato, acompanhada da justificativa pertinente e das providências adotadas para evitar a interrupção do fornecimento.

6.15. A aceitação dos combustíveis não eximirá a contratada de sua responsabilidade pela qualidade, segurança, adequação e conformidade dos produtos fornecidos, permanecendo assegurado à Administração

o direito de apurar posteriormente eventuais vícios, irregularidades ou desconformidades que não tenham sido identificados no momento do abastecimento.

6.16. O recebimento e a aceitação serão realizados pelo servidor responsável pela fiscalização ou por outro agente formalmente designado pela Administração, mediante conferência dos documentos e registros correspondentes ao fornecimento, sem prejuízo das verificações posteriores que se mostrarem necessárias.

6.17. A aceitação ficará igualmente condicionada à compatibilidade entre os quantitativos efetivamente fornecidos e aqueles autorizados pela Administração, devendo os registros de abastecimento guardar correspondência com as respectivas requisições, controles internos e documentos fiscais.

6.18. A contratada deverá assegurar mecanismos adequados de rastreabilidade dos abastecimentos, permitindo identificar, para cada operação, o veículo, máquina ou equipamento abastecido, o tipo e a quantidade de combustível, a data e horário do abastecimento, o responsável pela operação e os demais elementos necessários ao controle da despesa.

6.19. A Administração poderá rejeitar fornecimentos realizados sem autorização, em quantitativos superiores aos solicitados ou que não estejam devidamente registrados, não sendo reconhecida obrigação de pagamento relativa a abastecimentos realizados em desacordo com os procedimentos estabelecidos.

6.20. O critério de aceitação do objeto deverá ser interpretado conjuntamente com as demais disposições do Termo de Referência e do instrumento contratual, prevalecendo, em qualquer hipótese, a necessidade de assegurar o fornecimento de combustíveis com qualidade, regularidade, segurança, economicidade e plena adequação às necessidades do Município.

6.21. A exigência de estrutura física situada na sede do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA constitui, portanto, requisito de execução contratual, vinculado à necessidade de disponibilidade imediata do objeto e à garantia da continuidade dos serviços públicos, devendo ser comprovada pelo licitante vencedor no momento definido no edital para a formalização da contratação, sem prejuízo da observância dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, isonomia e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.22. O descumprimento dos requisitos de aceitação ou a não comprovação da estrutura física exigida no prazo estabelecido poderá ensejar a recusa da contratação, a convocação do licitante subsequente, quando cabível, e a adoção das demais providências previstas na legislação e no instrumento convocatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento parcelado e continuado de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, a medição será realizada por quantitativo efetivamente fornecido e comprovadamente abastecido, tendo como unidade de medida o litro (L), observados os preços unitários registrados e as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e nos respectivos contratos decorrentes.

7.2. A sistemática de medição deverá observar os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência, segregação de funções, vinculação ao instrumento convocatório e busca da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando que somente sejam reconhecidos e pagos os quantitativos cuja efetiva entrega possa ser documentalmente comprovada.

7.3. A medição constituirá etapa indispensável para a liquidação da despesa, devendo demonstrar, de maneira objetiva, inequívoca e rastreável, a correspondência entre a necessidade administrativa previamente autorizada, o abastecimento efetivamente realizado, o quantitativo fornecido, o preço unitário contratado e o valor a ser pago.

7.4. Para fins de medição, não serão considerados quantitativos meramente estimados, reservados, solicitados ou registrados sem a correspondente comprovação do efetivo abastecimento, uma vez que o Sistema de Registro de Preços representa mecanismo de registro de condições para futuras contratações, não se confundindo com obrigação automática de aquisição dos quantitativos estimados.

7.5. Cada operação de abastecimento deverá ser individualmente registrada, de forma a possibilitar sua plena rastreabilidade, contendo, no mínimo: identificação da contratada; identificação do veículo, máquina ou equipamento abastecido; placa, número patrimonial ou outra identificação oficial do bem; Secretaria, Fundo ou órgão responsável; tipo de combustível fornecido; quantidade efetivamente abastecida, expressa em litros; preço unitário registrado; valor total da operação; data e horário do abastecimento; quilometragem do veículo ou horímetro da máquina/equipamento, quando aplicável; identificação do condutor ou servidor autorizado; e identificação do responsável pela realização do abastecimento.

7.6. A contratada deverá disponibilizar à Administração registros suficientemente detalhados e confiáveis de todos os abastecimentos realizados, de modo a permitir o confronto entre os dados de consumo, as requisições ou autorizações emitidas, os controles internos da frota, os documentos fiscais e os demais elementos necessários à comprovação da despesa.

7.7. A medição será realizada pelo fiscal do contrato ou servidor formalmente designado pela Administração, mediante conferência dos registros de abastecimento e da documentação apresentada pela contratada, observadas as atribuições estabelecidas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. Compete ao fiscal verificar, previamente ao atesto, a correspondência entre: a solicitação ou autorização emitida pela Administração; o veículo, máquina ou equipamento efetivamente abastecido; o tipo de combustível fornecido; o quantitativo efetivamente abastecido; o preço unitário contratado; o valor total faturado; e os documentos fiscais e demais registros comprobatórios.

7.9. A medição deverá ser realizada com base em critérios objetivos, mensuráveis e verificáveis, não sendo admitida a utilização de critérios subjetivos ou estimativos que possam comprometer a precisão da despesa ou dificultar o exercício da fiscalização pelos agentes públicos e pelos órgãos de controle.

7.10. Para cada período de faturamento, a contratada deverá apresentar relatório consolidado dos abastecimentos realizados, acompanhado da respectiva documentação fiscal, de forma a permitir a

conferência individualizada de cada operação e a apuração do quantitativo total efetivamente fornecido no período.

7.11. O relatório consolidado deverá demonstrar, de maneira clara e organizada, a quantidade de litros fornecidos por tipo de combustível, os respectivos preços unitários, os valores correspondentes e o valor total a ser faturado, sem prejuízo da apresentação dos registros individualizados de cada abastecimento.

7.12. O quantitativo considerado para fins de medição deverá corresponder exclusivamente ao volume efetivamente abastecido e registrado nos mecanismos oficiais de controle, não sendo admitida a inclusão de volumes não comprovados, duplicados, lançados em desacordo com a autorização administrativa ou incompatíveis com a capacidade do veículo, máquina ou equipamento abastecido.

7.13. A Administração poderá realizar, sempre que entender necessário, diligências, inspeções, conferências documentais, cruzamento de informações e demais procedimentos de fiscalização destinados a verificar a exatidão dos quantitativos medidos e a regularidade dos abastecimentos.

7.14. O controle poderá contemplar, entre outros elementos, a comparação entre o consumo de combustível e a quilometragem percorrida pelo veículo, o horímetro das máquinas e equipamentos, as ordens de serviço, os itinerários, as requisições de abastecimento e outros registros administrativos disponíveis, sempre que tais elementos forem pertinentes à natureza da atividade desenvolvida.

7.15. A utilização desses mecanismos de controle tem por finalidade assegurar a rastreabilidade integral da despesa pública, permitindo à Administração identificar a efetiva destinação dos combustíveis adquiridos e prevenir desperdícios, pagamentos indevidos, abastecimentos não autorizados ou utilização incompatível com a finalidade pública.

7.16. Havendo divergência entre os quantitativos constantes da documentação apresentada pela contratada e aqueles efetivamente comprovados pelos mecanismos de fiscalização, a Administração deverá reconhecer, para fins de medição e pagamento, somente o quantitativo devidamente comprovado, sem prejuízo da adoção das providências administrativas necessárias para apuração da ocorrência.

7.17. Os quantitativos não comprovados poderão ser objeto de glosa, mediante registro formal da ocorrência e observância do contraditório e da ampla defesa quando houver repercussão sobre obrigação contratual ou aplicação de sanção.

7.18. Os abastecimentos realizados sem autorização, em veículo, máquina ou equipamento não autorizado, em quantitativo superior ao solicitado, em desconformidade com o combustível especificado ou sem os registros mínimos necessários à sua comprovação não serão considerados regularmente medidos até que a ocorrência seja devidamente esclarecida e, quando cabível, regularizada.

7.19. A medição do fornecimento não implicará aceitação definitiva da qualidade do combustível, permanecendo a contratada responsável pela conformidade dos produtos fornecidos com as especificações técnicas, padrões regulatórios e demais condições estabelecidas no instrumento contratual.

7.20. A constatação posterior de vício, adulteração, contaminação ou qualquer outra desconformidade não identificada no momento do abastecimento não afastará a responsabilidade da contratada, podendo ensejar a adoção das medidas administrativas, contratuais e legais pertinentes.

7.21. O valor devido à contratada será apurado mediante a aplicação do preço unitário registrado e contratado sobre o quantitativo efetivamente fornecido, medido e aceito pela fiscalização, observadas as condições de pagamento estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

7.22. A apresentação da nota fiscal ou documento fiscal equivalente deverá estar acompanhada dos relatórios e registros necessários à comprovação dos fornecimentos, cabendo ao fiscal verificar a regularidade da documentação antes do respectivo atesto.

7.23. A liquidação da despesa deverá estar amparada em documentação suficiente para demonstrar a origem, a natureza, o quantitativo e o valor do fornecimento, permitindo a verificação da efetiva prestação e a adequada instrução do processo de pagamento.

7.24. Na hipótese de inconsistências documentais, divergências de quantitativos ou ausência de elementos indispensáveis à comprovação do fornecimento, a Administração poderá solicitar a correção ou complementação da documentação, ficando o reconhecimento do respectivo valor condicionado à regularização da pendência, nos termos da legislação aplicável.

7.25. A medição será realizada mensalmente, salvo se o edital ou o contrato estabelecer período diverso que se mostre mais adequado à dinâmica de execução e faturamento, sempre tomando como referência os abastecimentos efetivamente realizados dentro do período correspondente.

7.26. A adoção da medição por quantitativo efetivamente fornecido mostra-se compatível com a natureza do objeto e com a sistemática do Sistema de Registro de Preços, permitindo que as aquisições sejam realizadas de acordo com a necessidade efetiva da Administração, sem gerar obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.

7.27. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, cabendo ao fiscal registrar as ocorrências relacionadas à execução, determinar a regularização das faltas ou defeitos observados e comunicar à autoridade competente aquelas situações que demandem providências que ultrapassem sua competência.

7.28. Considerando que o objeto será executado no âmbito de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos previstos no planejamento constituem estimativas para dimensionamento da contratação, não representando, por si só, obrigação de pagamento ou aquisição integral. A contratação decorrente da ata será formalizada conforme a necessidade da Administração e nos termos admitidos pela legislação aplicável. A Lei nº 14.133/2021 estabelece as regras gerais do SRP, complementadas, no âmbito federal, pelo Decreto nº 11.462/2023.

7.29. O procedimento de medição deverá estabelecer uma cadeia documental lógica e verificável, composta, conforme o caso, pela requisição administrativa, autorização de abastecimento, efetivo fornecimento, registro

individual da operação, relatório consolidado, nota fiscal, conferência pelo fiscal, atesto e liquidação da despesa, assegurando a necessária transparência e segurança jurídica ao pagamento.

7.30. A sistemática ora estabelecida visa preservar o erário mediante a adoção de mecanismos de controle capazes de impedir que a Administração reconheça despesas sem a correspondente comprovação do fornecimento, promovendo-se, simultaneamente, a eficiência operacional, a economicidade e a continuidade do abastecimento da frota municipal.

7.31. Eventuais glosas, recusas, divergências, ocorrências ou não conformidades verificadas durante o procedimento de medição deverão ser formalmente registradas nos autos do processo de contratação ou execução, com indicação dos fatos constatados, das providências adotadas e, quando cabível, da manifestação da contratada.

7.32. A medição, portanto, será pautada por critérios objetivos, documentais, quantitativos, rastreáveis e diretamente vinculados ao efetivo fornecimento, garantindo-se que o pagamento corresponda exclusivamente aos combustíveis efetivamente entregues e aceitos pela Administração, em estrita observância aos princípios que regem as contratações públicas e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.33. Em síntese, a metodologia de medição adotada deverá assegurar perfeita correspondência entre a necessidade pública identificada, a autorização administrativa, o abastecimento efetivamente realizado, o quantitativo em litros, o preço unitário registrado, a documentação fiscal e o valor efetivamente pago, constituindo mecanismo essencial de governança, fiscalização, transparência e proteção do patrimônio público.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, na qualidade de CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento contratual:

8.2. Exigir o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na proposta apresentada, observando-se, em especial, os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência, interesse público e vinculação ao instrumento convocatório.

8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por intermédio de servidor ou equipe formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrando em instrumento próprio as ocorrências relacionadas à execução e determinando as providências necessárias à correção de falhas, defeitos ou irregularidades eventualmente identificadas.

8.4. Designar gestor e fiscal do contrato, quando cabível, assegurando-lhes condições e informações suficientes para o adequado exercício de suas atribuições, inclusive quanto ao acompanhamento dos

abastecimentos, conferência documental, fiscalização da qualidade dos combustíveis e controle dos quantitativos efetivamente fornecidos.

8.5. Fornecer à CONTRATADA as informações, documentos, autorizações e orientações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas à identificação dos veículos, máquinas e equipamentos autorizados ao abastecimento e aos procedimentos internos de requisição e controle.

8.6. Emitir as respectivas solicitações, requisições ou autorizações de abastecimento por meio dos agentes competentes, observando os quantitativos efetivamente necessários e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no contrato.

8.7. Informar à CONTRATADA, sempre que necessário, os veículos, máquinas e equipamentos autorizados a receber abastecimento, bem como os servidores ou condutores habilitados a realizar ou autorizar as operações, adotando mecanismos destinados a impedir abastecimentos indevidos.

8.8. Acompanhar e controlar os quantitativos consumidos, mantendo registros administrativos suficientes para possibilitar o confronto entre os abastecimentos realizados, as necessidades das unidades administrativas e os quantitativos registrados ou contratados.

8.9. Receber, conferir e atestar os fornecimentos efetivamente realizados, desde que estejam em conformidade com as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas, rejeitando aqueles que apresentarem desconformidades, sem prejuízo das providências administrativas e contratuais cabíveis.

8.10. Verificar a qualidade dos combustíveis fornecidos, podendo, sempre que houver necessidade ou fundada suspeita de irregularidade, determinar a realização de inspeções, diligências, coleta de amostras, análises ou outros procedimentos técnicos destinados à verificação da conformidade dos produtos.

8.11. Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas durante a execução, fixando, quando cabível, prazo razoável para sua correção, substituição ou regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

8.12. Recusar, total ou parcialmente, os combustíveis que não atendam às especificações técnicas, aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP ou às demais condições previstas no instrumento convocatório e no contrato.

8.13. Promover o adequado controle da medição dos fornecimentos, considerando exclusivamente os quantitativos efetivamente abastecidos, comprovados, conferidos e aceitos pela fiscalização, não reconhecendo para fins de pagamento quantitativos meramente estimados ou não comprovados.

8.14. Conferir as notas fiscais, relatórios de abastecimento, registros de consumo e demais documentos apresentados pela CONTRATADA, verificando sua compatibilidade com os fornecimentos efetivamente realizados antes do respectivo atesto e encaminhamento para liquidação e pagamento.

8.15. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos no edital e no instrumento contratual, após o cumprimento das obrigações correspondentes, a comprovação do

fornecimento e a regular liquidação da despesa, observadas as disposições dos arts. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.16. Manter, durante a execução contratual, os registros e documentos necessários à comprovação dos atos praticados, dos fornecimentos realizados, das medições efetuadas, dos pagamentos processados e das ocorrências verificadas, assegurando a adequada instrução do processo e a transparência da contratação.

8.17. Disponibilizar à CONTRATADA, dentro dos limites de sua competência, as informações necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, abstendo-se de praticar atos que possam dificultar injustificadamente a execução regular do objeto.

8.18. Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, quaisquer alterações ou circunstâncias supervenientes que possam interferir na execução do objeto, observadas as formalidades legais e contratuais aplicáveis.

8.19. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.20. Promover as providências necessárias à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando configuradas as hipóteses legalmente previstas para revisão, reajuste ou repactuação dos preços, observadas as condições estabelecidas na legislação e no instrumento contratual.

8.21. Abster-se de exigir da CONTRATADA obrigações ou fornecimentos não previstos no instrumento convocatório ou no contrato, ressalvadas as alterações admitidas pela legislação, devidamente justificadas e formalizadas.

8.22. Zelar para que a execução do objeto observe os princípios da economicidade e da eficiência, adotando mecanismos de planejamento e controle que permitam compatibilizar os abastecimentos com a efetiva utilização da frota municipal, evitando desperdícios, estoques desnecessários e despesas incompatíveis com o interesse público.

8.23. Manter mecanismos de controle interno capazes de identificar os veículos, máquinas e equipamentos autorizados ao abastecimento, bem como os respectivos responsáveis, promovendo o acompanhamento sistemático do consumo de combustíveis pelas unidades administrativas.

8.24. Exigir da CONTRATADA, quando necessário, a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade e manutenção das autorizações, licenças e demais requisitos legais relacionados ao exercício da atividade de comercialização e fornecimento de combustíveis.

8.25. Comunicar aos órgãos competentes eventuais irregularidades que, pela sua natureza ou gravidade, possam caracterizar infração administrativa, ambiental, regulatória ou de outra natureza, sem prejuízo das providências contratuais de competência da própria Administração.

8.26. Assegurar aos agentes responsáveis pela fiscalização acesso às informações e aos registros necessários à adequada verificação da execução, inclusive relatórios de abastecimento, notas fiscais, controles de frota e demais documentos pertinentes.

8.27. Observar, no exercício de suas atribuições, a necessária segregação de funções e a adequada distribuição das responsabilidades relacionadas ao planejamento, contratação, autorização, fiscalização, medição, liquidação e pagamento, como medida de governança e prevenção de erros, desvios e conflitos de interesse.

8.28. A CONTRATANTE não responderá por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionadas à execução do objeto, nem por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros de responsabilidade da CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação.

8.29. A CONTRATANTE deverá assegurar que os abastecimentos sejam realizados exclusivamente em benefício das atividades institucionais e dos serviços públicos municipais, adotando medidas administrativas destinadas a prevenir utilização indevida, desvio de finalidade ou abastecimento não autorizado.

8.30. Exercer todas as demais prerrogativas que lhe sejam conferidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelas demais normas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à fiscalização, ao recebimento do objeto, à aplicação de sanções, à alteração e extinção contratual e à defesa do interesse público.

8.31. As obrigações da CONTRATANTE deverão ser exercidas de forma planejada, transparente e responsável, assegurando-se que a execução da contratação permaneça permanentemente vinculada à finalidade pública que a motivou, qual seja, garantir o fornecimento regular e eficiente de combustíveis indispensáveis ao funcionamento da frota municipal e à continuidade das atividades administrativas, operacionais e de manutenção do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA.

8.32. O cumprimento dessas obrigações deverá proporcionar condições para que a execução contratual seja submetida a efetivo controle administrativo, permitindo a adequada aferição da quantidade e qualidade dos combustíveis fornecidos, a correta aplicação dos recursos públicos e a responsabilização dos agentes envolvidos sempre que identificadas irregularidades, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a executar integralmente o objeto da contratação, fornecendo os combustíveis de acordo com as especificações, quantitativos, preços, condições e prazos estabelecidos no instrumento convocatório, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato e em sua proposta, observando, em todas as etapas da execução, a legislação aplicável e os princípios que regem as contratações públicas.

9.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como as autorizações, licenças, registros e demais requisitos legais necessários ao regular exercício da atividade de comercialização e fornecimento de combustíveis.

9.3. Em razão da natureza essencial do objeto e da necessidade de garantir o abastecimento contínuo da frota municipal, a CONTRATADA deverá manter estrutura física adequada, regularmente instalada e em pleno funcionamento na sede do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, durante toda a vigência contratual, em condições suficientes para atender às solicitações da Administração com eficiência e regularidade.

9.4. A estrutura física disponibilizada deverá possuir todas as autorizações, licenças e condições técnicas exigidas pelos órgãos competentes para o armazenamento, comercialização e abastecimento dos combustíveis, observando-se rigorosamente as normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, pelos órgãos ambientais e pelas demais autoridades competentes.

9.5. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade dos combustíveis registrados em quantidade suficiente para atender às requisições da Administração, evitando interrupções injustificadas, atrasos ou qualquer circunstância que possa comprometer a continuidade das atividades administrativas, operacionais e de manutenção desenvolvidas pelo Município.

9.6. O fornecimento será realizado de forma parcelada, sucessiva e sob demanda, exclusivamente mediante solicitação ou autorização da Administração, não podendo a CONTRATADA fornecer produtos em quantitativos superiores aos autorizados ou a veículos, máquinas e equipamentos não previamente identificados ou autorizados.

9.7. A CONTRATADA deverá realizar os abastecimentos exclusivamente nos veículos, máquinas e equipamentos indicados pela Administração, observando os mecanismos de controle estabelecidos para cada operação e adotando medidas destinadas a impedir abastecimentos indevidos, duplicados ou incompatíveis com as autorizações emitidas.

9.8. Os combustíveis deverão ser fornecidos em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e deverão atender integralmente aos padrões de qualidade, identidade e conformidade definidos pela ANP, pela legislação vigente e pelas normas técnicas aplicáveis.

9.9. É expressamente vedado o fornecimento de combustível adulterado, contaminado, fora das especificações legais ou técnicas, ou que apresente qualquer característica capaz de comprometer o funcionamento, o desempenho, a segurança ou a vida útil dos veículos, máquinas e equipamentos municipais.

9.10. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, desde sua aquisição e armazenamento até o efetivo abastecimento, devendo reparar ou ressarcir os danos comprovadamente decorrentes do fornecimento de produtos em desconformidade, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

9.11. Sempre que solicitado pela Administração ou quando houver fundada suspeita de irregularidade, a CONTRATADA deverá disponibilizar amostras, documentos, certificados, registros ou demais elementos necessários à comprovação da qualidade e conformidade dos combustíveis fornecidos.

9.12. A CONTRATADA deverá permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução pelos agentes designados pela Administração, disponibilizando, sempre que solicitado, acesso às instalações, aos

registros de abastecimento, documentos fiscais, controles de estoque e demais elementos relacionados à execução do objeto.

9.13. A CONTRATADA deverá manter sistema ou mecanismo de controle dos abastecimentos que assegure a plena rastreabilidade das operações, possibilitando a identificação, no mínimo, do veículo, máquina ou equipamento abastecido, tipo de combustível, quantidade fornecida, data e horário da operação, preço praticado, valor total, quilometragem ou horímetro, quando aplicável, e identificação do responsável pelo abastecimento.

9.14. Os registros dos abastecimentos deverão ser mantidos íntegros, organizados e disponíveis para consulta da Administração durante a vigência contratual e pelo período legalmente exigido, permitindo auditorias, fiscalizações, conferências e cruzamento de informações.

9.15. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal ou documento fiscal equivalente para os fornecimentos realizados, contendo informações suficientes para a identificação dos produtos, quantitativos, preços unitários, valores totais e demais elementos necessários à adequada conferência e liquidação da despesa.

9.16. A documentação fiscal deverá guardar plena correspondência com os registros dos abastecimentos efetivamente realizados e com as autorizações emitidas pela Administração, não podendo contemplar produtos ou quantitativos que não tenham sido efetivamente fornecidos.

9.17. A CONTRATADA deverá apresentar, nos períodos definidos para faturamento, relatório detalhado dos abastecimentos realizados, contendo as informações necessárias à medição, fiscalização e liquidação da despesa, observando o modelo e os procedimentos de controle definidos pela Administração.

9.18. A CONTRATADA deverá substituir, sem qualquer ônus adicional para a Administração, os combustíveis recusados em razão de desconformidade, adulteração, contaminação ou qualquer outro vício ou defeito constatado, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

9.19. A eventual substituição dos produtos não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por prejuízos comprovadamente causados aos veículos, máquinas ou equipamentos municipais em decorrência do fornecimento irregular, devendo a empresa adotar as providências necessárias à reparação dos danos, quando comprovadamente atribuíveis à sua responsabilidade.

9.20. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a continuidade, regularidade ou qualidade do fornecimento, indicando as causas da ocorrência, sua extensão e as medidas adotadas para restabelecer a normalidade da execução.

9.21. A CONTRATADA deverá manter condições adequadas de armazenamento e conservação dos combustíveis, adotando todas as medidas de segurança e prevenção necessárias para evitar vazamentos, contaminações, incêndios, explosões, acidentes e danos ambientais.

9.22. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo cumprimento das normas ambientais, de segurança do trabalho, de prevenção e combate a incêndios e das demais disposições legais e

regulamentares incidentes sobre sua atividade, respondendo pelas consequências decorrentes de seu descumprimento.

9.23. A CONTRATADA deverá manter em situação regular todas as licenças e autorizações exigidas para o funcionamento de sua estrutura de abastecimento, comunicando imediatamente à Administração qualquer suspensão, cassação, vencimento, alteração ou restrição que possa afetar sua capacidade de executar o objeto.

9.24. A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou subcontratar o objeto, total ou parcialmente, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela Administração e pela legislação aplicável, mediante autorização prévia e formal, quando cabível.

9.25. A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal em número suficiente e com qualificação compatível com a execução das atividades, responsabilizando-se integralmente pela orientação, supervisão, segurança e regularidade da atuação de seus empregados e prepostos.

9.26. Os empregados, representantes e prepostos da CONTRATADA deverão tratar com urbanidade e respeito os servidores e demais usuários autorizados pela Administração, observando as normas de segurança, acesso e funcionamento do estabelecimento.

9.27. A CONTRATADA deverá responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução de suas atividades, não cabendo à Administração responsabilidade por obrigações assumidas pela empresa perante seus empregados, fornecedores ou terceiros, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

9.28. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre informações, documentos e dados a que tenha acesso em razão da execução contratual, quando sua divulgação não for autorizada ou quando estiver protegida por legislação específica.

9.29. A CONTRATADA deverá observar as disposições aplicáveis à proteção de dados pessoais quando, em razão da execução contratual, houver tratamento de dados de servidores, condutores ou outros agentes vinculados à Administração, em conformidade com a legislação vigente.

9.30. A CONTRATADA deverá atender prontamente às determinações do fiscal ou gestor do contrato relacionadas à correção de falhas, esclarecimento de ocorrências, apresentação de documentos e regularização da execução, desde que compatíveis com as obrigações contratualmente assumidas.

9.31. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Administração, no prazo estabelecido no contrato, qualquer alteração societária, endereço, estrutura operacional, representação legal ou outra circunstância relevante que possa interferir na execução ou na regularidade da contratação.

9.32. A CONTRATADA deverá abster-se de praticar qualquer ato que possa caracterizar fraude, conluio, corrupção, direcionamento, superfaturamento, manipulação de registros de abastecimento ou qualquer outra conduta lesiva ao caráter competitivo da contratação ou ao patrimônio público.

9.33. A CONTRATADA deverá assegurar que os registros de abastecimento sejam verdadeiros, íntegros e correspondentes às operações efetivamente realizadas, responsabilizando-se pela exatidão das informações fornecidas à Administração.

9.34. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, apresentar documentos e informações pertinentes e colaborar com eventuais auditorias, inspeções ou verificações promovidas pela Administração ou pelos órgãos de controle competentes.

9.35. A CONTRATADA deverá observar integralmente os procedimentos estabelecidos para medição, faturamento e pagamento, reconhecendo que somente serão considerados para fins de pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos, devidamente registrados, medidos e atestados pela Administração.

9.36. A CONTRATADA deverá cumprir as determinações emanadas dos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes, especialmente aquelas relativas à qualidade dos combustíveis, segurança operacional, proteção ambiental e regularidade do estabelecimento utilizado para execução do objeto.

9.37. A CONTRATADA deverá manter a estrutura física situada na sede do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA em condições permanentes de funcionamento e atendimento, garantindo que a localização e a capacidade operacional do estabelecimento sejam compatíveis com a necessidade de abastecimento da frota municipal.

9.38. A eventual impossibilidade de funcionamento da estrutura de abastecimento deverá ser comunicada imediatamente à Administração, acompanhada de justificativa e das providências adotadas para impedir a interrupção do fornecimento, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis quando a ocorrência decorrer de responsabilidade da CONTRATADA.

9.39. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

9.40. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua ação ou omissão, especialmente quando relacionados à qualidade dos combustíveis, à execução inadequada dos abastecimentos, à inobservância das normas de segurança ou ambientais ou à utilização de estrutura irregular.

9.41. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, conduta compatível com os princípios da boa-fé, probidade, eficiência, transparência, responsabilidade e interesse público, reconhecendo que a contratação tem por finalidade assegurar condições materiais indispensáveis à continuidade dos serviços públicos municipais.

9.42. Constitui obrigação essencial da CONTRATADA assegurar que o fornecimento dos combustíveis ocorra de maneira regular, contínua, segura, rastreável, economicamente adequada e em absoluta conformidade com as especificações contratadas, de modo a garantir o pleno funcionamento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA.

9.43. O conjunto de obrigações estabelecido neste item deverá ser interpretado em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, com as normas da ANP e demais legislações pertinentes, constituindo obrigação da CONTRATADA adotar todas as providências necessárias para assegurar a perfeita e integral execução do objeto, ainda que determinada medida operacional não esteja expressamente individualizada neste Termo de Referência, desde que seja necessária ao cumprimento das obrigações legal e contratualmente assumidas.

10. DA FORMA DE FORNECIMENTO E PARCELAMENTO

10.1. O fornecimento dos combustíveis objeto da presente contratação será realizado de forma parcelada, contínua, sucessiva e sob demanda, mediante solicitações formalmente emitidas pelos órgãos e unidades administrativas do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, em estrita observância aos quantitativos efetivamente necessários, aos preços registrados e às demais condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes.

10.2. A adoção do fornecimento parcelado encontra fundamento na natureza e nas características da demanda, uma vez que o consumo de combustíveis pela Administração Pública apresenta comportamento variável, vinculado à utilização efetiva de veículos, máquinas e equipamentos, à execução de serviços públicos, às atividades administrativas e operacionais, às necessidades de manutenção da infraestrutura municipal e às demandas extraordinárias que eventualmente possam ocorrer durante a vigência da contratação.

10.3. O parcelamento do fornecimento constitui medida de planejamento e racionalização administrativa, permitindo que o Município adquira os combustíveis na exata proporção de suas necessidades, evitando a formação de estoques excessivos, a imobilização desnecessária de recursos públicos, perdas decorrentes de armazenamento inadequado e aquisições superiores à capacidade de consumo da frota.

10.4. A sistemática de fornecimento sob demanda também se mostra compatível com a adoção do Sistema de Registro de Preços, uma vez que os quantitativos previstos na fase de planejamento possuem natureza estimativa e servem ao dimensionamento da contratação, não constituindo obrigação de aquisição integral por parte da Administração.

10.5. O fornecimento será iniciado somente após a emissão de requisição, autorização ou outro instrumento formal de solicitação expedido pelo setor competente, devendo a contratada observar rigorosamente as quantidades, os tipos de combustível e as demais informações constantes da autorização.

10.6. É vedado à CONTRATADA realizar abastecimentos sem prévia autorização da Administração ou em quantitativos superiores aos formalmente solicitados, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pelo agente competente.

10.7. Os abastecimentos deverão ser realizados exclusivamente nos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município ou regularmente colocados à sua disposição para execução de atividades de interesse público, desde que previamente identificados e autorizados pela Administração.

10.8. Para assegurar a regularidade e a continuidade do fornecimento, a CONTRATADA deverá manter estrutura física adequada e regularmente instalada na sede do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, em pleno funcionamento durante a vigência contratual, observadas todas as licenças, autorizações e condições legais exigidas para a comercialização e abastecimento de combustíveis.

10.9. A exigência de estabelecimento na sede municipal decorre da necessidade de garantir disponibilidade imediata do objeto, redução de deslocamentos da frota, racionalização do consumo, redução de custos operacionais, maior eficiência logística e continuidade dos serviços públicos, considerando que os combustíveis constituem insumo essencial ao funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelo Município.

10.10. O abastecimento deverá ser realizado diretamente no veículo, máquina ou equipamento autorizado, mediante procedimentos que possibilitem a identificação inequívoca da operação e sua posterior conferência pela fiscalização.

10.11. Cada operação deverá possibilitar o registro, no mínimo, do veículo ou equipamento abastecido, placa ou identificação patrimonial, Secretaria ou órgão responsável, tipo de combustível, quantidade em litros, preço unitário, valor total, data e horário do abastecimento, quilometragem ou horímetro, quando aplicável, e identificação do responsável pela operação.

10.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar à Administração relatórios ou registros eletrônicos e/ou físicos capazes de demonstrar, de forma individualizada, todos os abastecimentos realizados, permitindo a plena rastreabilidade do consumo e o cruzamento das informações com os controles internos da frota.

10.13. O fornecimento deverá observar rigorosamente os padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como a legislação, regulamentação e normas técnicas aplicáveis a cada tipo de combustível.

10.14. Os combustíveis deverão ser entregues em perfeitas condições de qualidade, conservação e utilização, sendo vedado o fornecimento de produtos adulterados, contaminados, fora das especificações ou que apresentem qualquer característica capaz de comprometer o funcionamento ou a segurança dos veículos, máquinas e equipamentos municipais.

10.15. Caso seja constatada qualquer desconformidade, a Administração poderá recusar o produto, determinando sua substituição ou a adoção das medidas corretivas pertinentes, sem ônus para o Município, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA e da aplicação das sanções cabíveis.

10.16. O parcelamento aqui estabelecido não caracteriza fracionamento indevido da despesa ou divisão artificial do objeto para fins de contratação, tratando-se de parcelamento da execução e do fornecimento, compatível com a natureza contínua e variável do consumo de combustíveis e com a sistemática do Registro de Preços.

10.17. A contratação será estruturada de forma a preservar a competitividade do certame e, simultaneamente, assegurar a execução eficiente do objeto, evitando-se exigências ou condições que não guardem pertinência com as necessidades efetivamente identificadas no planejamento da contratação.

10.18. O critério de parcelamento dos itens deverá considerar a natureza individualizável dos diferentes tipos de combustíveis, suas especificações técnicas e as condições de fornecimento, de modo que a estruturação dos itens não resulte em perda de economia de escala ou prejuízo à competitividade, conforme as conclusões apresentadas nos documentos de planejamento da contratação.

10.19. A Administração poderá realizar as aquisições de acordo com as necessidades de cada Secretaria, Fundo ou órgão participante, observados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e financeira e os limites estabelecidos na legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

10.20. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, podendo as aquisições ser realizadas de forma gradual, conforme a necessidade efetiva e a conveniência administrativa, respeitadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

10.21. O fornecimento deverá ser executado de maneira a evitar qualquer interrupção injustificada, especialmente em relação aos veículos, máquinas e equipamentos empregados em atividades essenciais, cabendo à CONTRATADA adotar medidas preventivas destinadas a garantir a disponibilidade dos produtos.

10.22. Eventual impossibilidade temporária de fornecimento deverá ser imediatamente comunicada à Administração, acompanhada de justificativa e das providências adotadas para a normalização do atendimento, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis quando o fato decorrer de responsabilidade da CONTRATADA.

10.23. A periodicidade dos abastecimentos será determinada pela demanda efetiva da Administração, não havendo obrigação de aquisição em intervalos fixos ou quantitativos mínimos, salvo disposição expressa em contrário no instrumento contratual.

10.24. O faturamento será realizado com base nos quantitativos efetivamente fornecidos e devidamente comprovados, observados os preços unitários registrados e as condições estabelecidas no contrato, sendo vedado o pagamento de quantitativos estimados ou não comprovados.

10.25. A documentação fiscal deverá ser acompanhada dos registros necessários à comprovação dos abastecimentos, permitindo ao fiscal do contrato verificar a correspondência entre as solicitações, os fornecimentos realizados, os quantitativos medidos e os valores faturados.

10.26. A Administração poderá, sempre que necessário, promover inspeções, diligências, conferências e cruzamento dos registros de abastecimento com os controles internos da frota, inclusive quilometragem, horímetro, ordens de serviço e demais informações pertinentes, com o objetivo de assegurar a correta utilização dos recursos públicos.

10.27. O fornecimento parcelado deverá ser executado em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, transparência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse

público, assegurando que a aquisição de combustíveis esteja permanentemente vinculada às necessidades reais da Administração.

10.28. A forma de fornecimento e o parcelamento ora estabelecidos deverão garantir equilíbrio entre regularidade do abastecimento, flexibilidade operacional, controle do consumo, racionalização dos recursos públicos e manutenção da competitividade do procedimento licitatório, constituindo solução adequada às características da demanda municipal.

10.29. A execução do fornecimento deverá observar, ainda, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 relativas ao planejamento da contratação, à execução contratual, ao Sistema de Registro de Preços, à fiscalização e ao recebimento do objeto, bem como a regulamentação específica aplicável.

10.30. Em síntese, o parcelamento da execução permitirá ao Município contratar e pagar exclusivamente pelos combustíveis efetivamente necessários e fornecidos, mantendo-se, simultaneamente, a disponibilidade de abastecimento necessária ao funcionamento da frota e à continuidade das atividades administrativas, operacionais e de manutenção do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA.

11. PRAZO DE ENTREGA

11.1. Considerando a natureza essencial e contínua do objeto, bem como a necessidade de assegurar a disponibilidade permanente de combustíveis para o regular funcionamento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, o fornecimento deverá ocorrer de forma imediata, parcelada e sob demanda, após a emissão da respectiva requisição, autorização ou ordem de abastecimento pelo setor competente da Administração.

11.2. Em razão de a CONTRATADA dever manter estrutura física regularmente instalada e em pleno funcionamento na sede do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, conforme requisito estabelecido neste Termo de Referência, o abastecimento deverá estar disponível imediatamente após a apresentação da autorização de fornecimento, durante o horário regular de funcionamento do estabelecimento, sem necessidade de deslocamento da frota para outros municípios.

11.3. Para fins deste Termo de Referência, considera-se como prazo de atendimento aquele compreendido entre a apresentação da requisição ou autorização pelo agente público competente e a efetiva disponibilização do combustível no veículo, máquina ou equipamento autorizado.

11.4. O abastecimento deverá ser realizado no estabelecimento da CONTRATADA, situado na sede do Município, mediante apresentação ou identificação do veículo, máquina ou equipamento autorizado, observados os mecanismos de controle e rastreabilidade definidos pela Administração.

11.5. A CONTRATADA deverá manter estrutura, estoque, pessoal, equipamentos e demais recursos operacionais suficientes para atender às solicitações da Administração sem interrupções injustificadas, considerando que eventual desabastecimento poderá comprometer diretamente a continuidade de serviços públicos municipais.

11.6. O prazo de atendimento poderá ser reduzido sempre que a natureza da demanda assim exigir, especialmente nas hipóteses relacionadas a serviços públicos essenciais, situações emergenciais, atividades de campo, manutenção de infraestrutura, transporte, fiscalização e demais atividades cuja execução dependa da disponibilidade imediata de combustível.

11.7. A CONTRATADA deverá assegurar atendimento compatível com a dinâmica operacional do Município, não podendo impor à Administração prazos, condições ou restrições de fornecimento que comprometam a finalidade da contratação ou a continuidade das atividades públicas.

11.8. Eventuais indisponibilidades temporárias de determinado produto deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor ou fiscal do contrato, com apresentação da justificativa e das providências adotadas para restabelecimento do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes quando a ocorrência decorrer de falha imputável à CONTRATADA.

11.9. A ocorrência de fatos imprevisíveis ou inevitáveis que efetivamente impeçam o fornecimento deverá ser formalmente comunicada à Administração tão logo tenha conhecimento do fato, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes e da indicação das medidas adotadas para minimizar seus efeitos.

11.10. A alegação de indisponibilidade de estoque, problemas logísticos, falhas operacionais ou dificuldades de aquisição não afastará automaticamente a responsabilidade da CONTRATADA quando tais circunstâncias decorrerem de falta de planejamento ou de inadequação de sua capacidade operacional para o cumprimento das obrigações assumidas.

11.11. A Administração poderá determinar prioridade de atendimento para os veículos, máquinas e equipamentos empregados em serviços considerados essenciais ou cuja paralisação possa causar prejuízo relevante à coletividade, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

11.12. O descumprimento injustificado dos prazos e condições de fornecimento sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.13. A reincidência de atrasos, recusas injustificadas, indisponibilidade de produtos ou interrupções do fornecimento poderá caracterizar inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis e, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso, às demais medidas previstas na legislação.

11.14. O recebimento e a aceitação dos combustíveis observarão os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, não sendo suficiente o mero abastecimento para caracterizar o cumprimento integral da obrigação quando constatada desconformidade quanto à qualidade, quantidade ou demais condições contratadas.

11.15. O prazo de fornecimento ora estabelecido justifica-se pela natureza de consumo imediato dos combustíveis, pela necessidade de abastecimento recorrente da frota e pela obrigação administrativa de preservar a continuidade dos serviços públicos, sendo incompatível com a finalidade da contratação a adoção de prazos extensos que possam resultar em paralisação de veículos, máquinas ou equipamentos.

11.16. A definição de prazo célere para o abastecimento encontra respaldo nos princípios da eficiência, planejamento, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a execução contratual ser estruturada de modo a garantir resposta adequada às necessidades efetivas da Administração.

11.17. A exigência de atendimento imediato não deverá ser interpretada como obrigação de fornecimento sem prévia autorização administrativa, permanecendo indispensável a observância dos procedimentos de requisição, autorização, identificação do veículo ou equipamento e registro do abastecimento estabelecidos neste Termo de Referência.

11.18. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, condições materiais e operacionais suficientes para cumprir os prazos de atendimento estabelecidos, inclusive mediante manutenção de estoque compatível com o histórico e a demanda previsível do Município, sem prejuízo da observância das normas legais e regulatórias aplicáveis ao armazenamento de combustíveis.

11.19. A fiscalização do cumprimento dos prazos de fornecimento será realizada pelo fiscal do contrato ou servidor formalmente designado, mediante análise dos registros de requisição, autorização, abastecimento, horário de atendimento e demais documentos pertinentes.

11.20. As ocorrências relacionadas a atrasos ou interrupções deverão ser formalmente registradas pela fiscalização, com indicação da data, horário, produto solicitado, motivo informado pela CONTRATADA e demais circunstâncias relevantes, para fins de acompanhamento da execução e eventual apuração de responsabilidade.

11.21. O prazo e as condições de fornecimento estabelecidos neste item deverão ser observados em conjunto com as demais disposições do edital, da Ata de Registro de Preços e do contrato, prevalecendo, em qualquer hipótese, a obrigação de assegurar o abastecimento regular, seguro, contínuo e adequado da frota municipal.

11.22. Dessa forma, o prazo de entrega/fornecimento será estruturado segundo a lógica de abastecimento imediato, parcelado e sob demanda, compatível com a existência de estabelecimento da CONTRATADA na sede municipal e com a natureza essencial dos combustíveis, garantindo-se à Administração condições para manter a operacionalidade de sua frota e a continuidade dos serviços públicos de sua competência.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação, considerando a natureza, as características e a forma de execução do fornecimento de combustíveis, ressalvadas apenas as hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e juridicamente admitidas pela legislação vigente.

12.2. A vedação justifica-se pela necessidade de assegurar controle direto, integral e permanente da Administração sobre a origem, qualidade, armazenamento, comercialização, abastecimento e rastreabilidade dos combustíveis, bem como pela necessidade de garantir que a empresa vencedora seja efetivamente responsável pela execução das obrigações que fundamentaram sua contratação.

12.3. A presente contratação possui peculiaridades que recomendam a execução direta pela empresa contratada, especialmente em razão da exigência de manutenção de estrutura física regularmente instalada na sede do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, destinada ao atendimento imediato das demandas de abastecimento da frota municipal.

12.4. A execução direta pela CONTRATADA constitui medida destinada a preservar a segurança, continuidade, eficiência, economicidade e qualidade do fornecimento, evitando a interposição de terceiros não submetidos, originalmente, ao mesmo processo de seleção e às condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

12.5. A vedação à subcontratação encontra fundamento no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual a execução do contrato poderá ser subcontratada, nos limites autorizados pela Administração, desde que observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato. Assim, compete à Administração, considerando as peculiaridades do objeto, definir previamente a possibilidade ou não de subcontratação.

12.6. No presente caso, em razão da natureza do fornecimento e da necessidade de controle rigoroso sobre os abastecimentos, não se mostra conveniente ou tecnicamente recomendável a transferência da execução a terceiros, devendo a CONTRATADA assumir diretamente as obrigações decorrentes da contratação.

12.7. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, mediante cessão, parceria, intermediação, arrendamento, comodato, contrato operacional ou qualquer outra forma jurídica ou material, a execução das atividades essenciais relacionadas ao fornecimento dos combustíveis, salvo mediante autorização prévia, expressa e formal da Administração, quando a hipótese for legalmente admissível.

12.8. A eventual utilização de terceiros para atividades meramente acessórias ou instrumentais, que não caracterizem transferência da execução do objeto principal, somente poderá ocorrer quando não houver prejuízo à execução contratual, à fiscalização, à segurança, à qualidade dos combustíveis, à rastreabilidade dos abastecimentos ou ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

12.9. Nas hipóteses excepcionalmente autorizadas, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante o Município pela execução do objeto, pelos atos praticados por seus subcontratados, pela qualidade dos produtos fornecidos, pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros e pelo cumprimento das obrigações legais, fiscais, trabalhistas, ambientais e regulatórias pertinentes.

12.10. A eventual autorização para subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico, trabalhista, comercial ou contratual entre a Administração e o terceiro subcontratado, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante o Município pela execução das obrigações contratuais.

12.11. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à Administração qualquer intenção de utilizar terceiros na execução de atividades relacionadas ao contrato, apresentando, quando exigido, a identificação do terceiro, a natureza da atividade, a justificativa para sua utilização e a documentação necessária à análise de sua regularidade.

12.12. A Administração poderá recusar a subcontratação pretendida quando verificar que ela poderá comprometer a qualidade, a continuidade, a segurança ou a regularidade do fornecimento, reduzir a capacidade de fiscalização, prejudicar a competitividade do certame ou representar transferência indevida de parcela essencial do objeto.

12.13. É vedada a subcontratação de empresa ou pessoa que tenha participado da licitação, direta ou indiretamente, nas hipóteses vedadas pela legislação, bem como de pessoa física ou jurídica que se encontre impedida de contratar com a Administração Pública, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.14. Também não será admitida subcontratação que resulte na transferência das condições essenciais que justificaram a habilitação da CONTRATADA ou que tenha por finalidade burlar exigências estabelecidas no edital, especialmente aquelas relacionadas à capacidade técnica, regularidade do estabelecimento, autorizações dos órgãos competentes e disponibilidade da estrutura física exigida para execução do objeto.

12.15. A exigência de que a CONTRATADA disponha de estrutura física na sede do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA deverá ser atendida diretamente pela empresa contratada, não sendo admitida a simples utilização de estabelecimento pertencente a terceiro para suprir requisito essencial de execução, salvo se o edital expressamente admitir tal possibilidade e estiver demonstrada sua compatibilidade com a legislação.

12.16. A vedação prevista neste item tem por finalidade assegurar que a empresa selecionada seja aquela que efetivamente disponha das condições operacionais necessárias à execução do objeto, fortalecendo a responsabilização contratual, a fiscalização administrativa, a rastreabilidade dos abastecimentos e a proteção do interesse público.

12.17. A subcontratação realizada sem autorização da Administração, quando esta for vedada ou condicionada à autorização prévia, será considerada descumprimento contratual, podendo ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.18. A Administração poderá determinar a imediata cessação de qualquer subcontratação irregular, sem prejuízo da apuração das responsabilidades da CONTRATADA e da adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

12.19. A CONTRATADA deverá assegurar, em qualquer circunstância, que eventual participação de terceiros não prejudique o acesso da fiscalização aos documentos, registros, instalações e informações necessários à verificação da execução do objeto.

12.20. A disciplina estabelecida neste item deverá ser interpretada em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seu art. 122, bem como com as normas regulamentares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços e à comercialização de combustíveis.

12.21. Dessa forma, considerando a essencialidade do combustível para a continuidade dos serviços públicos, a necessidade de abastecimento imediato da frota, a exigência de estrutura física na sede municipal e a necessidade de rigoroso controle sobre a qualidade e a rastreabilidade dos produtos, estabelece-se como

regra a execução direta do objeto pela CONTRATADA, vedada a subcontratação de sua parcela principal, preservando-se a responsabilidade integral da empresa contratada perante o Município.

Fundamentação legal

A presente disciplina observa, especialmente:

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 5º — princípios aplicáveis às contratações públicas;

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 92 — cláusulas necessárias dos contratos;

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117 — acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 122 — possibilidade de subcontratação nos limites autorizados pela Administração e estabelecidos no edital e no contrato;

Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 155 a 163 — infrações e sanções administrativas;

Regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços e à comercialização e distribuição de combustíveis, inclusive as normas expedidas pela ANP.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. A alteração subjetiva da CONTRATADA, compreendida como qualquer modificação da pessoa jurídica responsável pela execução das obrigações assumidas no âmbito da presente contratação, somente será admitida nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação vigente, desde que preservadas a finalidade pública, a continuidade da execução, as condições que fundamentaram a seleção da contratada e a integral observância dos princípios que regem as contratações públicas.

13.2. Em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, segurança jurídica, planejamento, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade e interesse público, estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a alteração da pessoa jurídica contratada não poderá representar, direta ou indiretamente, a realização de nova contratação sem a correspondente submissão ao procedimento legalmente exigido.

13.3. A identidade da empresa vencedora constitui elemento relevante do procedimento de contratação, especialmente porque sua seleção decorreu da verificação de requisitos de habilitação, qualificação técnica, capacidade econômico-financeira, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, além da análise de sua proposta e de sua capacidade de atender às peculiaridades do objeto.

13.4. Dessa forma, não será admitida a simples transferência da Ata de Registro de Preços, do contrato ou dos direitos e obrigações deles decorrentes a terceiro estranho ao procedimento de contratação, salvo quando a operação estiver amparada em hipótese legal de sucessão empresarial ou outra modalidade juridicamente admitida.

13.5. Nas hipóteses de fusão, incorporação, cisão ou transformação societária, a continuidade da contratação pela pessoa jurídica sucessora poderá ser admitida, desde que demonstrado, de forma inequívoca, que:

A operação societária encontra-se regularmente constituída e registrada perante os órgãos competentes;

A sucessora reúne condições jurídicas, técnicas, operacionais e econômico-financeiras compatíveis com aquelas exigidas da contratada originária;

Permanecem atendidos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento de contratação;

Não ocorre prejuízo à execução do objeto;

Não há desvirtuamento da contratação ou alteração de sua finalidade;

São preservadas as condições essenciais estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato;

A sucessão não compromete a vantajosidade da contratação para a Administração; e

A pessoa jurídica sucessora não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.6. A CONTRATADA deverá comunicar prévia e formalmente à Administração qualquer operação societária, reorganização empresarial, alteração de controle, incorporação, fusão, cisão, transformação ou outro fato jurídico que possa produzir efeitos sobre sua capacidade de executar o objeto ou sobre a titularidade das obrigações assumidas.

13.7. O pedido de alteração subjetiva deverá ser instruído com documentação suficiente para permitir análise jurídica, técnica e administrativa da operação, incluindo, conforme o caso:

Atos constitutivos e respectivas alterações;

Documentos comprobatórios da operação societária;

Registros perante a Junta Comercial ou órgão competente;

Documentos de identificação e representação legal;

Comprovação da manutenção das condições de habilitação;

Comprovação da capacidade técnica e operacional;

Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira;

Licenças e autorizações exigíveis para a atividade;

Documentação referente à estrutura física utilizada para execução do objeto; e

Demais documentos que venham a ser exigidos pela Administração para formação do convencimento quanto à regularidade da sucessão.

13.8. A eventual alteração subjetiva não produzirá efeitos perante o Município enquanto não houver manifestação expressa da Administração e a correspondente formalização por instrumento próprio, observado o procedimento administrativo pertinente.

13.9. Até a formalização da alteração, a empresa originalmente contratada permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, não sendo reconhecida pela Administração qualquer transferência informal, tácita ou meramente operacional da execução.

13.10. A sucessão empresarial não poderá ser utilizada como instrumento para substituir a empresa vencedora por pessoa jurídica que não tenha participado do procedimento de contratação e que não reúna as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de caracterização de transferência irregular da contratação.

13.11. Igualmente, não será admitida alteração subjetiva que implique redução da capacidade técnica ou operacional originalmente demonstrada, comprometimento da regularidade do fornecimento ou perda das condições necessárias à manutenção da estrutura física de abastecimento localizada na sede do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, quando esta constituir condição essencial de execução.

13.12. Nas hipóteses em que a sucessora assumir a execução do objeto, deverá comprovar a manutenção de estabelecimento ou estrutura operacional apta ao atendimento das demandas municipais, observadas as licenças, autorizações e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável à comercialização de combustíveis.

13.13. A alteração subjetiva não poderá acarretar, por si só, modificação dos preços registrados, quantitativos, prazos, condições de fornecimento, obrigações, níveis de qualidade ou demais cláusulas essenciais estabelecidas na contratação, ressalvadas as alterações expressamente autorizadas pela legislação e devidamente formalizadas.

13.14. A Administração poderá promover diligências, solicitar informações complementares e submeter a documentação aos setores técnico e jurídico competentes sempre que necessário à adequada avaliação da alteração pretendida.

13.15. A análise administrativa deverá considerar, além da regularidade formal da operação societária, sua repercussão concreta sobre a execução do objeto, especialmente quanto à continuidade do abastecimento, capacidade de atendimento, qualidade dos combustíveis, regularidade do estabelecimento, rastreabilidade das operações e manutenção das condições originalmente exigidas.

13.16. Não será admitida alteração subjetiva que resulte em prejuízo à competitividade do procedimento realizado, à isonomia entre os licitantes ou à seleção da proposta mais vantajosa, tampouco aquela que tenha por finalidade afastar sanções, obrigações ou responsabilidades decorrentes da contratação.

13.17. A empresa sucessora deverá assumir expressamente todas as obrigações decorrentes da contratação que lhe forem transferidas, inclusive aquelas relacionadas à execução, fiscalização, qualidade dos produtos, manutenção das condições de habilitação e atendimento às normas regulatórias aplicáveis.

13.18. A formalização da sucessão não prejudicará a apuração de responsabilidades da empresa originalmente contratada por fatos, atos ou omissões ocorridos anteriormente à efetiva transferência, permanecendo preservado o direito da Administração de exigir reparação por eventuais danos ou descumprimentos ocorridos durante o período de sua responsabilidade.

13.19. A transferência da execução do objeto a terceiro sem autorização da Administração, quando juridicamente exigida, poderá caracterizar inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.20. A alteração subjetiva deverá observar, ainda, as disposições do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à impossibilidade de utilização da modificação empresarial como mecanismo de transferência irregular da execução contratual a terceiros.

13.21. No âmbito do Sistema de Registro de Preços, eventual alteração subjetiva deverá preservar a integridade da Ata de Registro de Preços e das obrigações dela decorrentes, observando-se a legislação específica e a regulamentação aplicável, não sendo admitida a transferência indiscriminada dos direitos registrados a empresa que não reúna os requisitos legais para assumir a posição contratual.

13.22. Caso a alteração pretendida não atenda aos requisitos legais ou implique risco concreto à continuidade ou à adequada execução do objeto, a Administração poderá indeferir o pedido, mediante decisão devidamente motivada, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à preservação do interesse público.

13.23. A eventual aprovação da alteração subjetiva não constituirá renúncia da Administração aos seus direitos de fiscalização, controle, aplicação de sanções ou exigência de cumprimento integral das obrigações contratuais, permanecendo a sucessora sujeita às mesmas condições de execução aplicáveis à contratação.

13.24. A Administração deverá assegurar que qualquer alteração subjetiva preserve a vantajosidade, a segurança jurídica, a continuidade do fornecimento, a regularidade da contratação e a capacidade operacional necessária ao atendimento da frota municipal, especialmente considerando a natureza essencial dos combustíveis para o funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos públicos.

13.25. A alteração subjetiva, portanto, deverá ser compreendida como medida excepcional e juridicamente condicionada, jamais como mecanismo ordinário de substituição da empresa vencedora, devendo sua admissibilidade decorrer de situação empresarial legítima, devidamente comprovada e compatível com a manutenção integral das condições essenciais da contratação.

13.26. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o presente disciplinamento encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º, 92, 117, 122 e demais dispositivos aplicáveis à execução, alteração, fiscalização e extinção dos contratos administrativos, bem como na regulamentação vigente do Sistema de Registro de Preços e nas normas específicas aplicáveis ao fornecimento e comercialização de combustíveis.

13.27. Em qualquer hipótese, prevalecerá o entendimento de que a alteração subjetiva somente poderá ser admitida quando legalmente autorizada, tecnicamente viável, administrativamente conveniente, devidamente motivada e formalizada, sem prejuízo à competitividade, à vantajosidade da contratação, à continuidade do abastecimento e, sobretudo, ao interesse público que fundamenta a presente contratação.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A execução do objeto será submetida a permanente, rigoroso e sistemático acompanhamento e fiscalização pela Administração Pública Municipal, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica,

razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e interesse público, expressamente consagrados no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A fiscalização contratual constitui prerrogativa e dever da Administração, nos termos do art. 104, inciso III, e do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser exercida por servidor ou servidores formalmente designados, aos quais competirá acompanhar, controlar, registrar e avaliar a execução do objeto, determinando a correção de eventuais falhas ou irregularidades identificadas.

14.3. A Administração designará formalmente Gestor e Fiscal do Contrato, ou equipe de fiscalização, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, competindo-lhes atuar de maneira coordenada, diligente e tecnicamente fundamentada, sem prejuízo das atribuições da autoridade competente e dos órgãos de controle interno e externo.

14.4. A fiscalização será exercida de forma preventiva, concomitante e posterior, alcançando todas as fases relevantes da execução, desde a emissão da requisição ou autorização de abastecimento até a conferência, medição, atesto, liquidação e pagamento das despesas, bem como a verificação permanente das condições de funcionamento da estrutura física disponibilizada pela CONTRATADA.

14.5. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.5.1. Incumbe ao Fiscal do Contrato acompanhar minuciosamente a execução do objeto, verificando sua perfeita correspondência com as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na proposta da CONTRATADA.

14.5.2. Constituem atribuições da fiscalização, sem prejuízo de outras previstas na legislação: Acompanhar a execução do fornecimento; verificar a quantidade e a qualidade dos combustíveis fornecidos; verificar a identificação dos veículos, máquinas e equipamentos abastecidos; Conferir os registros de quilometragem ou horímetro, quando aplicáveis; Verificar os preços unitários registrados e os valores faturados;

Conferir as notas fiscais e documentos que instruem o faturamento; Acompanhar o cumprimento dos prazos e condições de fornecimento; Registrar formalmente todas as ocorrências relevantes; Determinar a correção de falhas, quando de sua competência; Comunicar ao gestor do contrato ocorrências que demandem providências superiores; Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, quando cabível; Fiscalizar a manutenção da estrutura física exigida na sede do Município; Verificar a regularidade das licenças e autorizações pertinentes; Acompanhar a observância das normas expedidas pela ANP e pelos demais órgãos competentes; e Atestar os fornecimentos efetivamente realizados e considerados regulares.

14.6. DO CONTROLE E DA RASTREABILIDADE DOS ABASTECIMENTOS

14.6.1. Considerando a natureza do objeto, a essencialidade dos combustíveis para o funcionamento da frota pública e a necessidade de assegurar elevado padrão de controle sobre a aplicação dos recursos públicos, cada operação de abastecimento deverá ser individualizada, registrada e plenamente rastreável.

14.6.2. O registro de cada abastecimento deverá conter, sempre que aplicável: Identificação do veículo, máquina ou equipamento; Placa, número patrimonial ou outra identificação oficial; Secretaria, Fundo ou órgão responsável; Tipo de combustível; Quantidade abastecida, em litros; Preço unitário; Valor total; Data e horário do abastecimento; Quilometragem ou horímetro; Identificação do condutor ou servidor autorizado; e Identificação do responsável pelo abastecimento.

14.6.3. A Administração poderá promover o cruzamento dos registros de abastecimento com os controles internos de utilização da frota, tais como ordens de serviço, diários de bordo, itinerários, quilometragem, horímetro, requisições, autorizações, registros patrimoniais e demais documentos pertinentes, com o propósito de verificar a compatibilidade entre o consumo de combustível e a efetiva utilização dos bens públicos.

14.6.4. O sistema de controle deverá permitir a identificação inequívoca da cadeia de fornecimento, desde a autorização da despesa até o efetivo abastecimento, assegurando condições para auditoria, conferência, fiscalização e eventual responsabilização.

14.6.5. Não será considerado regularmente executado, para fins de medição e pagamento, qualquer abastecimento cuja realização não esteja suficientemente comprovada por registros idôneos e compatíveis com a autorização administrativa correspondente.

14.7. DA FISCALIZAÇÃO DA QUALIDADE DOS COMBUSTÍVEIS

14.7.1. A Administração exercerá controle sobre a qualidade dos combustíveis fornecidos, devendo os produtos atender integralmente às especificações estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, pela legislação vigente e pelas normas técnicas aplicáveis.

14.7.2. Sempre que houver indício de adulteração, contaminação, desconformidade ou qualquer outra irregularidade que possa comprometer a utilização do combustível, a Administração poderá determinar a adoção das providências técnicas necessárias à apuração dos fatos.

14.7.3. Poderão ser realizadas, quando tecnicamente justificável, coletas de amostras e análises laboratoriais, observados os procedimentos técnicos pertinentes, especialmente quando houver fundada suspeita de desconformidade.

14.7.4. Constatada irregularidade na qualidade do produto, a CONTRATADA deverá proceder à imediata substituição do combustível ou adotar as providências corretivas determinadas pela fiscalização, sem qualquer ônus para o Município, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.7.5. Caso seja comprovado que o fornecimento irregular ocasionou danos aos veículos, máquinas ou equipamentos municipais, a CONTRATADA responderá pelos prejuízos que lhe forem atribuíveis, mediante regular apuração administrativa e observância do contraditório e da ampla defesa.

14.8. DA FISCALIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA

14.8.1. Considerando que constitui condição essencial de execução a manutenção de estabelecimento ou estrutura física adequada na sede do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, a Administração poderá

realizar, a qualquer tempo, inspeções e diligências destinadas a verificar a efetiva manutenção dessa condição.

14.8.2. A fiscalização poderá verificar: Localização e existência efetiva do estabelecimento; Regularidade do funcionamento; Capacidade operacional; Disponibilidade dos combustíveis; Condições de armazenamento e abastecimento; Equipamentos e instalações; Condições de segurança; Licenças e autorizações; Regularidade perante os órgãos fiscalizadores; e observância das normas ambientais e regulatórias.

14.8.3. A perda, suspensão, vencimento ou irregularidade de licença ou autorização indispensável à execução deverá ser imediatamente comunicada pela CONTRATADA à Administração, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade contratual.

14.9. DA MEDIÇÃO, CONFERÊNCIA E ATESTO

14.9.1. A medição será realizada com base nos quantitativos efetivamente fornecidos, devidamente comprovados mediante registros de abastecimento, requisições, autorizações, relatórios, notas fiscais e demais documentos pertinentes.

14.9.2. O pagamento somente será autorizado após a conferência e o atesto da execução pelo fiscal competente, observados os procedimentos de liquidação da despesa estabelecidos pela Administração.

14.9.3. A fiscalização deverá verificar a correspondência entre: A necessidade administrativa; A requisição; A autorização; Abastecimento realizado; O registro da operação; A quantidade medida; O documento fiscal; e o valor faturado.

14.9.4. Identificadas divergências, inconsistências ou quantitativos não comprovados, a Administração poderá determinar a correção da documentação e, quando cabível, promover a glosa dos valores correspondentes, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

14.9.5. O simples recebimento da nota fiscal não constitui aceitação do objeto, sendo indispensável a comprovação da efetiva execução e da conformidade do fornecimento.

14.10. DA FISCALIZAÇÃO DOCUMENTAL E DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

14.10.1. A CONTRATADA deverá manter, de forma organizada, íntegra e acessível, toda a documentação relacionada à execução do objeto, disponibilizando-a à fiscalização sempre que solicitada.

14.10.2. Poderão ser exigidos, dentre outros: Relatórios de abastecimento; Notas fiscais; Registros eletrônicos ou físicos; Documentos comprobatórios da qualidade dos combustíveis; Licenças e autorizações; Documentos de regularidade do estabelecimento; Controles de estoque, quando pertinentes; Registros de manutenção dos equipamentos; e demais documentos necessários à comprovação da regularidade da execução.

14.10.3. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelos agentes de fiscalização, não podendo criar obstáculos ao exercício regular das atividades de acompanhamento e controle.

14.11. DA GESTÃO DO CONTRATO

14.11.1. Compete ao Gestor do Contrato coordenar as atividades de fiscalização, acompanhar os registros produzidos pelo fiscal e promover as providências necessárias à adequada gestão da contratação.

14.11.2. O Gestor deverá acompanhar, especialmente: O cumprimento das obrigações contratuais; A regularidade dos fornecimentos; as ocorrências registradas; A manutenção das condições de habilitação; A continuidade do abastecimento; os quantitativos consumidos; E eventuais pedidos de alteração contratual; A necessidade de adoção de medidas corretivas; e eventual necessidade de aplicação de sanções.

14.12. DA GESTÃO DE RISCOS, INTEGRIDADE E PREVENÇÃO

14.12.1. A fiscalização deverá ser orientada por critérios de gestão de riscos, prevenção de irregularidades, integridade, eficiência e proteção do erário, especialmente diante da natureza do objeto e da possibilidade de ocorrência de desperdícios, abastecimentos indevidos, divergências de quantitativos ou fornecimento de produtos em desconformidade.

14.12.2. Deverá ser conferida especial atenção às seguintes ocorrências: Abastecimento sem autorização; Abastecimento de veículo não autorizado; Divergência entre litros registrados e efetivamente fornecidos; Incompatibilidade entre consumo e utilização do veículo; Cobrança de valores divergentes dos preços contratados; Fornecimento de combustível fora das especificações; Interrupção injustificada do fornecimento; Irregularidade na estrutura física da CONTRATADA; Ausência de documentação comprobatória; e qualquer indício de fraude ou prejuízo ao patrimônio público.

14.12.3. A identificação de qualquer ocorrência relevante deverá ser formalmente registrada e comunicada à autoridade competente, para adoção das medidas administrativas pertinentes.

14.13. DAS IRREGULARIDADES E SANÇÕES

14.13.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA será objeto de apuração e poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se a natureza e gravidade da infração, os danos dela decorrentes, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

14.13.2. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo próprio, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal e da legislação aplicável.

14.13.3. A fiscalização deverá comunicar ao gestor do contrato toda ocorrência que possa configurar inadimplemento, especialmente quando houver risco à continuidade do fornecimento ou prejuízo ao interesse público.

14.14. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PERANTE A FISCALIZAÇÃO

14.14.1. A atuação fiscalizatória da Administração não implica assunção de responsabilidade pela execução material do objeto, permanecendo a CONTRATADA como única e integral responsável pela qualidade, quantidade, segurança, regularidade e adequação dos combustíveis fornecidos.

14.14.2. A eventual ausência de apontamento imediato de determinada irregularidade não poderá ser interpretada como aceitação tácita do fornecimento ou como renúncia da Administração ao direito de promover posterior apuração.

14.14.3. A CONTRATADA deverá assegurar livre acesso aos agentes públicos devidamente identificados às informações e instalações necessárias ao exercício da fiscalização, observadas as normas de segurança e os limites legais.

14.15. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.15.1. O presente regime de controle e fiscalização fundamenta-se, especialmente, nos seguintes dispositivos:

Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto aos princípios que regem as contratações públicas;

Art. 104, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à prerrogativa da Administração de fiscalizar a execução contratual;

Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto ao acompanhamento e à fiscalização da execução por representante ou representantes especialmente designados;

Arts. 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber ao recebimento e à aceitação do objeto;

Arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto às infrações e sanções administrativas;

Regulamentação vigente do Sistema de Registro de Preços; e

Normas, resoluções e demais atos regulatórios expedidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, relativos à qualidade, armazenamento, comercialização, controle e fornecimento de combustíveis.

14.16. Em razão da natureza essencial do objeto, do elevado grau de dependência da frota municipal em relação ao fornecimento de combustíveis e da necessidade de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, a fiscalização deverá ser exercida com especial rigor técnico, documental e operacional.

14.17. O sistema de controle deverá estabelecer verdadeira cadeia de rastreabilidade da despesa pública, permitindo demonstrar, de forma inequívoca, que cada abastecimento realizado decorreu de necessidade administrativa, foi devidamente autorizado, efetivamente executado, quantitativamente aferido, qualitativamente conferido, documentalmente comprovado e regularmente atestado.

14.18. Dessa forma, somente serão reconhecidos como regulares e passíveis de pagamento os fornecimentos efetivamente realizados, devidamente autorizados, individualizados, registrados, conferidos e atestados pela Administração, preservando-se os princípios da economicidade, transparência, eficiência, controle, integridade e proteção do patrimônio público.

14.19. O controle e a fiscalização previstos neste item constituem instrumentos essenciais de governança pública, gestão de riscos, integridade e responsabilização, destinando-se não apenas a verificar formalmente o cumprimento do contrato, mas, sobretudo, a garantir que a contratação alcance sua finalidade pública, assegurando o abastecimento contínuo, seguro, regular e economicamente adequado da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA.

14.20. Em síntese, a fiscalização deverá assegurar que nenhum recurso público seja despendido sem a correspondente comprovação do fornecimento, que nenhum combustível seja recebido sem a necessária

verificação de qualidade e quantidade e que nenhuma operação de abastecimento permaneça alheia aos mecanismos oficiais de controle da Administração, consolidando-se, assim, um modelo de execução contratual pautado na legalidade, transparência, eficiência, rastreabilidade, economicidade e supremacia do interesse público.

15. DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pela Administração Municipal após a comprovação do fornecimento e aceitação do objeto, em estrita observância às normas legais, ao contrato, ao Termo de Referência e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

15.1. Condições para Pagamento o pagamento será realizado somente após a verificação e aceitação de cada fornecimento, mediante relatório da fiscalização designada, conferindo conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas;

Cada parcela de fornecimento deverá ser acompanhada da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e registrada pelo setor competente;

O pagamento será proporcional à quantidade de combustível efetivamente fornecida e aceita pela Administração, não se admitindo pagamentos antecipados ou por estimativa;

Em caso de fornecimento não conforme, parcial ou com irregularidades, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis;

15.2. Prazo de Pagamento: O prazo máximo para liquidação das obrigações financeiras será de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega da nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado da comprovação de medição e aceitação do fornecimento;

O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para a conta informada pela contratada, observando-se as normas internas da Administração Municipal e as disposições legais vigentes;

15.3. Fiscalização e Conferência: O setor responsável pela fiscalização atestará formalmente cada fornecimento, garantindo que o pagamento seja efetuado apenas em relação ao combustível efetivamente entregue, aceito e conforme as exigências contratuais;

A Administração reserva-se o direito de exigir ajustes, substituições ou complementações de fornecimentos que não atendam às especificações, antes da efetivação do pagamento.

15.4. Observações Adicionais: Os pagamentos serão realizados de forma individualizada, considerando cada entrega ou lote de abastecimento, permitindo rastreabilidade completa;

O cumprimento das obrigações financeiras estará condicionado à regularidade fiscal, trabalhista e contratual da contratada no momento da medição e pagamento; Qualquer divergência ou inconsistência na documentação fiscal ou operacional deverá ser sanada antes da liberação do pagamento

16. DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser objeto de reajuste periódico, observando-se as condições estabelecidas neste termo de referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, especialmente os princípios da legalidade, economicidade, transparência e supremacia do interesse público, conforme arts. 5º, 116 e 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.1. Periodicidade e Critérios: O reajuste somente será admitido após decorrido o período mínimo de 12 (doze) meses da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do último reajuste concedido;
O índice de reajuste será calculado com base em indicadores oficiais e reconhecidos pelo Governo Federal, preferencialmente o índice de variação do preço dos combustíveis publicado pela ANP ou outro índice setorial equivalente, previamente informado à Administração;
Qualquer solicitação de reajuste deverá ser acompanhada de documentação comprobatória da variação de preços, evidenciando a necessidade do ajuste e a proporcionalidade em relação aos preços praticados no mercado;

16.2. Procedimento de Reajuste: A contratada deverá formalizar à Administração pedido de reajuste, com justificativa detalhada e cálculo completo do impacto sobre os preços contratados;
A Administração analisará o pedido de reajuste, podendo aprovar, ajustar ou indeferir a solicitação, garantindo que o novo valor seja compatível com os limites orçamentários e com o interesse público;
O reajuste somente terá efeito após aprovação formal e registro no sistema da Ata de Registro de Preços, garantindo transparência, rastreabilidade e segurança jurídica.

16.3. Limitações e Observações: O reajuste não poderá implicar aumento superior à variação efetiva do índice adotado, nem gerar ônus indevido à Administração;
Não se admite reajuste retroativo ou cumulativo, devendo ser aplicado exclusivamente para o período subsequente à solicitação e aprovação;
Eventual discordância quanto ao índice ou valor do reajuste será solucionada administrativamente, resguardando o direito da Administração de garantir o atendimento do interesse público e a economicidade dos recursos públicos.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela forma de pagamento que acontece somente após a entrega mediante termo de recebimento assinado e conferido pelo fiscal de contrato, funcionário designando para recebimento.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

A contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como de irregularidades na execução do objeto, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, especialmente aos arts. 156 a 160, e aos princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência.

18.1. Hipóteses de Aplicação

São hipóteses de aplicação das sanções administrativas:
Atraso no fornecimento ou descumprimento dos prazos estipulados no contrato;
Fornecimento de combustíveis em quantidade, qualidade ou especificações divergentes das exigidas;
Inobservância das normas de segurança, ambientais, trabalhistas ou regulatórias aplicáveis;
Descumprimento de obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias relativas à execução do objeto;
Falta de atendimento a solicitações emergenciais da Administração;
Subcontratação não autorizada ou em desacordo com o item 12 deste termo de referência;
Qualquer ato que prejudique a continuidade, eficiência ou economicidade do fornecimento, comprometendo o interesse público.

18.2. Tipos de Sanções

As sanções aplicáveis, isolada ou cumulativamente, incluem:
Advertência: aplicação em caso de infrações leves ou descumprimentos pontuais, com registro formal e comunicação à contratada;
Multa: percentual sobre o valor do contrato ou do item não cumprido, proporcional à gravidade da infração, conforme previsto em edital;
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: em caso de reincidência ou infrações graves;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente, em caso de reiterado descumprimento contratual ou má-fé comprovada.

18.3. Procedimento para Aplicação

A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de notificação formal à contratada, assegurando direito ao contraditório e à ampla defesa;
A Administração poderá instaurar procedimento administrativo específico para apuração da infração, registrando todas as ocorrências e justificativas;
A penalidade será proporcional à gravidade da infração, considerando o prejuízo causado à Administração, a boa-fé da contratada e a extensão do dano ao interesse público;
Todas as sanções aplicadas serão registradas e publicadas, garantindo transparência, publicidade e rastreabilidade, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

18.4. Observações Complementares

A aplicação de sanções administrativas não exclui a possibilidade de reparação civil ou penal por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros;
O valor das multas poderá ser compensado com pagamentos devidos ou cobrado administrativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1 O custo estimado da contratação é de R$ 8.411.400,00 (Oito Milhões quatrocentos e onze mil e quatrocentos reais).

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1 A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: órgão 05-Secretaria Municipal de Administração unidade(s) 05-Secretaria de Administração, órgão 11-Sec.Mun.de Obras, Transporte e Urbanismo unidade(s) 11-Sec.Mun.de Obras, Transporte e Urbanismo, órgão 10 -Secretaria Municipal de Agricultura unidade(s) 10-Secretaria Municipal de Agricultura-Seag, órgão 18-Fundo Municipal de Cultura unidade(s) 01-Fundo Municipal de Cultura, órgão 02-Gabinete do Prefeito unidade(s) 02-Gabinete do Prefeito, órgão 17-Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA unidade(s) 17-Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA, órgão 16-Fundo Mun. de Assistência Social-FMAS unidade(s) 16-Fundo Mun.de Assistência Social-Fmas, órgão 23-Fundo Mul. dos Dir. da Criança e do Adol unidade(s) 21-Fundo Mul. Dos Dir. da Criança e do Adol, órgão 13-Fundo Municipal de Saúde-FMS unidade(s) 13-Fundo Municipal de Saúde-FMS, órgão 14-Fundo Municipal de Educação-FME unidade(s) 14-Fundo Municipal de Educação- FME, órgão 15-FUNDEB unidade(s) 15-FUNDEB.

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF

AO PREGOEIRO

ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO DA LICITANTE:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICITANTE:	**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**
Nº DA AGÊNCIA:	

Nº	Descrição do item	Marca	Unid.	Valor unitário	Valor global

A empresa: Declara que:

- Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- Validade da proposta: _____ (_____) dias.
- Prazo de início de execução do fornecimento de acordo com o estabelecido no termo de referência do edital desse processo.
- Que não possui como sócio, gerente e diretores, servidores da prefeitura municipal de _____/uf, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.
- A contratada deverá realizar o fornecimento dos combustíveis imediatamente após o recebimento da solicitação ou ordem de abastecimento emitida pelo CONTRATANTE, de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, devendo o abastecimento ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração, assegurando-se, em qualquer hipótese, a continuidade do abastecimento da frota municipal.
- Qualquer solicitação emergencial ou excepcional deverá ser atendida pela Contratada, desde que tecnicamente viável, mediante comunicação formal e confirmação de disponibilidade operacional após solicitado mediante ordem de fornecimento de acordo com os termos estabelecidos no deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada. _____/uf todos os equipamentos serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a descriminação do termo de referência do referido edital ou de má qualidade.

LOCAL E DATA

MODELO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R$)	SUBTOTAL (R$)

Subtotal de Custos Diretos
Encargos (XX%)
Despesas Operacionais (XX%)
Tributos (%)
Margem de Lucro (%)
CUSTO TOTAL FINAL (R$)

DETALHAMENTO DOS IMPOSTOS – REGIMES TRIBUTÁRIOS

TRIBUTO	BASE DE CÁLCULO (R$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R$)

SIMPLES NACIONAL (estimado 6%)
Tributação Unificada (DAS)

LUCRO PRESUMIDO
IRPJ
CSLL
PIS
COFINS
ISS (– estimado)
LUCRO REAL (estimado conforme lucro efetivo)
IRPJ (sobre lucro efetivo)
CSLL (sobre lucro efetivo)
PIS (não cumulativo)
COFINS (não cumulativo)
ISS

RESUMO COMPARATIVO DE REGIMES TRIBUTÁRIOS

REGIME TRIBUTÁRIO	PERCENTUAL MÉDIO DE TRIBUTOS	VALOR DE TRIBUTOS (R$)	CUSTO TOTAL (R$)

Simples Nacional
Lucro Presumido
Lucro Real

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF

AO PREGOEIRO

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), para fins do disposto no edital de licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026,** declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código penal brasileiro, que:

A) A proposta apresentada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026,** foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026,** por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

B) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

C) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026** quanto a participar ou não da referida licitação;

D) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026,** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

E) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026,** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do município de _____/uf, antes da abertura oficial das propostas; e

F) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

....., de De 2026.

Nome e assinatura do representante legal

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF
AO PREGOEIRO

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o serviço do bem previsto.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos da Lei 14.133 e alterações subsequentes.

_____ em, ___ de _____ 2026.

(Assinatura do responsável e CPF)

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF
AO PREGOEIRO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a), portador(a) da carteira de identidade nº e CPF nº....., Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF

AO PREGOEIRO

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (LTDA, S.A, etc.), endereço completo, inscrita no cnpj sob o nº [XXXX], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº [XXXX], inscrito no CPF sob o nº [XXXX], **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

observações:

- esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como me ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- a não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como me ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF
AO PREGOEIRO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, declara não ter recebido do município de _____/uf ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

_____ EM, ___ DE _____ 2026.

Nome e assinatura do representante legal

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF
AO PREGOEIRO

A(razão social da empresa), CNPJ nº....., localizada à, declara, em conformidade com a lei nº 14.133, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório na **PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF – PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026.**

_____ EM, ___ DE _____ 2026.

Nome e assinatura do representante legal

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF
AO PREGOEIRO

A empresa , _____, portador do CNPJ nº_____, tendo como seu sócio representante _____ portador do CPF nº_____ declaro, para os fins que se fizerem necessários, que não possuo vínculo, direta ou indiretamente, com a Administração Pública de Bom Jesus do Tocantins/PA, ou, em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

_____ EM, ___ DE _____ 2026.

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO IX MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PREÇOS Nº
PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Aos _____ dia(s) do mês de _____de 2026, O Município de Bom Jesus do Tocantins/PA , através da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/PA e Secretaria de Administração de Bom Jesus do Tocantins/PA , nos termos da Lei 14.133 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi classificada(s) em primeiro lugar no certame supracitado.

1. Pelo Presente o Órgão Gerenciador:

2. Órgão Gerenciador: Secretaria de ADM de Bom Jesus do Tocantins/PA, **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis, destinados ao abastecimento e atendimento das demandas administrativas, operacionais e de Manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos das diversas Secretarias Municipais, Fundos e demais órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA.**
Empresa: XXXXXXXXXXXX; C.N.P.J. nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXX) XXXX-XXXX, representada neste ato pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXXXX, C.P.F. nº XXX.XXX.XXX-XX, R.G. nº XXXXX SSP XX.

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL

3. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ata ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

3.1. Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

3.2. Processo nº XXXXXXXXXXXXX, referente ao Pregão Eletrônico nº XXXXXXXX. Proposta (s) comercial (is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s) (docs.).

4. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

4.1. Fica FORMALIZADO, com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante (s) interessado (s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR ITEM DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inc. VII, e § 5º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.

4.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

4.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

4.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

4.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

5. VIGÉNCIA DA ARP

5.1. A presente ARP tem vigência de 12 MESES, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado para até 24 MESES, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

5.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

5.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

5.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos no documento.

6. VÍNCULOS DA ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no do Termo de Referência anexo.

7. ADESÃO DE ORGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização do presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei 14.133/2021, desde que observadas as disposições abaixo:

7.2. O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

7.3. É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

74. Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

7.5. Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente,

encaminhado para o e-mail institucional E-mail: cpl2025bjt@gmail.com o qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.6. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados no ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.7. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes, requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU:

7.8. Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante (s) (se houver), cumulativamente;

7.9. Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante (s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

7.10. No caso de ITEM (NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões).

7.11. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

7.12. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

7.13. Em até 90 DIAS corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP.

7.14. Apenas durante a vigência da presente ARP.

7.15. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 DIAS corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo;

7.16. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

8. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

8.3. Providenciar a elaboração e publicação do presente ARP;

8.4. Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

8.5. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua Vigência;

8.6. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;

8.7. Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão; Ata de Registro de Preços nº XXXX

8.8. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;

8.9. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

8.10. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

8.11. Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

8.12. Instruir os autos de gestão da presente ARP.

9. ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:

9.2. Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

9.3. Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

9.4. Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

9.5. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

9.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

10. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. O FORNECEDOR, na condição de detentor da Ata de Registro de Preços e/ou contratado para o fornecimento decorrente desta contratação, deverá cumprir integral, rigorosa e tempestivamente todas as obrigações assumidas, observando as disposições do edital, deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do contrato, das ordens de fornecimento e da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão.

10.2. Constituem obrigações do FORNECEDOR, sem prejuízo de outras estabelecidas nos instrumentos da contratação:

Fornecer os combustíveis rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, quantitativos, preços, prazos e demais condições estabelecidas no edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e contrato;

Fornecer produtos de primeira qualidade, próprios para utilização nos veículos, máquinas e equipamentos da Administração, observando integralmente os padrões de qualidade, segurança e especificações estabelecidos pelos órgãos competentes;

Assegurar que os combustíveis fornecidos atendam às normas e regulamentações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como às demais normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis;

Manter, durante toda a vigência da contratação, estrutura física e capacidade operacional adequada na sede do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, conforme exigência estabelecida neste Termo de Referência e nos instrumentos convocatórios;

Manter em pleno funcionamento o estabelecimento destinado ao fornecimento dos combustíveis, assegurando condições adequadas para atendimento da frota municipal;

Disponibilizar os combustíveis nos prazos e condições estabelecidos pela Administração, sem interrupções injustificadas, de modo a não comprometer a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos municipais;

Realizar o abastecimento somente mediante autorização de servidor devidamente credenciado pela Abastecer exclusivamente os veículos, máquinas e equipamentos oficialmente autorizados pelo Município, sendo vedado o fornecimento a terceiros ou a bens não integrantes da frota autorizada;

Manter rigoroso controle dos abastecimentos realizados, assegurando a individualização e rastreabilidade de cada operação;

Registrar, em cada abastecimento, os dados necessários à perfeita identificação da operação, incluindo, quando aplicável, veículo, placa ou patrimônio, tipo de combustível, quantidade, preço unitário, valor total, data, horário, quilometragem ou horímetro e identificação do responsável;

Fornecer à Administração relatórios periódicos ou sempre que solicitados, contendo os registros dos abastecimentos realizados;

Não cobrar valores superiores aos preços regularmente registrados ou contratados, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de alteração formalmente autorizadas nos termos da legislação;

Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente aos fornecimentos efetivamente realizados, vedada a cobrança de quantitativos não fornecidos ou não comprovados;

Responsabilizar-se pela exatidão das informações constantes das notas fiscais, relatórios, registros e demais documentos apresentados ao Município;

Substituir, imediatamente ou no prazo determinado pela fiscalização, combustível que apresente qualquer desconformidade, adulteração, contaminação ou inadequação às especificações exigidas, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

Responder integralmente pelos danos eventualmente causados aos veículos, máquinas, equipamentos ou patrimônio público em decorrência de fornecimento irregular, quando comprovada sua responsabilidade;

Manter válidas e regulares todas as licenças, autorizações, registros, certificados e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o exercício da atividade;

Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a regularidade, continuidade ou qualidade do fornecimento;

Informar previamente qualquer circunstância que possa ocasionar atraso ou interrupção do abastecimento, apresentando, quando solicitado, plano de contingência para manutenção da continuidade do fornecimento;

Permitir e facilitar o livre exercício da fiscalização pela Administração, assegurando acesso às instalações, documentos, registros, equipamentos e informações necessários à verificação da execução contratual;

Atender prontamente às determinações do Gestor e do Fiscal do Contrato, desde que compatíveis com o instrumento contratual e com a legislação vigente;

Corrigir, reparar, substituir ou refazer, às suas expensas, qualquer fornecimento ou procedimento considerado irregular pela fiscalização;

Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, na forma da legislação aplicável;

Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto;

Não transferir ou ceder a terceiros as obrigações assumidas, nem promover subcontratação quando vedada ou não autorizada pela Administração;

Observar rigorosamente as normas de segurança, prevenção de incêndios, proteção ambiental, armazenamento, manuseio e comercialização de combustíveis;

Manter seus empregados e prepostos devidamente orientados quanto às normas de segurança, atendimento, operação e controle exigidas pela Administração;

Tratar os servidores municipais com urbanidade, respeito e profissionalismo, abstendo-se de criar embaraços à fiscalização ou ao abastecimento autorizado;

Preservar o sigilo e a segurança das informações administrativas a que eventualmente tenha acesso em razão da execução contratual;

Comunicar formalmente à Administração qualquer alteração em seus dados cadastrais, endereço, representantes legais, dados bancários ou demais informações relevantes à execução contratual;

Manter a capacidade de fornecimento compatível com os quantitativos e as condições assumidas na Ata de Registro de Preços e nos contratos dela decorrentes;

Participar, sempre que convocado, de reuniões, diligências, inspeções ou procedimentos de acompanhamento relacionados à execução do objeto;

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração, dentro dos prazos estabelecidos;

Observar as determinações dos órgãos de fiscalização e controle competentes, especialmente aquelas relacionadas à atividade de comercialização e fornecimento de combustíveis;

Não utilizar o nome, marca, símbolos ou qualquer identificação institucional do Município para fins comerciais ou publicitários sem autorização expressa;

Cumprir as determinações relativas à proteção do meio ambiente, inclusive quanto à prevenção de vazamentos, derramamentos, contaminações e demais ocorrências decorrentes da atividade;

Adotar medidas de prevenção e segurança capazes de minimizar riscos aos servidores, usuários, veículos, equipamentos, instalações e ao meio ambiente;

Manter mecanismos de controle suficientes para impedir abastecimentos indevidos, duplicados, fictícios ou incompatíveis com as autorizações emitidas pelo Município;

Ressarcir valores recebidos indevidamente quando comprovada a cobrança por fornecimento não realizado ou realizado em desconformidade;

Sujeitar-se às sanções administrativas previstas na legislação, no edital, na Ata e no contrato em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

10.3. DA CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

10.3.1. Em razão da natureza essencial dos combustíveis para o funcionamento da frota municipal, o FORNECEDOR deverá manter condições operacionais suficientes para atender às requisições regularmente emitidas pelo Município.

10.3.2. A eventual ocorrência de circunstância capaz de comprometer o abastecimento deverá ser comunicada imediatamente à Administração, acompanhada das justificativas pertinentes e das medidas adotadas para minimizar seus efeitos.

10.3.3. A interrupção injustificada do fornecimento, especialmente quando capaz de comprometer serviços públicos essenciais, poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. DA QUALIDADE E RASTREABILIDADE

10.4.1. O FORNECEDOR deverá assegurar que cada litro de combustível fornecido seja perfeitamente identificável e rastreável, permitindo à Administração estabelecer correspondência entre a autorização, o veículo abastecido, o quantitativo fornecido e o respectivo faturamento.

10.4.2. Sempre que solicitado, o FORNECEDOR deverá apresentar documentos comprobatórios da origem, qualidade e regularidade dos produtos comercializados, observadas as normas aplicáveis.

10.4.3. A Administração poderá realizar inspeções e, quando tecnicamente justificável, solicitar análises ou testes destinados à verificação da conformidade dos combustíveis.

10.5. DA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

10.5.1. O FORNECEDOR responderá integralmente pela perfeita execução do objeto, não sendo a fiscalização exercida pelo Município causa de exclusão ou redução de sua responsabilidade.

10.5.2. A eventual ausência de apontamento imediato de determinada irregularidade não caracterizará aceitação tácita do fornecimento, podendo a Administração promover posterior apuração quando constatado fato que comprometa a regularidade da execução.

10.5.3. O FORNECEDOR responderá pelos atos de seus empregados, prepostos e representantes praticados no âmbito da execução do objeto, sem prejuízo da responsabilização individual quando cabível.

10.6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.6.1. As obrigações estabelecidas neste item fundamentam-se, especialmente, nos princípios e normas da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente aqueles relacionados à execução contratual, fiscalização, recebimento do objeto, responsabilidade da contratada, manutenção das condições de habilitação e aplicação de sanções administrativas.

10.6.2. Aplicam-se ainda, conforme a natureza da obrigação, as normas expedidas pela ANP, a legislação ambiental, tributária, trabalhista, previdenciária, de segurança e saúde ocupacional e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

10.7. O conjunto de obrigações ora estabelecido tem por finalidade assegurar que o fornecimento seja realizado com elevado padrão de qualidade, continuidade, segurança, eficiência, transparência e rastreabilidade, de forma a garantir o pleno atendimento das necessidades administrativas e operacionais do Município.

10.8. Assim, o FORNECEDOR deverá atuar não apenas como mero vendedor dos produtos, mas como partícipe da adequada execução de uma contratação pública essencial à continuidade dos serviços municipais, assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações que lhe competem e pela preservação da qualidade, regularidade e confiabilidade do fornecimento.

11. PUBLICIDADE E DUVULGAÇÃO

11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no DOU – Seção III.

11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no *site* do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet https://bomjesusdotocantins.pa.gov.br com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

12. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão, acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei 14.133/21.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no do edital, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

13.2. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

14. CANCELAMENTO / REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

14.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

14.4. Por iniciativa do próprio titular do registro ou por razões de interesse público, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

14.5. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

14.6. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

14.7. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

14.8. O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista no nas clausulas se suspensão desta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

15. DAS DESPESAS.

15.1 As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos e entidades participantes, consignadas no Orçamento Geral do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA para os respectivos exercícios financeiros, observada a disponibilidade orçamentária e financeira por ocasião da formalização de cada contratação, em conformidade com os arts. 17, 18 e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: órgão 05-Secretaria Municipal de Administração unidade(s) 05-Secretaria de Administração, órgão 11-Sec.Mun.de Obras, Transporte e

Urbanismo unidade(s) 11-Sec.Mun.de Obras, Transporte e Urbanismo, órgão 10 -Secretaria Municipal de Agricultura unidade(s) 10-Secretaria Municipal de Agricultura-Seag, órgão 18-Fundo Municipal de Cultura unidade(s) 01-Fundo Municipal de Cultura, órgão 02-Gabinete do Prefeito unidade(s) 02-Gabinete do Prefeito, órgão 17-Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA unidade(s) 17-Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA, órgão 16-Fundo Mun. de Assistência Social-FMAS unidade(s) 16-Fundo Mun.de Assistência Social-Fmas, órgão 23-Fundo Mul. dos Dir. da Criança e do Adol unidade(s) 21-Fundo Mul. Dos Dir. da Criança e do Adol, órgão 13-Fundo Municipal de Saúde-FMS unidade(s) 13-Fundo Municipal de Saúde-FMS, órgão 14-Fundo Municipal de Educação-FME unidade(s) 14-Fundo Municipal de Educação- FME, órgão 15-FUNDEB unidade(s) 15-FUNDEB.

15.3 Considerando que a presente licitação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, a indicação específica da dotação orçamentária para suportar as despesas será exigida apenas no momento da formalização de cada contrato, emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme dispõe o art. 82, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se a disponibilidade de créditos orçamentários de cada órgão ou entidade participante da Ata de Registro de Preços.

16. DISPOSIÇÃO FINAIS

16.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, Decreto nº. 1.191/2022.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Marabá, para dirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus do Tocantins/PA, em ___ de _____ 2026.

_____ _____

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

ANEXO X MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS/SERVIÇO Nº/., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS/PA E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, através do (a) da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS/ PA, CNPJ-MF, Nº 22.938.757/0001-63, e Secretaria de Adm denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo (a) Sr.(a), e do outro lado _____,CNPJ/CPF _____, com sede na _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a)._____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1. Objeto da presente **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis, destinados ao abastecimento e atendimento das demandas administrativas, operacionais e de Manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos das diversas Secretarias Municipais, Fundos e demais órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA.**

1.2. Itens contratados:

«ITENS_CONTRATO»

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência que embasou a contratação;

b) A Proposta do Contratado;

c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R$.....(.....).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 9.2026-025 PMBJT, na modalidade PREGÃO SRP, e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do objeto será realizada de forma parcelada, contínua e sob demanda, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pelo Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, mediante emissão de ordem de fornecimento, requisição ou outro instrumento formalmente autorizado pela Administração,

observados os quantitativos registrados, os preços contratados e as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste instrumento contratual.

4.2. O fornecimento dos combustíveis deverá ocorrer diretamente no estabelecimento do CONTRATADO, situado na sede do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, em razão da necessidade de assegurar a continuidade do abastecimento da frota municipal, a economicidade, a agilidade operacional, a redução de deslocamentos e o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4.3. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a vigência do contrato, estrutura física adequada, regular e plenamente operacional dentro da sede do Município, em condições suficientes para atender, de forma contínua e satisfatória, às demandas das Secretarias Municipais, Fundos e demais órgãos integrantes da Administração Municipal.

4.4. A estrutura disponibilizada pelo CONTRATADO deverá possuir capacidade operacional compatível com o objeto, instalações adequadas, equipamentos em condições de funcionamento, pessoal suficiente e demais requisitos necessários à prestação regular do fornecimento, observadas as normas técnicas, ambientais, de segurança e regulamentares aplicáveis.

4.5. O abastecimento somente poderá ser realizado mediante autorização expressa de servidor previamente credenciado pelo CONTRATANTE, sendo vedado o fornecimento a veículos, máquinas ou equipamentos estranhos à frota autorizada, salvo determinação formal da Administração.

4.6. Para cada abastecimento deverá ser mantido registro individualizado e rastreável, contendo, no mínimo, quando aplicável: identificação do veículo, máquina ou equipamento; placa ou número patrimonial; identificação do combustível; quantidade efetivamente fornecida; preço unitário; valor total; data e horário do abastecimento; quilometragem ou horímetro, conforme o caso; identificação do condutor ou usuário autorizado; e identificação do responsável pelo abastecimento.

4.7. O CONTRATADO deverá assegurar que os combustíveis fornecidos sejam originais, de procedência regular, adequados ao uso e em absoluta conformidade com as especificações estabelecidas pela legislação e pelos órgãos reguladores competentes, especialmente a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

4.8. É expressamente vedado o fornecimento de combustível adulterado, contaminado, fora das especificações técnicas ou em quantidade divergente daquela efetivamente registrada e faturada.

4.9. Constatada qualquer desconformidade no produto fornecido, o CONTRATADO deverá proceder à sua imediata substituição, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade pelos danos causados.

4.10. O CONTRATADO deverá manter estoque e capacidade operacional suficientes para atender às solicitações regularmente realizadas pelo CONTRATANTE, evitando interrupções injustificadas que possam comprometer o funcionamento da frota municipal e a continuidade dos serviços públicos.

4.11. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo à fiscalização verificar, entre outros aspectos: A regularidade dos abastecimentos; a quantidade efetivamente fornecida; a qualidade dos combustíveis; a compatibilidade dos registros com as autorizações emitidas; os preços praticados; a regularidade da documentação fiscal; a manutenção da estrutura física exigida; a continuidade do fornecimento e o cumprimento das demais obrigações contratuais.

4.12. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não reduz nem exclui a responsabilidade do CONTRATADO pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto aos danos causados por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes.

4.13. O CONTRATADO deverá atender às determinações do Gestor e do Fiscal do Contrato, prestando, sempre que solicitado, todos os esclarecimentos, documentos, relatórios, registros e informações necessários à adequada fiscalização da execução.

4.14. O CONTRATADO deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, a qualidade ou a regularidade do fornecimento, apresentando as justificativas pertinentes e as providências adotadas para eliminação ou mitigação do risco.

4.15. O CONTRATANTE poderá recusar qualquer fornecimento realizado em desacordo com as condições estabelecidas, devendo o CONTRATADO providenciar sua regularização ou substituição no prazo determinado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.16. Os quantitativos previstos constituem estimativas destinadas ao planejamento da contratação, não gerando ao CONTRATADO direito subjetivo ao fornecimento integral dos quantitativos estimados, sendo as aquisições realizadas de acordo com a necessidade efetiva da Administração e a disponibilidade orçamentária, observadas as disposições legais pertinentes.

4.17. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração relevante em sua situação jurídica, fiscal, técnica ou operacional.

4.18. Eventuais alterações nas condições de execução somente poderão ocorrer mediante formalização nos termos da legislação vigente, sendo vedadas modificações unilaterais ou informais que impliquem alteração do objeto, preços, quantitativos ou obrigações contratuais sem a correspondente autorização administrativa.

4.19. DA CONTINUIDADE E ESSENCIALIDADE DO FORNECIMENTO

4.19.1. Considerando que o combustível constitui insumo indispensável ao funcionamento de veículos, máquinas e equipamentos utilizados na prestação de serviços públicos, o CONTRATADO deverá adotar todas as providências necessárias para assegurar a continuidade, regularidade e segurança do abastecimento.

4.19.2. A ocorrência de fatos que possam ocasionar desabastecimento ou interrupção deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, sem prejuízo da obrigação do CONTRATADO de adotar medidas razoáveis e legalmente admissíveis para minimizar seus efeitos.

4.20. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.20.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as requisições da Administração, diretamente no estabelecimento do CONTRATADO localizado na sede do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, durante o período e nos horários estabelecidos no instrumento contratual.

4.20.2. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, o CONTRATANTE poderá estabelecer procedimentos específicos para atendimento de demandas urgentes, desde que compatíveis com o objeto, com o contrato e com a legislação vigente.

4.21. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

4.21.1. O recebimento dos combustíveis será realizado mediante conferência da quantidade, qualidade, especificação, preço e demais condições estabelecidas na contratação.

4.21.2. O recebimento não implicará aceitação definitiva de produto cuja desconformidade somente possa ser constatada posteriormente, permanecendo o CONTRATADO responsável pela qualidade e adequação dos combustíveis fornecidos.

4.21.3. O CONTRATANTE poderá realizar verificações posteriores, inclusive mediante análise documental, física ou laboratorial, sempre que houver fundada necessidade de comprovação da qualidade ou regularidade do fornecimento.

4.22. DAS SANÇÕES POR INEXECUÇÃO

4.22.1. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará o CONTRATADO, observado o devido processo legal, às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e demais instrumentos da contratação, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao Município.

4.22.2. A interrupção injustificada do fornecimento, o abastecimento sem autorização, a apresentação de registros falsos, a cobrança por quantitativos não fornecidos e o fornecimento de combustível em desconformidade poderão ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, conforme a gravidade da ocorrência.

4.23. DA FUNDAMENTAÇÃO

4.23.1. A presente cláusula fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relativas à execução e fiscalização dos contratos administrativos, à responsabilidade do contratado, ao recebimento do objeto, à manutenção das condições de habilitação e às sanções decorrentes do inadimplemento.

4.23.2. A execução deverá observar, ainda, as normas e regulamentações expedidas pela ANP, bem como a legislação ambiental, tributária, de segurança, de proteção contra incêndio e demais normas aplicáveis ao armazenamento, comercialização e fornecimento de combustíveis.

4.24. A execução do contrato deverá pautar-se pelos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, segurança jurídica, transparência, segregação de funções, interesse público e

desenvolvimento sustentável, buscando assegurar que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração.

4.25. Em razão da relevância do objeto para o funcionamento da máquina pública municipal, a execução contratual deverá ser conduzida com elevado rigor técnico, operacional e administrativo, de modo que o abastecimento da frota ocorra de maneira contínua, segura, rastreável e economicamente vantajosa, garantindo-se que os recursos públicos sejam empregados exclusivamente na satisfação das necessidades efetivamente demonstradas pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência

Máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Constituem encargos, deveres e responsabilidades do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, neste instrumento contratual e na legislação vigente, adotar todas as providências necessárias ao adequado acompanhamento, fiscalização, gestão e execução da contratação, assegurando o fiel atendimento ao interesse público.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

Proporcionar ao CONTRATADO as condições necessárias à adequada execução do objeto, observadas as disposições contratuais e legais;

Emitir as autorizações, requisições ou ordens de fornecimento necessárias à realização dos abastecimentos, observados os quantitativos, preços e demais condições estabelecidos;

Designar formalmente Gestor e Fiscal do Contrato, ou comissão competente, para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

Conferir os quantitativos efetivamente fornecidos, os registros de abastecimento, os preços praticados e a documentação apresentada;

Verificar se os combustíveis fornecidos atendem às especificações estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e nas normas dos órgãos reguladores competentes;

Recusar, total ou parcialmente, produtos fornecidos em desacordo com as especificações, quantidades, qualidade ou demais condições contratadas, determinando sua substituição ou regularização, quando cabível;

Comunicar formalmente ao CONTRATADO quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades constatadas durante a execução;

Conceder ao CONTRATADO prazo razoável para correção de irregularidades, quando a natureza da ocorrência permitir o saneamento;

Acompanhar a manutenção da estrutura física do CONTRATADO localizada na sede do Município, quando essa condição constituir requisito da contratação;

Realizar o controle dos abastecimentos mediante mecanismos que assegurem a rastreabilidade, transparência e correspondência entre a demanda efetivamente realizada e o faturamento apresentado;

Verificar a compatibilidade entre os abastecimentos realizados, a quilometragem ou horímetro dos veículos e equipamentos e a utilização efetiva da frota, quando aplicável;

Manter registros administrativos adequados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

Prestar ao CONTRATADO as informações e esclarecimentos necessários à correta execução do objeto;

Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, desde que regularmente comprovada a execução do objeto e cumpridas as condições estabelecidas no contrato;

Proceder à liquidação da despesa com base nos documentos comprobatórios e no atesto do responsável pela fiscalização;

Comunicar ao CONTRATADO eventual inconsistência ou irregularidade identificada na documentação fiscal apresentada;

Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas legais, regulamentares, técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis ao objeto;

Acompanhar a vigência das condições contratuais e adotar tempestivamente as providências necessárias à continuidade ou encerramento regular da contratação;

Comunicar aos órgãos competentes eventuais irregularidades que ultrapassem a esfera de competência da Administração ou que possam configurar ilícitos administrativos, civis ou penais;

Instaurar, quando necessário, procedimento administrativo para apuração de eventual descumprimento contratual, assegurando ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa;

Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação e devido processo legal;

Exigir a reparação de eventuais danos comprovadamente causados ao patrimônio público em decorrência da execução irregular do objeto;

Manter controle sobre os quantitativos registrados e contratados, evitando aquisições superiores às necessidades efetivamente identificadas ou aos limites legalmente estabelecidos;

Observar os princípios da economicidade, eficiência e planejamento na utilização dos quantitativos de combustíveis;

Comunicar formalmente ao CONTRATADO qualquer alteração relevante nas condições de execução, observadas as disposições legais e contratuais;

Preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando presentes os pressupostos legais para tanto, observando os procedimentos previstos na legislação;

Não exigir do CONTRATADO obrigações estranhas ao objeto ou incompatíveis com as disposições do instrumento contratual;

Manter arquivados e disponíveis os documentos relativos à contratação, à execução, à fiscalização, à medição, ao recebimento e ao pagamento do objeto; e

Adotar todas as demais providências necessárias ao pleno cumprimento das obrigações contratuais e à satisfação do interesse público.

6.3. DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

6.3.1. O CONTRATANTE exercerá fiscalização permanente sobre a execução do objeto, por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos da legislação aplicável.

6.3.2. A fiscalização compreenderá, entre outros aspectos:

A verificação da regularidade dos abastecimentos;

A conferência das quantidades fornecidas;

A conferência dos preços aplicados;

A análise dos registros de abastecimento;

A verificação da qualidade dos combustíveis;

O acompanhamento da estrutura física disponibilizada pelo CONTRATADO;

A conferência das notas fiscais;

A verificação da regularidade da execução; e

O registro de ocorrências e determinação de medidas corretivas.

6.3.3. A fiscalização não exime o CONTRATADO de sua responsabilidade pela perfeita execução do objeto, tampouco transfere ao CONTRATANTE responsabilidades próprias da atividade empresarial.

6.4. DA AUTORIZAÇÃO DOS ABASTECIMENTOS

6.4.1. O CONTRATANTE deverá estabelecer mecanismos internos de autorização dos abastecimentos, de modo a assegurar que somente veículos, máquinas e equipamentos devidamente identificados e autorizados sejam atendidos.

6.4.2. A Administração deverá adotar controles capazes de evitar abastecimentos indevidos, duplicados, fictícios ou incompatíveis com a finalidade pública.

6.4.3. Sempre que possível, os controles deverão permitir o cruzamento entre veículo, condutor, data, horário, quilometragem ou horímetro, tipo de combustível, quantidade fornecida e respectivo documento fiscal, fortalecendo a transparência e a rastreabilidade da despesa pública.

6.5. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

6.5.1. O CONTRATANTE somente deverá atestar o fornecimento após a efetiva comprovação da execução e a verificação de sua conformidade com as condições contratadas.

6.5.2. O pagamento será efetuado após o regular processamento da despesa, observadas as condições estabelecidas no contrato, a legislação financeira e orçamentária e a comprovação da efetiva execução do objeto.

6.5.3. Havendo divergência entre os quantitativos fornecidos e os faturados, o CONTRATANTE poderá promover a glosa dos valores indevidos, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

6.6. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

6.6.1. O CONTRATANTE deverá observar rigorosamente as disposições legais e contratuais que lhe competem, respondendo pelos atos praticados por seus agentes no exercício de suas atribuições, na forma da legislação vigente.

6.6.2. O CONTRATANTE não poderá alterar unilateralmente as condições econômicas ou materiais da contratação fora das hipóteses e procedimentos autorizados pela legislação.

6.6.3. A Administração deverá assegurar ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa sempre que houver procedimento destinado à aplicação de sanções ou adoção de medidas que possam afetar seus direitos.

6.7. DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

6.7.1. Considerando que os combustíveis constituem insumos essenciais ao funcionamento da frota municipal, o CONTRATANTE deverá realizar planejamento adequado da demanda e acompanhamento sistemático dos estoques e quantitativos disponíveis, buscando prevenir situações de desabastecimento.

6.7.2. Identificado risco de interrupção do fornecimento capaz de comprometer serviços públicos essenciais, o CONTRATANTE deverá adotar, dentro de sua competência e dos limites legais, as medidas necessárias à mitigação do risco e à preservação da continuidade dos serviços.

6.8. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.8.1. Os encargos atribuídos ao CONTRATANTE encontram fundamento, especialmente, na Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente nas disposições relativas ao planejamento, gestão e fiscalização dos contratos administrativos, execução do objeto, recebimento, pagamento, responsabilidade das partes e aplicação de sanções.

6.8.2. A atuação administrativa deverá observar, ainda, os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e desenvolvimento sustentável.

6.9. DISPOSIÇÃO FINAL

6.9.1. Os encargos ora atribuídos ao CONTRATANTE têm por finalidade garantir uma atuação administrativa planejada, diligente, transparente e orientada por resultados, assegurando que os recursos públicos destinados à aquisição de combustíveis sejam empregados de maneira eficiente, controlada e compatível com as necessidades reais da Administração.

6.9.2. Dessa forma, compete ao CONTRATANTE exercer a gestão da contratação com o rigor necessário para assegurar que cada abastecimento seja devidamente autorizado, registrado, fiscalizado, comprovado e pago, garantindo-se, simultaneamente, a continuidade dos serviços públicos, a economicidade da despesa e a proteção integral do patrimônio público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Constituem encargos, deveres e responsabilidades da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações previstas no edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, proposta apresentada e legislação aplicável, a execução integral, adequada, contínua e tempestiva do objeto contratado, respondendo pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão.

7.2. A CONTRATADA deverá executar o objeto em estrita conformidade com as condições estabelecidas na contratação, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade, segurança, boa-fé, responsabilidade socioambiental e supremacia do interesse público.

7.3. São encargos da CONTRATADA, especialmente:

Fornecer os combustíveis nas quantidades efetivamente solicitadas pela Administração, observados os limites, preços e condições estabelecidos no contrato;

Fornecer produtos de qualidade comprovada e em perfeita conformidade com as especificações técnicas e regulamentações vigentes, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

Manter os combustíveis em condições adequadas de armazenamento, conservação e comercialização, observando as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis;

Manter, durante toda a vigência contratual, estabelecimento e estrutura física adequada no Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, conforme exigido no instrumento convocatório e no Termo de Referência;

Manter sua estrutura física em pleno funcionamento, com capacidade suficiente para atender às demandas da frota municipal;

Assegurar o abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos autorizados pela Administração, durante os dias e horários estabelecidos;

Manter estoque e capacidade operacional compatíveis com as necessidades previstas na contratação, adotando medidas preventivas para evitar interrupções injustificadas;

Realizar abastecimentos somente mediante autorização de servidor ou agente devidamente credenciado pelo CONTRATANTE;

Manter controle individualizado e rastreável de todos os abastecimentos, possibilitando a perfeita identificação da operação realizada;

Registrar os dados necessários à comprovação de cada abastecimento, inclusive identificação do veículo ou equipamento, data, horário, tipo e quantidade de combustível, valor, quilometragem ou horímetro, quando aplicável, e identificação do responsável;

Disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatórios, registros, documentos e demais informações referentes aos abastecimentos;

Não realizar abastecimentos em veículos ou equipamentos não autorizados pela Administração;

Não fornecer combustível em quantidade inferior à registrada ou faturada;

Não faturar abastecimentos não realizados, duplicados ou não autorizados;

Emitir notas fiscais correspondentes exclusivamente aos fornecimentos efetivamente realizados e regularmente comprovados;

Observar rigorosamente os preços contratados e as condições de faturamento estabelecidas;

Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a continuidade, regularidade ou qualidade do fornecimento;

Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pela fiscalização, qualquer combustível que apresente desconformidade, adulteração, contaminação ou inadequação;

Responsabilizar-se pelos danos comprovadamente causados aos veículos, máquinas, equipamentos ou patrimônio público em decorrência do fornecimento irregular;

Manter válidas todas as licenças, autorizações, registros, certificados e demais documentos necessários ao regular funcionamento do estabelecimento e à execução do objeto;

Cumprir as determinações dos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes;

Permitir o acesso dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização às suas instalações, registros e documentos relacionados à execução contratual;

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato;

Corrigir imediatamente as falhas ou irregularidades apontadas pela fiscalização, sempre que tecnicamente possível;

Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais obrigações legais decorrentes de sua atividade;

Responder pelos atos de seus empregados, prepostos e representantes, quando praticados no âmbito da execução contratual;

Observar rigorosamente as normas de segurança, prevenção de incêndios, proteção ambiental e saúde ocupacional aplicáveis à atividade;

Adotar medidas preventivas destinadas a evitar vazamentos, derramamentos, incêndios, contaminações e demais ocorrências relacionadas ao armazenamento e fornecimento de combustíveis;

Comunicar imediatamente qualquer acidente, incidente ambiental ou ocorrência que possa gerar risco à Administração, aos usuários, aos trabalhadores ou ao meio ambiente;

Manter pessoal suficiente e adequadamente capacitado para execução das atividades relacionadas ao fornecimento;

Manter canais de comunicação eficazes com os responsáveis designados pelo CONTRATANTE;

Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem realizar subcontratação quando vedada pelo instrumento convocatório ou não autorizada pela Administração;

Não alterar unilateralmente as condições de execução, preços, quantitativos ou demais obrigações contratuais;

Comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer alteração societária, cadastral, operacional ou jurídica que possa afetar a execução do contrato;

Manter a regularidade de sua estrutura física durante todo o período contratual, permitindo sua verificação pela fiscalização;

Preservar os documentos e registros referentes aos abastecimentos pelo período exigido pela legislação e disponibilizá-los à Administração sempre que solicitados;

Colaborar com auditorias, inspeções, diligências e procedimentos de controle promovidos pela Administração ou pelos órgãos competentes;

Ressarcir valores recebidos indevidamente quando comprovada a cobrança por produtos não fornecidos ou fornecidos em desconformidade;

Cumprir integralmente as determinações constantes do contrato, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e das ordens regularmente expedidas pelo CONTRATANTE; e

Sujeitar-se às penalidades administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

7.4. DA RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DOS COMBUSTÍVEIS

7.4.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade dos combustíveis fornecidos, devendo garantir que os produtos estejam em conformidade com os padrões estabelecidos pela legislação e pelos órgãos reguladores competentes.

7.4.2. A constatação de produto adulterado, contaminado, impróprio ou fora das especificações poderá ensejar sua imediata rejeição, substituição, realização de análise técnica ou laboratorial e adoção das medidas administrativas previstas no contrato e na legislação.

7.4.3. Caso o fornecimento irregular resulte comprovadamente em danos aos veículos, máquinas ou equipamentos da Administração, a CONTRATADA deverá responder pelos prejuízos decorrentes, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

7.5. DA RASTREABILIDADE DOS ABASTECIMENTOS

7.5.1. A CONTRATADA deverá assegurar a perfeita rastreabilidade das operações realizadas, de forma que cada abastecimento possa ser relacionado ao respectivo veículo ou equipamento, autorização, quantitativo fornecido e documento fiscal.

7.5.2. É vedada qualquer alteração, supressão ou manipulação indevida dos registros de abastecimento.

7.5.3. A identificação de abastecimentos fictícios, duplicados, não autorizados ou incompatíveis com os registros da Administração será objeto de apuração e poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação.

7.6. DA CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

7.6.1. Considerando a essencialidade dos combustíveis para o funcionamento da frota municipal, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para assegurar a continuidade, regularidade e eficiência do abastecimento.

7.6.2. A eventual ocorrência de fato capaz de provocar desabastecimento deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, acompanhada das justificativas pertinentes e das medidas adotadas para reduzir seus efeitos.

7.6.3. A interrupção injustificada do fornecimento poderá caracterizar inadimplemento contratual e ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados a gravidade da conduta, os danos decorrentes e o devido processo administrativo.

7.7. DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS

7.7.1. A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelos encargos decorrentes da execução de suas atividades, inclusive: salários e encargos trabalhistas; contribuições previdenciárias; tributos e obrigações fiscais; encargos comerciais; seguros e demais custos decorrentes da atividade empresarial; obrigações ambientais e de segurança e demais encargos legalmente exigíveis.

7.7.2. O cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e comerciais pela CONTRATADA não transfere ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade que legalmente não lhe seja atribuída.

7.8. DA FISCALIZAÇÃO

7.8.1. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

7.8.2. A CONTRATADA deverá proporcionar aos fiscais e gestores do contrato todas as condições necessárias ao exercício de suas atribuições, permitindo acesso às instalações, documentos e registros relacionados ao fornecimento.

7.8.3. A ausência de apontamento imediato de determinada irregularidade não implicará aceitação tácita do objeto nem exoneração da CONTRATADA de sua responsabilidade.

7.9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.9.1. Os encargos estabelecidos nesta cláusula encontram fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições relativas às obrigações do contratado, execução e fiscalização contratual, recebimento do objeto, responsabilidade, manutenção das condições de habilitação e aplicação de sanções.

7.9.2. Aplicam-se, ainda, as normas expedidas pela ANP, a legislação ambiental, tributária, trabalhista, previdenciária, de segurança e saúde ocupacional e demais normas pertinentes à comercialização, armazenamento e fornecimento de combustíveis.

7.10. DISPOSIÇÃO FINAL

7.10.1. Os encargos ora atribuídos à CONTRATADA têm por finalidade assegurar uma execução íntegra, contínua, segura, eficiente, transparente e tecnicamente adequada, garantindo que os combustíveis destinados à frota municipal sejam fornecidos na quantidade, qualidade, prazo e condições contratualmente estabelecidos.

7.10.2. A CONTRATADA deverá atuar com elevado grau de diligência e responsabilidade, reconhecendo que o objeto contratado possui relevância direta para a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos municipais, razão pela qual qualquer conduta capaz de comprometer o abastecimento, a qualidade dos produtos, a rastreabilidade das operações ou a correta aplicação dos recursos públicos deverá ser imediatamente comunicada e corrigida.

7.10.3. O fiel cumprimento destes encargos constitui condição essencial para a manutenção da relação contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e nos instrumentos que integram a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

09.01 A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: órgão 05-Secretaria Municipal de Administração unidade(s) 05-Secretaria de Administração, órgão 11-Sec.Mun.de Obras, Transporte e Urbanismo unidade(s) 11-Sec.Mun.de Obras, Transporte e Urbanismo, órgão 10 -Secretaria Municipal de

Agricultura unidade(s) 10-Secretaria Municipal de Agricultura-Seag, órgão 18-Fundo Municipal de Cultura unidade(s) 01-Fundo Municipal de Cultura, órgão 02-Gabinete do Prefeito unidade(s) 02-Gabinete do Prefeito, órgão 17-Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA unidade(s) 17-Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA, órgão 16-Fundo Mun. de Assistência Social-FMAS unidade(s) 16-Fundo Mun.de Assistência Social-Fmas, órgão 23-Fundo Mul. dos Dir. da Criança e do Adol unidade(s) 21-Fundo Mul. Dos Dir. da Criança e do Adol, órgão 13-Fundo Municipal de Saúde-FMS unidade(s) 13-Fundo Municipal de Saúde-FMS, órgão 14-Fundo Municipal de Educação-FME unidade(s) 14-Fundo Municipal de Educação- FME, órgão 15-FUNDEB unidade(s) 15-FUNDEB.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta -corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) secretaria demandante

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Ad ministração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realiza dos normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xxxxxxxxxxx 2026.

12.2. O reajuste somente será admitido após decorrido o período mínimo de 12 (doze) meses da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do último reajuste concedido;

O índice de reajuste será calculado com base em indicadores oficiais e reconhecidos pelo Governo Federal, preferencialmente o índice de variação do preço dos combustíveis publicado pela ANP ou outro índice setorial equivalente, previamente informado à Administração;
Qualquer solicitação de reajuste deverá ser acompanhada de documentação comprobatória da variação de preços, evidenciando a necessidade do ajuste e a proporcionalidade em relação aos preços praticados no mercado

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constitui infração administrativa, para os fins deste instrumento, a prática, pela CONTRATADA, de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Fraudar a execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou

13.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato e pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021: Advertência; Multa; Impedimento de licitar e contratar; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A sanção de multa será aplicada na forma e nos percentuais estabelecidos neste instrumento, observados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, quando cabível.

13.5. Para fins de dosimetria e aplicação da multa, poderão ser considerados, conforme a gravidade da conduta e as circunstâncias concretas do caso:

A natureza E a gravidade da infração;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos causados à Administração;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

13.6. Sem prejuízo da análise individualizada de cada ocorrência, poderão ser aplicadas as seguintes multas, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade:

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a 10% (dez por cento) do valor da respectiva parcela;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial injustificada; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total injustificada;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela correspondente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, quando a CONTRATADA fornecer produtos em desconformidade com as especificações e, após formalmente notificada, deixar de proceder à substituição no prazo determinado pela Administração;

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela ou obrigação afetada, quando comprovado o fornecimento de produtos impróprios para consumo humano por responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo da adoção das medidas sanitárias e administrativas cabíveis.

13.7. O atraso injustificado superior ao prazo estabelecido para entrega, especialmente quando comprometer o abastecimento das Secretarias e Fundos Municipais, poderá caracterizar retardamento da execução do objeto, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável, observada a análise das circunstâncias concretas.

13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, produzindo efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observada a competência legal para sua aplicação.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

13.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observadas as disposições do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.12. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo próprio, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 157 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo admitida a aplicação automática de penalidade sem a correspondente apuração da conduta e de sua responsabilidade.

13.13. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a existência ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

13.14. A multa poderá ser descontada dos créditos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, observada a legislação aplicável, ou cobrada administrativa ou judicialmente quando não houver créditos suficientes para sua compensação.

13.15. A CONTRATADA poderá ser reabilitada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais condições legalmente exigidas.

13.16. A aplicação das sanções administrativas previstas nesta cláusula não prejudicará a adoção de outras medidas previstas na legislação, inclusive a rescisão ou extinção do contrato, a retenção ou glosa de valores, a comunicação aos órgãos competentes e a responsabilização civil, administrativa ou penal, quando cabíveis.

13.17. Nenhuma sanção será aplicada sem a prévia e regular apuração dos fatos, devendo a Administração observar, em todo procedimento sancionatório, os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

13.18. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das responsabilidades decorrentes da legislação, especialmente quando a conduta da CONTRATADA envolver o fornecimento combustível, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de fiscalização competentes, quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de Marabá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, ____/____/____

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:
1._____
2._____